

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS - CCSH  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD  
MESTRADO EM DIREITO

Lucas Mateus Canabarro Rodrigues

**O HIPERPRESIDENCIALISMO BRASILEIRO: uma terceira onda de autocratização do regime democrático?**

Santa Maria - RS, março de 2020.

Lucas Mateus Canabarro Rodrigues

**O HIPERPRESIDENCIALISMO BRASILEIRO: uma terceira onda de autocratização do regime democrático?**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito, na área de concentração Direitos Emergentes na Sociedade Global, com ênfase na Linha de Pesquisa Direitos na Sociedade em Rede, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), como requisito parcial para a obtenção do grau de **Mestre em Direito**.

Orientadora Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Nina Trícia Disconzi Rodrigues

Santa Maria – RS, março de 2020.

Lucas Mateus Canabarro Rodrigues

## **O HIPERPRESIDENCIALISMO BRASILEIRO: uma terceira onda de autocratização do regime democrático?**

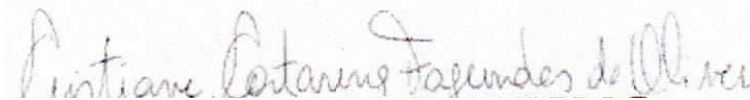
Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito, na área de concentração Direitos Emergentes na Sociedade Global, com ênfase na Linha de Pesquisa Direitos na Sociedade em Rede, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), como requisito parcial para a obtenção do grau de **Mestre em Direito**.

Aprovado em 30 de março de 2020.



---

Nina Trícia Disconzi Rodrigues, Dr.<sup>a</sup> (UFSM)  
(Orientadora)



---

Cristiane Catarina Fagundes de Oliveira, Dr.<sup>a</sup> (UFRGS)



---

Daniela Richter, Dr.<sup>a</sup> (UFSM)

Santa Maria – RS, Março de 2020.

Rodrigues, Lucas Mateus Canabarro

O HIPERPRESIDENCIALISMO BRASILEIRO: uma terceira onda de autocratização do regime democrático? / Lucas Mateus Canabarro Rodrigues.- 2020.

100 p.; 30 cm

Orientadora: Nina Trícia Disconzi Rodrigues Pigatto  
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós-Graduação em Direito, RS, 2020

1. Hiperpresidencialismo 2. Fake News 3. Ondas de Autocratização 4. Sociedade em Rede 5. Democracia I. Pigatto, Nina Trícia Disconzi Rodrigues Pigatto II. Título.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço em primeiro lugar a Deus, aquele que me deu a vida e está sempre presente. Em segundo lugar, agradeço a minha família pelo apoio e incentivo para continuação dos meus estudos, os quais me permitiram buscar meus sonhos. Agradeço a minha orientadora Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Nina Disconzi, não apenas pela orientação neste trabalho, mas também pelo incentivo e apoio. Agradeço a banca formada pelas professoras Dr.<sup>a</sup> Daniela Richter e Cristiane Catarina pelas contribuições desde a qualificação deste trabalho, em especial a Prof.<sup>a</sup> Daniela por me acompanhar desde a graduação. Por fim, agradeço aos meus colegas do PPGD/UFSM e amigos, pois também viveram muito das minhas angústias e me deram a base necessária para seguir.

## RESUMO

### **O HIPERPRESIDENCIALISMO BRASILEIRO: uma terceira onda de autocratização do regime democrático?**

AUTOR: Lucas Mateus Canabarro Rodrigues

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Nina Trícia Disconzi Rodrigues

O presente trabalho possui como tema de pesquisa o hiperpresidencialismo brasileiro e uma possível terceira onda de autocratização do regime democrático a partir da ascensão ao poder do Presidente Jair Messias Bolsonaro, mostrando-se um autocrata em potencial desde a campanha eleitoral. Para fins de estruturação desta pesquisa optou-se por dividir o tema em dois grandes capítulos. No primeiro capítulo optou-se por subdividir-se em três pontos: 2.1 no qual abordaram-se algumas reflexões sobre o conceito de democracia e o fenômeno, 2.2 o que aludiu-se ao significado de poder dentro de uma sociedade democrática e a adoção do presidencialismo na CRFB/88 e no 2.3 buscou-se descrever as ondas de democratização e autocratização nos diversos países pelo mundo. No segundo capítulo subdividiu-se também em 3 subcapítulos, sendo que no subcapítulo 3.1 aborda-se o conceito de sociedade em rede a partir de Manuel Castells, especialmente sob o viés dos riscos e oportunidades para a democracia a partir da internet. No subcapítulo 3.2 aludiu-se com relação as eleições para a Presidência da República do Brasil em 2018 e os desafios que a disseminação de *fake news* colocaram ao pleito eleitoral, levando a uma extrema polarização política nas redes sociais e na sociedade de um modo geral. Por fim, no subcapítulo 3.3 buscou-se enfrentar uma possível terceira onda de autocratização do regime democrático com a chegada ao poder de Jair Messias Bolsonaro, análise essa realizada a partir de um contexto mundial de ascensão de líderes autocratas ao poder. Pretende-se analisar em qual medida o hiperpresidencialismo brasileiro vem prejudicando os atributos democráticos do Brasil e isso pode representar uma terceira onda de autocratização em curso. Para tanto, utilizou-se do método de abordagem dialético, o método de procedimento histórico e a técnica de pesquisa bibliográfica, que se mostraram os mais adequados para a análise do tema proposto. No mais, este trabalho encontra-se em perfeita consonância com a área de concentração direitos emergentes na sociedade global, especificamente direitos na sociedade rede, qual seja, uma das linhas de pesquisa do PPGD/UFSM.

**Palavras-chave:** Hiperpresidencialismo. *Fake News*. Terceira onda de Autocratização. Sociedade em Rede. Democracia.

## ABSTRACT

### **BRAZILIAN HYPERPRESIDENTIALISM: a third wave of self-democratization in the democratic regime?**

AUTHOR: Lucas Mateus Canabarro Rodrigues

Advisor: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Nina Trícia Disconzi Rodrigues

The present work has as research theme the Brazilian hyperpresidentialism and a possible third wave of self-democratization of the democratic regime from the rise to power of President Jair Messias Bolsonaro, showing himself to be a potential autocrat since the election campaign. For the purposes of structuring this research, it was decided to divide the theme into two major chapters: 2. A DEMOCRACY CONCEPT: from democratization to the third wave of self-democratization of regimes and 3. A NEW FORM OF COMMUNICATION BETWEEN REPRESENTATIVES AND REPRESENTED: the election from Jair Bolsonaro to the Presidency of Brazil and the risk of *fake news*. In the first large chapter, it was decided to subdivide into 3 points: 2.1 in which some reflections on the concept of democracy and the phenomenon were addressed, 2.2 which alluded to the meaning of power within a democratic society and adoption presidentialism in CRFB / 88 and in 2.3 sought to describe the waves of democratization and self-democratization in different countries around the world. In the second great chapter it was also subdivided into 3 sub-chapters, and in sub-chapter 3.1 the concept of network society was approached from Manuel Castells, especially under the bias of the risks and opportunities for democracy from the internet. Subchapter 3.2 referred to the elections for the Presidency of the Republic of Brazil in 2018 and the challenges that the spread of *fake news* posed to the electoral election, leading to an extreme political polarization in social networks and society in general. Finally, in sub-chapter 3.3, we sought to face a possible third wave of self-democratization of the democratic regime with the arrival of Jair Messias Bolsonaro in power, an analysis carried out from a world context of the rise of autocratic leaders to power. The present work has as a research problem: the extent to which Brazilian hyperpresidentialism has been damaging the democratic attributes of Brazil and this may represent a third wave of self-democratization in progress. For that, it was used the method of dialectical approach, the method of historical procedure and the technique of bibliographic research, which proved to be the most adequate for the analysis of the proposed theme. In addition, this work is in perfect harmony with the area of concentration emerging rights in the global society, specifically rights in the network society, that is, one of the lines of research of the PPGD / UFSM.

**Keywords:** Hyperpresidentialism. *Fake News*. Third wave of self-democratization. Network Society. Democracy

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 UM CONCEITO DE DEMOCRACIA: da democratização à terceira onda de autocratização dos regimes.....	13
2.1 Da democracia antiga ao contexto atual do Brasil: algumas reflexões a partir de Schumpeter, Dahl, Sartori e Gargarella.....	14
2.2 A adoção do presidencialismo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o dilema institucional brasileiro.....	26
2.3 A terceira onda de autocratização dos regimes e a morfologia democrática acidentada do Brasil.....	36
3 UMA NOVA FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE REPRESENTANTES E REPRESENTADOS: a eleição de Jair Bolsonaro à Presidência do Brasil e o risco das <i>Fake News</i> .....	44
3.1 A sociedade em rede e a democracia: considerações a partir de Castells, Luño, Lévy e Wolton.....	45
3.2 A eleição para Presidência do Brasil em 2018 e o a disseminação de <i>fake news</i> . .....	58
3.3 O improvável chega à Presidência da República: uma terceira onda de autocratização? .....	71
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	90
Referências.....	95



## 1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o Brasil vem sendo marcado por um cenário de forte instabilidade política. Para demonstrar essa problemática, registre-se o fato do *impeachment* da Presidente Dilma Rouseff em 2016, a impopularidade do Presidente Michel Temer, que assumiu o cargo, e a surpreendente eleição do improvável candidato Jair Bolsonaro como Presidente da República em 2018, levando o país a uma polarização política inimaginável desde a redemocratização do Brasil. Essa conjuntura no Poder Executivo vem gerando instabilidade nos outros poderes e reflexos que atingem toda a nação, especialmente a crise econômica atual, aumento das desigualdades sociais e retirada de direitos sociais. Para piorar, vivencia-se a realidade de um Poder Legislativo dependente do Poder Executivo, o qual não consegue atingir uma autonomia suficiente para representar os interesses da população e frear os excessos do Presidente da República.

Essa situação é reflexo do hiperpresidencialismo brasileiro,<sup>1</sup> o qual detém uma excessiva atribuição de poderes na figura do Presidente da República, padrão perceptível também em outros países da América Latina, que passaram recentemente por ditaduras militares. Durante os períodos ditatoriais o poder era basicamente concentrado no executivo, de modo a garantir a centralidade da tomada de decisões. Embora os países na América Latina já tenham sido redemocratizados, os processos de transição dos regimes não foram capazes de diminuir as atribuições de poder do Presidente da República, uma herança da ditadura militar na qual o poder decisório era concentrado no Executivo.

Resultado desse processo no caso do Brasil é a importação de um sistema presidencialista inspirado no modelo dos Estados Unidos, porém seriamente distorcido nos dias atuais. Enquanto o modelo americano é baseado logicamente na divisão de poder entre o Presidente da República, o Legislativo e o Judiciário, aqui no

---

<sup>1</sup> Outros autores também tratam como “Presidentismo”, termo cunhado por Sérgio Resende de Barros para definir a lógica do presidencialismo brasileiro. Já o constitucionalista Sérgio Abranches desenvolveu a nomenclatura “Presidencialismo de Coalizão”. Neste trabalho utiliza-se o termo “hiperpresidencialismo” baseado na nomenclatura do Pesquisador Roberto Gargarella, o qual define este termo para caracterizar o padrão de presidencialismo presente não apenas no Brasil, mas também em outros países da América Latina os quais passaram por processos de ditadura militar e após sua democratização mantiveram um excesso de atribuições nas mãos do chefe do Poder Executivo.

Brasil se tem um excesso de expectativa e concentração de atribuições baseadas unicamente na figura do Presidente da República e um Legislativo enfraquecido, o qual ainda não conseguiu encontrar seu lugar na divisão de poderes do Estado. Poderia, inclusive, se ir além e fazer uma crítica ao próprio Poder Judiciário, diante deste dilema vem “tomando o protagonismo” da cena.

Esse excesso de atribuições na figura do Presidente da República atrai para o Poder Executivo a centralidade das decisões políticas, representando uma queda nos padrões democráticos da nação, indicando uma terceira onda de autocratização<sup>2</sup> dos regimes no século XXI. O revés da terceira onda democrática assinalada pelos estudos de Samuel Huntington descreve o fenômeno da democratização/autocratização em diversos países pelo mundo no final deste século, servindo como base para diversas pesquisas sobre o tema na atualidade. Diante de tal problemática, insurge-se o questionamento: em qual medida o hiperpresidencialismo brasileiro vem prejudicando os atributos democráticos no Brasil, e como isso pode representar uma terceira onda de autocratização do regime em curso?

Para resposta a este problema de pesquisa no subcapítulo 2.1 abordar-se-á algumas reflexões sobre o conceito de democracia, perpassando-se por autores como Schumpeter e sua teoria das elites para a formação da democracia, o conceito de Dahl da denominada “poliarquia” e as múltiplas forças que regem a sociedade contemporânea, os ensinamentos de Sartori com relação aos desafios da democracia no séc. XXI e, especificamente com relação ao Brasil, os ensinamentos de Gargarella sobre o fenômeno no hiperpresidencialismo como um padrão de países na América Latina.

No subcapítulo 2.2 aludir-se-á o significado do termo poder dentro de uma democracia e a teoria da tripartição de poderes de Montesquieu, a qual foi adotada no Brasil como limitador de poder por meio do sistema de freios e contrapesos. Abordar-se-á a adoção do Presidencialismo na CRFB/88, fortemente inspirada no sistema de presidencialismo americano, resultando no Brasil em uma morfologia democrática acidentada, com uma carta constitucional pensada para um sistema parlamentarista, porém em execução no sistema presidencialista.

---

<sup>2</sup> Isso não significa dizer que as democracias voltarão a se tornar ditaduras, mas sim que as democracias serão menos liberais que o padrão atual podendo se limitar a serem tão somente democracias eleitorais, conceitos os quais serão melhor abordados no decorrer deste trabalho.

Por fim, no subcapítulo 2.3 descrever-se-á as ondas de democratização/autocratização pelo mundo na visão de Huntington, o qual dedicou parte de seus estudos para compreender o fenômeno da expansão da democracia por diversos países pelo mundo e, na sequência, ondas de reversão da democracia em diversos países. No mais, baseados nos estudos de Lührmann e Lindberg buscar-se-á discutir uma possível terceira onda de autocratização dos países democráticos nos dias atuais.

No segundo capítulo, especificamente no item 3.1 partiu-se da análise dos riscos e oportunidades propiciados pela sociedade em rede e seus reflexos na democracia, especialmente sob o viés do impacto das novas tecnologias comunicacionais dentro de regimes democráticos eleitorais. A partir de uma visão otimista *versus* pessimista busca-se traçar um debate sobre os reflexos da internet e, especificamente, das redes sociais nos processos eleitorais, os quais podem servir desde uma visão de democracia fraca, apenas para reforçar os canais de comunicação com os eleitos ou, então, para uma ideia de democracia forte com a substituição dos representantes por fóruns de deliberação on-line.

Na sequência do trabalho aborda-se o impacto das redes sociais e o processo eleitoral de 2018 para a eleição da Presidência do Brasil, sob o viés da utilização das redes sociais na campanha eleitoral com a utilização de robôs para a propagação de *fake news*, colocando aos juristas inúmeros desafios como a conceituação jurídica de notícias falsas na rede, mecanismos de combate, compartilhamento de usuários e a ascensão de uma polarização política ímpar, propagada por meio de discursos extremistas dentro das redes sociais.

Ao cabo, coteja-se propriamente sobre o fenômeno da eleição e chegada ao poder de Jair Messias Bolsonaro como Presidente da República do Brasil, endossando um discurso de extrema direita e colocando em risco a jovem democracia brasileira. Busca-se enfrentar uma possível terceira onda de autocratização do regime democrático brasileiro a partir de discurso de líderes mundiais que se utilizaram das redes sociais e de um discurso extremista para chegar ao poder. Por meio dos estudos de Castells, Levitsky e Ziblatt para sustentar um possível risco a democracia brasileira representado não apenas por um possível autocrata, mas sim um movimento mundial com ascensão de líderes extremistas colocando em risco a democracia consolidada na séc. XXI.

Para tanto, utilizou-se do método de abordagem dialético que é bastante antigo, já utilizado por Platão na antiguidade no sentido da arte do diálogo. A concepção moderna de dialética, no entanto, fundamenta-se em Hegel que entende a lógica e história da humanidade como uma trajetória dialética, nas quais as contradições se transcendem, mas dão origem as novas contradições que passam a requerer solução (GIL, 2008, p.13). O método de procedimento histórico investiga os fenômenos sociais e humanos nos seus processos históricos, averiguando-os junto às instituições do passado a fim de ver possíveis graus de influência na sociedade atual. Por fim, a técnica de pesquisa bibliográfica que é desenvolvida principalmente com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos (GIL, 2008, p.44).

Esta pesquisa encontra-se em perfeita consonância com a linha de pesquisa “Direitos na sociedade em rede”, uma vez que a utilização das tecnologias informacionais coloca em movimento a economia do imaterial, centrada em fluxos instantâneos e além das fronteiras. Essa Sociedade em rede produz impactos em diversos segmentos e desafia os atores sociais, Estados e comunidade internacional a oferecer respostas diferentes daquelas linearmente desenvolvidas na modernidade, especialmente movimentos sutis de queda dos padrões democráticos.

**2 UM CONCEITO DE DEMOCRACIA:** da democratização à terceira onda de autocratização dos regimes.

Para fins didáticos e de melhor compreensão do tema este primeiro capítulo da dissertação foi dividido em 3 subcapítulos, a saber: 2.1 Da democracia antiga ao contexto atual do Brasil; 2.2 a adoção do presidencialismo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o dilema institucional brasileiro e, por fim, 2.3 A terceira onda de autocratização dos regimes e a morfologia democrática acidentada do Brasil.

No subcapítulo 2.1 abordar-se-á algumas reflexões sobre o conceito de democracia, perpassando-se por autores como Schumpeter e sua teoria das elites para a formação da democracia, o conceito de democracia de Dahl com a sua poliarquia e as múltiplas forças que regem a democracia em uma sociedade contemporânea, os ensinamentos de Sartori com relação aos desafios da democracia no séc. XXI e, especificamente com relação ao Brasil, os ensinamentos de Gargarella sobre o fenômeno no hiperpresidencialismo como um padrão de países na América Latina.

No subcapítulo 2.2 aludir-se-á o significado do termo poder dentro de uma democracia e a teoria da tripartição de poderes de Montesquieu, a qual foi adotada no Brasil como limitador de poder por meio do sistema de freios e contrapesos. Abordar-se-á a adoção do Presidencialismo na CRFB/88, fortemente inspirada no sistema de presidencialismo americano, resultando no Brasil em uma morfologia democrática acidentada, com uma carta constitucional pensada para um sistema parlamentarista, porém em execução no sistema presidencialista.

Por fim, no subcapítulo 2.3 descrever-se-á as ondas de democratização/autocratização pelo mundo na visão de Huntington o qual dedicou parte de seus estudos para compreender o fenômeno da expansão da democracia por diversos países pelo mundo e, na sequência, ondas de reversão da democracia em diversos países. No mais, baseados nos estudos de Lührmann e Lindberg buscar-se-á discutir uma possível terceira onda de autocratização dos países democráticos nos dias atuais.

Superados tais esclarecimentos, passa-se aos debates atinentes aos subcapítulos propriamente ditos.

## 2.1 Da democracia antiga ao contexto atual do Brasil: algumas reflexões a partir de Schumpeter, Dahl, Sartori e Gargarella

Para se falar em democracia é necessário se debruçar em autores clássicos, especialmente Schumpeter, Dahl, Sartori e Gargarella que são o recorte metodológico desta pesquisa. Se pretende neste tópico tecer algumas reflexões sobre o conceito de democracia, a teoria clássica das elites para a formação democrática e algumas reflexões da democracia clássica até o momento atual do Brasil, especialmente a partir dos ensinamentos de Gargarella sobre o fenômeno do hiperpresidencialismo.

Nas palavras de Schumpeter (1961, p. 295) a democracia é um método político, um arranjo institucional para se chegarem às decisões políticas, sejam legislativas ou administrativas, por isso mesmo incapaz de ser um fim em si mesmo e justamente deve ser esse o ponto de partida para uma definição. Ainda, consigna o autor que como um sistema institucional para a tomada de decisões, os indivíduos legitimados adquirem o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor, ou seja, a democracia seria um mecanismo de escolher e autorizar governos mediante competições de elites<sup>3</sup> em eleições periódicas (SCHUMPETER, 1961, p. 327).

Registre-se que Schumpeter é tido como um dos primeiros teóricos a conseguir compatibilizar em sua teoria a ideia de democracia e eleitos, especialmente no livro *Capitalismo, Socialismo e Democracia* preleciona o autor que os indivíduos orientam as suas ações pela emoção e não pela razão. Segundo o autor a natureza humana é apaixonada, movida pelo domínio extra racional, mesmo para deliberar sobre questões de realidade imediata. Ainda, com relação aos temas que escapam ao universo mais próximo o juízo dos homens ainda é extremamente frágil, portanto, a capacidade de um indivíduo deliberar racionalmente sobre as agendas de política nacional e internacional é remota (HOLLANDA, 2011, p. 40).

Segundo a teoria de Schumpeter, a população poderia apenas seguir ou não determinada liderança, sendo que esta buscaria se consolidar a partir do voto. Assim, Schumpeter compara o ambiente eleitoral com o mercado de consumo, ou seja, da

---

<sup>3</sup> O termo “elite” aqui é tomado no sentido social de pessoas e grupos sociais superiores, conceito este proliferado pelos sociólogos da teoria das elites do final do século XIX, os quais entendiam que haveria em todas as esferas, em todas as áreas de ação humana, indivíduos que se destacam dos demais por seus dons, por suas qualidades superiores. Eles compõem uma minoria do restante da população - uma elite (PARETO, 1984, p.73) os quais nesse contexto são tidos como os indivíduos capazes de gerir e influenciar as decisões políticas do país.

mesma forma que um consumidor dispõe de opções em uma prateleira para escolher o que comparar, o eleitor possui as opções de alguns candidatos, dentre os quais buscam oferecer as suas ofertas e a melhor forma de suprir as necessidades dos cidadãos. Dentro dessa lógica as elites induzem as escolhas dos candidatos, sendo elas que definem ou não as opções para a população. Em todos os casos a iniciativa depende do candidato que se apresente a eleição e possa vir a despertar o apoio das massas, pois os eleitores se limitam a aceitar ou não aquela candidatura (SCHUMPETER, 1961, p. 343).

Um dos pontos interessantes da teoria de Schumpeter é que se pode verificar a impossibilidade da transformação da vontade do povo em bem comum, isso ocorre pelo motivo que, na visão do autor, há diversos pontos de formação das sociedades humanas, demandas comuns e individuais que as formam, criando um obstáculo imensurável para se atingir um núcleo político determinado e estável em torno dos quais possam girar as atividades e decisões governamentais. Logo, “a não ser que exista um centro, o bem comum em torno do qual, ao menos no longo prazo, todas as vontades individuais gravitem, não chegaremos àquele tipo particular de *volonté générale* natural” (SCHUMPETER, 1961, p. 316).

A obra de Schumpeter serviu ao seu tempo para revisar sobre as noções da teoria democrática clássica, sendo que a sua revisão foi muito importante a ponto de influenciar as teorias que vieram posteriormente, pois as atuais noções de democracia e seus parâmetros foram definidas por ele (PATEMAN, 1992, p. 28). Importante lembrar que a democracia para Schumpeter queria referir-se unicamente ao método democrático institucional para a tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire poder mediante a luta competitiva de votos dos eleitos. A essência democrática da teoria de Schumpeter é o elemento competitivo, a luta na vida política entre os líderes rivais, organizados em partidos políticos e na busca dos votos dos eleitores (SCHUMPETER, 1961, p. 328). Esse ponto de vista Schumpeteriano foi alvo de algumas críticas em sua teoria democrática por tratá-la como um teoria de meios e fins, ou seja, a teoria democrática proposta por Schumpeter deveria ser afastada de quaisquer ideais, distanciando-se dos valores da democracia como ela é, porém não como um modelo ideal daquilo que deveria ser (PATEMAN, 1992, p. 29).

Para Dahl, a teoria das elites desenvolvida por Schumpeter não poderia ser comprovada cientificamente, pois questionando hipoteticamente a existência de uma elite dominante essa só poderia ser testada e comprovada se a elite dirigente fosse

um grupo bem definido, sendo que há uma quantidade de casos envolvendo decisões políticas nos quais as preferências da elite dirigente hipotética se chocam com as preferências de qualquer outro grupo provável que possa ser sugerir e, por fim, em tais casos a preferências da elite regularmente prevalecem. Portanto, Dahl refutou essa teoria por ser incapaz de comprovar empiricamente a existência de uma única elite, uma minoria, governante e dominante em um grupo bem definido no sistema democrático. Ainda, a crítica também se refere ao fato que as democracias modernas são formadas por várias minorias concorrentes entre si, sendo que cada uma dessas minorias exerce certa influência sobre assuntos que lhe interessam. Esses apontamentos indicam que em uma democracia existem minorias concorrendo entre si em um sistema fortemente pluralista, um dos marcos da teoria Dahl (DAHL, 1970, p. 96).

No entanto, não há como se negar que os argumentos de Schumpeter tiveram uma forte influência na teoria Dahl, que aprimorou a teoria Schumpeteriana a ponto de desenvolver o seu conceito de poliarquia, o qual serve como base teórica de diversos trabalhos acadêmicos e pesquisas empíricas<sup>4</sup>. Para Dahl (1997, p. 211) ela é o estágio atual que se encontram as democracias ocidentais, sendo características marcantes autoridades eleitas, eleições competitivas e periódicas, direito ao voto, direito de concorrer aos cargos eletivos, liberdade de expressão, meios alternativos de competição e liberdade de associações, incluindo os partidos políticos. Segundo o autor, vive-se nessas sociedades ocidentais uma verdadeira poliarquia, múltiplas forças de poder dentro do campo político, sendo ela uma aproximação pobre da democracia idealizada pelos seus fundadores, pois aquele modelo democrático - pensando nas cidades-Estados berço da democracia - não comporta mais uma população homogênea de cidadãos, portanto tornaram-se impossíveis no estágio da sociedade atual que é marcada pela diversidade e pelo pluralismo (DAHL, 2012, p. 344).

Segundo Dahl e Tufte (1973, p. 137) o lugar das ideias e das práticas democráticas nas cidade-Estado na Grécia foi a primeira e grande transformação no exercício da política, sendo que na segunda se inicia com o afastamento gradual das

---

<sup>4</sup> Vide LÜHRMANN, Anna; LINDBERG, Staffan I. **Uma terceira onda de autocratização está aqui: o que há de novo nisso?**. Disponível em < [http://dagobah.com.br/uma-terceira-onda-de-autocratizacao-esta-aqui-o-que-ha-de-novo-nisso/?fbclid=IwAR0WgOCj\\_J0t3HWXzNnwI2td\\_PG148WrEBfnF8YzU0R6WHAh7vC1xQVrW0](http://dagobah.com.br/uma-terceira-onda-de-autocratizacao-esta-aqui-o-que-ha-de-novo-nisso/?fbclid=IwAR0WgOCj_J0t3HWXzNnwI2td_PG148WrEBfnF8YzU0R6WHAh7vC1xQVrW0)> Acesso em 20/mar/2019.



ideias de democracia no seu lugar histórico na cidade-Estado partindo para uma esfera mais ampla de nação ou Estado. Esse segundo movimento político adquiriu no século XIX um grande impulso na Europa e no mundo de língua inglesa, modificando a noção daquilo que foi o processo democrático ou pode ser alcançado. A principal mudança, segundo o autor, é a transição da cidade-Estado para o Estado Nacional, sendo essa nova democracia consequência de algumas mudanças que reforçam as diferenças entre o Estado democrático moderno e aqueles ideais e práticas dos governos mais antigos democráticos e republicanos.

A primeira consequência dessa transição segundo Dahl (2012, p. 240), é o fenômeno da representação intimamente ligado a essa ideia de transição da cidade-Estado para o Estado Nacional, pois “a representação pode ser compreendida como um fenômeno histórico e também como uma aplicação da lógica da igualdade a um sistema político em grande escala” (DAHL, 2012, p. 340), uma vez que os representantes substituíram quase que inteiramente a assembleia de cidadãos na democracia antiga. Essa transição para o Estado Nacional fez com que houvesse a necessidade de democratizá-lo, por que se passou a ter uma concepção de democracia mais inclusiva, com a necessidade de formação de um corpo legislativo apto a representar a vontade dos cidadãos (DAHL, 2012, p. 120).

A segunda consequência da mudança entre a democracia antiga e a moderna segundo Dahl é a expansão ilimitada, pois a antiga em seus primórdios foi pensada para pequenas cidades com população reduzida, havendo portanto a necessidade de um corpo legislativo formado por seus cidadãos, sendo que na moderna não há, ao menos em tese, um limite máximo de cidadãos (DAHL, 2012, p. 343). Tal expansão conforme Dahl e Tufte (1973, p. 13) gera a terceira consequência: um “limite” para a participação, pois com o crescimento em escala populacional obviamente algumas formas de participação política são mais limitadas, sendo esse um dos desafios do Estado moderno que vem sendo superado pelo uso das tecnologias. Em suma, democracias pequenas proporcionam maiores oportunidades aos cidadãos de influenciar o processo decisório, o que não se repete em grande escala populacional.

Para Dahl a quarta consequência da democracia no Estado moderno é a diversidade, pois quanto maior e mais inclusiva for uma unidade política, mais os seus cidadãos tenderão a apresentar uma grande pluralidade de modos pertinentes para a vida pública. Segundo o autor a população relativamente homogênea de cidadãos unidos por laços comuns à cidade, língua, mitos e crenças a qual era uma parte

comum da democracia antiga na cidade-Estado tornou-se algo impossível para efeitos práticos, pois nos dias atuais as sociedades ocidentais são marcadas por diferentes segmentos sociais, culturais, éticos, dentre outros (DAHL, 2012, p. 344-345).

Esses diferentes segmentos da sociedade no Estado-nação possuem interesses que se chocam, gerando conflitos que são a quinta consequência da democracia no Estado moderno, pois “o conflito torna-se um aspecto inevitável da vida política e o pensamento e as práticas políticas tendem a aceitar o conflito, não como uma aberração, mas como uma característica normal da política” (DAHL, 2012, p. 345). Como decorrência desses conflitos a sexta consequência da democracia atual: o pluralismo social e organizacional que nada mais é que a existência nas democracias atuais de um número significativo de organizações sociais que são relativamente independentes umas com relação às outras e também com relação ao próprio governo (DAHL, 2012, p. 347).

A sétima característica das democracias atuais segundo Dahl (2012, p. 349) demarca a principal diferença entre aquela democracia das cidades-Estados e o estágio democrático atual: a expansão dos direitos individuais, uma vez que ocorreu de forma impressionante nos países do ocidente e toda a sociedade indubitavelmente contribuiu de alguma forma para a expansão desses direitos. Segundo o autor a democracia no Estado-nação em grande escala possibilitou o desenvolvimento de um conjunto de novas instituições políticas, denominado como poliarquia. Por óbvio, para o autor não existe nenhuma sociedade em que não haja conflitos de interesses, porém os direitos individuais são um espaço livre que não pode ser facilmente violado pelas decisões políticas.

Por fim, a oitava e última consequência é justamente o surgimento desse conjunto de instituições necessárias para o processo democrático em grande escala, uma vez que essas são as instituições da “poliarquia”. Segundo o autor ela se diferencia das demais ordens políticas por estender a cidadania a um número relativamente alto de adultos e os direitos de cidadania garantirem aos indivíduos a oportunidade de se oporem aos funcionários mais altos do governo, bem como removê-los por meio do voto (DAHL, 2012, p. 351).

Para Dahl (2012, p. 351-352) não é qualquer regime minimamente democrático que se caracteriza como tal, apresentando o autor 7 (sete) requisitos básicos para a configuração dessa instituição política, a saber: 1) funcionários eleitos: os funcionários são eleitos constitucionalmente e investidos no controle das decisões políticas; 2)

Eleições livres e justas: os funcionários eleitos são escolhidos em eleições periódicas, nas quais a coerção é relativamente rara; 3) Sufrágio Inclusivo: praticamente todos os adultos têm o direito de votar nas eleições dos funcionários de governo; 4) Direito de concorrer a cargos efetivos: praticamente todos os adultos podem ocupar cargos no governo, muito embora haja limites de idade para cargos mais elevados; 5) Liberdade de expressão: os cidadãos possuem o direito de expressar sem o perigo de punições severas quanto a assuntos políticos de uma forma geral, o que inclui a liberdade de criticar altos funcionários do governo, a ordem socioeconômica e a ideologia dominante; 6) Informação alternativa: os cidadãos têm o direito de buscar fontes alternativas de informações, as quais devem ser protegidas por lei e; 7) Autonomia associativa: para alcançar seus vários direitos os cidadãos também têm o direito de formar associações relativamente independentes, inclusive partidos políticos e grupos de interesse.

Por fim, esses requisitos Dahlsianos caracterizam direitos, instituições e processos reais, não simplesmente nominais. Nas palavras do autor, os países do mundo podem receber classificações aproximadas dependendo do quanto essas instituições estão presentes, no sentido realista do termo. Para Dahl (2012, p. 352) as instituições podem servir como critérios para decidir se países foram ou são governados por poliarquias, bem como para investigar as condições que a favorecem ou prejudicam. Em seu entendimento as democracias existentes são pobres aproximações dos ideais democráticos, por isso utiliza o termo poliarquia para definir o estágio atual das democracias ocidentais, uma vez que em sua teoria o termo diz respeito a “democracia ideal”, aquela pensada nos primórdios das cidades-estados, enquanto a poliarquia se refere a “democracia real”, aquilo que é possível dentro dos sete critérios por ele elencados.

No entanto, esse posicionamento não é unânime na comunidade acadêmica, sendo que Sartori (1994, p. 23) tece algumas críticas ao modelo Dahlsiano ao referir que se é verdade que no mundo real as democracias são poliarquias, reservando o termo democracia apenas para o modelo ideal, por qual motivo não as chamar também de democracias? Ensina o autor que um rótulo pode ser enganoso em termos descritivos, porém mesmo assim necessário aos seus propósitos prescritivos, pois a ela se estabelece em razão de pressões deontológicas, o que não pode gerar a separação do que é a democracia e dos seus ideais e valores que devem ser. Por isso, entende Sartori que a democracia só existe na medida em que seus ideais e

valores dão a sua existência e por esse motivo precisamos da palavra democracia, a qual mantém sempre diante de nós um ideal o qual deve ser almejado (SARTORI, 1994, p. 23-24).

Para Sartori (1994, p. 24) o legado teórico da democracia parte da aproximação entre perspectivas normativa e descritiva, pois o autor se coloca em uma empreitada de reconstruir uma corrente dominante da democracia que tem como pressupostos as tensões fato-valor como elementos constitutivos. Segundo o autor, os fatos expoentes das propriedades democráticas são padrões de comportamento moldados por ideias, ou seja, ele não se separa das indagações sobre o que é a democracia e o que deveria ser, pois assume as duas questões ao definir o regime político.

Entende Sartori (1994, p. 289) que no nível macro as decisões políticas consistem em deliberações que se encontram fora da competência de cada indivíduo como tal e são tomadas por alguém para os outros, o que o autor chama de decisão “coletivizada”. O autor defende que toda a coletividade organizada se submete a decisão coletivizada e faz o seguinte questionamento: quando e como devemos tomar uma decisão coletivizada? Ele mesmo responde à questão afirmando que deve ser resolvida com base em dois pressupostos: custos internos e riscos externos. Os custos internos significam que toda decisão possui ônus para os próprios tomadores dela e os riscos externos são aqueles que dizem respeito aos destinatários. Assim, quanto maior o número de pessoas em um órgão responsável pela decisão, maior os custos internos e, inversamente, menos os riscos externos a medida que o órgão decisório aumenta o número de indivíduos. Entende o autor que ambos os instrumentos analíticos são inversamente relacionados, pois o desempenho positivo de um está ligado ao prejuízo de outro.

Nessa equação o esforço intelectual de Sartori é justamente encontrar o ponto de equilíbrio entre esses dois instrumentos, sendo que para ele três variáveis podem influenciar de alguma forma a solução viável. Nas palavras do autor além do número de pessoas que tomam as decisões, está incluso nessa equação a forma de selecionar os indivíduos e as regras para tomada das decisões. Então defende Sartori que os riscos externos estão em função bem mais do método de formação do grupo decisório do que do número de participantes desse órgão. Assim, o método representativo aparece como a única possibilidade de se lidar com os riscos externos sem agravar os custos internos (SARTORI, 1994, p. 294).

Para a visão de democracia de Sartori deve-se levar como foco várias unidades formadas da teia de processo da tomada de decisão, sendo que essas unidades consistem em comitês imersos no regimes democráticos, os quais devem ser duráveis e institucionalizados, um grupo pequeno<sup>5</sup> de interação face a face e tomada de decisões deve ocorrer com relação ao fluxo de resoluções, ou seja, na recusa pela unanimidade em uma primeira opção deve-se ter uma segunda ou terceira opção, até se atingir o consenso da maioria (SARTORI, 1994, p. 304-305). Para o autor essas unidades descentralizadas de pequenos grupos e subgrupos tomando as decisões são uma forma de garantir o princípio da maioria sem excluir a minoria, ou seja, a regra de tomada das decisões é sempre deliberada em consenso dentro de um leque de opções de escolha, assim, o próprio governo seria formado também por um comitê decisório (SARTORI, 1994, p. 306).

Podemos dizer que Sartori é um entusiasta da democracia representativa e argumenta que a atitude utópica de muitos defensores da democracia participativa resulta em uma espécie de perfeccionismo que tende a desconsiderar que em política nem tudo é possível. Nas palavras do autor o mau uso do idealismo é relativamente recente e parece estar cada vez mais querendo desenvolver-se e, na sua visão, resulta na passagem de um perfeccionismo contemplativo para o que ele chama de “perfeccionismo ativista”, ou seja, a transição do desaparecimento do senso do “impossível” quando se trata de questões atinentes a democracia (SARTORI, 1994, p. 88)

Registre-se que nesse trabalho foram apresentadas as visões de democracia de Schumpeter, Dahl e Sartori que serviram como base para a teoria de Robert Dahl, a qual é utilizada para medir o nível de democracia nos países se baseando em critérios como eleições limpas, a liberdade de associação, sufrágio universal, um executivo eleito, a liberdade de expressão e fontes alternativas de informação. Cite-se o exemplo o projeto V-Dem (2019) o qual distingue cinco princípios de alto nível da democracia: eleitoral, liberal, participativo, deliberativo e igualitário, e coleta dados para medir o quão democrático é um regime<sup>6</sup>, bem como o IDD-Lat o qual utiliza uma complexa metodologia utilizada com múltiplos fatores de avaliação estão o respeito

---

<sup>5</sup> o autor fala em 10 a 30 pessoas aproximadamente, sendo que não necessariamente o número de pessoas significará o sucesso do comitê, ou seja, um comitê com 10 pessoas poderá ser um fracasso da mesma forma que um com 40 pessoas poderá funcionar muito bem.

<sup>6</sup> Disponível em <<https://www.v-dem.net/en/>> Acesso em 9/abr/2019.

aos direitos políticos e liberdades civis, qualidade das instituições e eficiência política, exercício efetivo de poder para gerar políticas de bem estar e políticas que assegurem eficiência econômica (IDD-LAT, 2016, p. 5).

Para Ferrajoli (2014, p. 13) o desrespeito constatado com relação às regras de procedibilidade de tomada das decisões e queda acentuada dos princípios democráticos destaca um processo de desconstitucionalização observada tanto no sistema político quanto na esfera social, mas sobretudo, o que se revela fatal para o paradigma do Estado Democrático de Direito, caracterizado pelo abandono do sistema de vínculos legais impostos a qualquer poder, sendo que instaurou-se uma espécie de “vale tudo” argumentativo e utilitarista, os quais justificam a violação aos valores estabelecidos no Estado Democrático de Direito.

A tese sustentada por Ferrajoli ganha força especialmente ao se analisar os dados do IDD-Lat, no ano de 2016, que demonstra que o Brasil e outros países latino-americanos ainda não se conseguiram atingir um nível de democracia satisfatório em razão da ineficiência das instituições políticas e da forte instabilidade política na região (IDD-LAT, 2016, p. 4). Segundo O’ Donnell (1991, p. 25) o Brasil vivencia hoje um de modelo de democracia delegativa<sup>7</sup>:

As democracias delegativas se fundamentam em uma premissa básica: quem ganha a eleição presidencial é autorizado a governar o país como lhe parecer conveniente, e, na medida em que as relações de poder existentes permitam, até o final de seu mandato. O presidente é, assim, a encarnação da nação, o principal fiador do “interesse maior da nação”, que cabe a ele definir. O que ele faz no governo não precisa guardar nenhuma semelhança com o que ele disse ou prometeu durante a campanha eleitoral – afinal, ele foi autorizado a governar como achar conveniente. (O’DONNELL, 1991, p. 25)

Segundo Gargarella (2010, p. 49) esse padrão se repete na organização política na América Latina baseado em um peculiar pacto liberal-conservador, por meio do qual se estabeleceu o presidencialismo, proveniente dos liberais, os quais defendiam um sistema de freios e contrapesos aos moldes do norte-americano, ao mesmo tempo em que se estabeleceu uma grande concentração de atribuições no Presidente da República, provenientes dos conservadores, com forte viés monarquista, herança dos fortes regimes ditatoriais que perpassou a região.

---

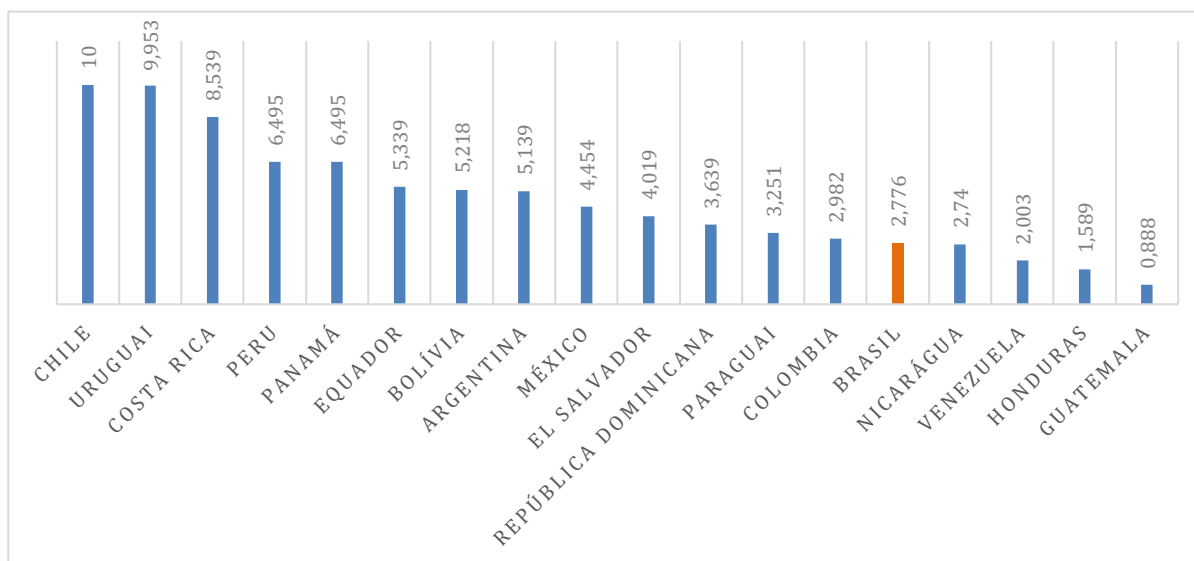
<sup>7</sup> Mesmo entendimento de Rosanvallon (2007, p. 72) que entende a eleição presidencial instaura uma “mera democracia de autorização” e, portanto, apenas legitima a posição institucional do governante, não lhe conferindo legitimidade alguma que o nomeie como legitimidade de exercício. Por isso, haveria a necessidade de se prolongar a democracia de autorização em uma democracia de exercício, cujo objetivo seria determinar as qualidades esperadas dos governantes e as regras de sua relação com os governados.

Nas palavras de O'Donnell (1991, p. 26) a democracia delegativa é fortemente individualista, que pressupõe eleitores que escolhem o candidato e não o partido, independentemente de suas identidades e filiações. Por esse motivo, que essas eleições são marcadas por processos altamente emocionais, sem levar em conta as restrições impostas pelos outros poderes para governar ao país, levando a um jogo de debates de resultado absolutamente zero.

Tal situação de fragilidade da democracia brasileira é confirmada pelo Índice de Desenvolvimento Democrático de América Latina, o qual classificou o Brasil no ano de 2016, como um desenvolvimento mínimo de democracia na posição 14<sup>a</sup> na América Latina, ficando inclusive atrás de países como Paraguai, Argentina e México. Segundo o IDD – Lat 2016, um dos desafios da sociedade latino-americana é conseguir um grau de desenvolvimento democrático que afaste as tendências negativas que vigoram até o presente, produto de autoritarismo de liderança, corrupção, marginalização de segmentos da população, fortes desigualdades e ineficiência das instituições políticas. Diante dessa situação na América latina gera-se um quadro que não é propício a gerar políticas de longo prazo e tampouco uma estabilidade político-democrática (IDD-LAT, 2016, p. 1).

No *Ranking* do IDD-Lat de 2016, o dado mais atualizado até a presente data, demonstra que o Brasil se encontra com um nível de desenvolvimento democrático mínimo segundo a metodologia utilizada, estando inclusive atrás de países como Chile, Uruguai, Paraguai e Colômbia pontuando com o índice 2,776 na pontuação de 0 a 10, o que é preocupante especialmente analisado que está na posição 14<sup>o</sup> no ranking, apenas duas posições acima da Venezuela que se encontra na última década, em uma situação preocupante sobre o panorama democrático, com uma grave crise institucional e enfrentando sérios problemas da relação governantes x governados. Para ilustrar a posição do Brasil no Ranking IDD- Lat 2016 colaciona-se gráfico de elaboração própria a partir dos dados constatados pelo instituto IDD – Lat no ano de 2016:

Gráfico 1 – Posição do Brasil no IDD LAT 2016



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do IDD- Lat 2016. Disponível em <http://www.idd-lat.org/2016/> Acesso em 02/out/2017.

Conforme o relatório IDD- Lat 2016 o Brasil apresenta essa baixa pontuação em razão de não atingir critérios mínimos necessários para uma democracia satisfatória na América Latina, tais como: insegurança de governos, baixa representatividade do gênero feminino na política, alta fragmentação dos partidos políticos no Congresso Nacional, baixa percepção da sociedade sobre a corrupção e baixa estabilidade da democracia (IDD-LAT, 2016, p. 14).

Para Barros (2017, p. 1) no Brasil há um “presidentismo”, pois em verdade não se tem um “Presidente da República”, mas sim uma “República de Presidente” caracterizada na exagerada concentração de poderes nas mãos do Presidente da República, inclusive com o dever-poder de legislar, ocasionando conflitos de poderes que atormentam o Estado, especialmente com o Poder Legislativo. No caso dos brasileiros a figura do Presidente da República é muito forte, sendo que em qualquer crise no Poder Executivo gera um efeito de instabilidade institucional em todo o sistema.

No mais, Gargarella (2010, p. 271) também registra a instabilidade política presente na região durante o século XX, a qual entende o autor é um dos efeitos da forte concentração de poderes na figura do presidente, o que ele denomina como “hiperpresidencialismo”. Outros estudiosos da temática como Nino (1992, p. 272) também registraram em seus estudos que

Resultava claro que o hiperpresidencialismo implicava em concentrar demasiado poder, demasiadas responsabilidades e demasiadas expectativas



em uma só pessoa por um período determinado. Qualquer súbita desilusão com o presidente, qualquer queda da sua popularidade ou problema de sua saúde tendia a traduzir-se como uma crise do sistema político. Qualquer crise política e econômica se transformava em uma crise sistêmica. Ainda pior, dado que o sistema carecia de válvulas de escape para remediar os desajustes, a eleição de um presidente tendia a aparecer como a única saída para sair da crise. (NINO, 1992, p. 272).

E ao que parece às previsões de Nino foram acertadas, especialmente diante do cenário atual após impeachment que perpassa o Brasil após o “mal estar” provocado desde as eleições de 2014 e resultou em um processo de impeachment da Presidente eleita. Para Avritzer (2016, p. 7) existe hoje no Brasil uma situação de incômodo com relação à democracia, especialmente a partir das manifestações de junho de 2013 e continua até o momento atual, o que pode ser aferido com a ida às ruas de milhões de pessoas para protestar contra os políticos e os atuais índices de insatisfação da população com a classe política<sup>8</sup>.

Diante deste dilema Avritzer (2016, p. 7) entende que há situação de impasse da democracia no Brasil:

Por impasse, entendo uma crise de crescimento e de evolução da cultura democrática no país. Se, de um lado, todos os indicadores da prática democrática são positivos, de outro parece existir um incômodo em relação à democracia, que não chega a ser um mal-estar e está relacionado a diversos indicadores: aumento das expectativas da população em relação ao governo que não se traduziram em melhor performance ou em piora de indicadores da mídia em relação ao governo, como ocorre em todas as democracias do mundo. (AVRITZER, 2016, p. 7)

Refere Avritzer (2016, p. 119) que “não temos dúvida de que estamos no final de um ciclo no que diz respeito à democracia brasileira”, pois se está encerrando um ciclo com relação às características do governo de esquerda que existe no Brasil desde 2003. Entende o autor que está se encerrando um período no que diz respeito a presidencialismo de coalização e sua capacidade de ancorar o sistema político e da capacidade do Estado de financiá-las sem gerar fortes conflitos distributivos.

E, por fim, conforme demonstrado pelo monitoramento do IDD-Lat está em movimento nos últimos anos uma queda acentuada nos parâmetros democráticos dos países na América-Latina, assim como em outros países do mundo, o qual será objeto de debates no próximo capítulo. Pode-se constatar um movimento de queda dos

---

<sup>8</sup> Sobre o tema Figueiredo (2014, p.23) descreve que junho decorre de uma espiral de silêncio que até aquele momento encontravam-se sem voz. Segundo o autor todos aqueles que não acreditavam no Brasil das versões otimistas, a partir daquele momento, passaram a ter voz e espaço. Ainda, todas as posições contrárias aos otimistas ganharam capacidade de expressão, gerando uma quebra de hegemonia e se abrindo o caminho para novos alinhamentos políticos e sociais.

índices democráticos nos países da América Latina, especial nos períodos 2012-2014, bem como novamente no período 2015-2016 há movimentos de avanços e retrocessos nos parâmetros democráticos dos países da América Latina, constando-se que a partir do ano de 2009 houve uma queda significativa em comparação com a última medição do ano de 2016 (IDD-Lat, 2016, p. 13). Esses apontamentos também foram constatados em outros países pelo mundo a partir das medições do V-Dem, instituição que também mede a qualidade das democracias pelo globo a partir dos requisitos Dahlsianos.

Assim, questiona-se: o que está ocorrendo com as democracias nos países democratizados? Está-se diante de um processo de crise da democracia liberal? Uma possível terceira onda de autocratização? Antes de se responder a esses questionamentos, imperioso compreender a adoção do presidencialismo na CRFB/88 e o dilema institucional do Brasil. É o que se passa a enfrentar.

## 2.2 A adoção do presidencialismo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o dilema institucional brasileiro.

A Constituição Federal de 1988 no seu artigo primeiro estabelece que “a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito” determinando no parágrafo único que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Logo, se está vivendo num país democrático, onde o povo exerce seu poder por meio de seus representantes genuinamente eleitos. Portanto, se elege no Brasil a democracia representativa e a democracia participativa como formas de participação política dos cidadãos.

Para Silva (2014, p.147-148), a Constituição de 1988 optou por uma democracia representativa e, em alguns casos, uma democracia direta, conforme se depreende de uma rápida passagem de uma das suas obras:

Os constituintes optaram por um modelo de democracia representativa que tem como sujeitos principais os partidos políticos, que vão ser os protagonistas quase exclusivos do jogo político, com temperos de princípios e institutos de participação direta dos cidadãos no processo decisório governamental. Daí decorre que o regime assume uma forma de democracia participativa, no qual encontramos participação por via representativa (mediante representantes eleitos através de partidos políticos, arts. 1º, parágrafo único, 14 e 17; associações, art. 5º XXI; sindicatos, art. 8º, III, eleição de empregados junto aos empregadores, art. 11) e participação por

via direta do cidadão (exercício de poder, art. 1º parágrafo único; iniciativa popular, referendo e plebiscito, já indicados).

O termo democracia precisa ser contextualizado, já que há inúmeras teorias sobre do que realmente ela se trata. Conceituá-la não é tarefa fácil e requer muita cautela. A palavra democracia é formada por “demos” o qual significa “povo” e “kratos”, o qual significa “autoridade”, portanto um governo baseado na autoridade do povo e legitimado a tomar as decisões daqueles que o representam. A democracia pode ser exercida de diferentes formas, incluindo-se a democracia representativa, direta, participativa, dentre outras<sup>9</sup> (MENEZES, 1999, p.267). Para Fleury (2006, p.94) no Brasil, como em outros países, a soberania popular é exercida primordialmente por meio da representação, obtida através de eleições para o poder executivo e legislativo.

Para Bonavides (2001, p.355) “O poder é do povo, mas o governo é dos representantes, em nome do povo: eis aí toda a verdade e essência da democracia representativa.”, sendo o caminho pelo qual a população governa o Estado por meio de seus representantes, os quais são eleitos por meio do voto. E o autor vai além, asseverando que a democracia representativa tem como bases a soberania popular, o sufrágio universal, a observância à constituição, a separação dos poderes, igualdade de todos perante a lei, adesão ao princípio da fraternidade social, limitação das prerrogativas dos governantes e temporariedade dos mandatos eletivos, dentre outras. (BONAVIDES, 2001, p.294).

No Brasil, como em demais países da América-latina, adota-se o modelo presidencialista, o qual nasceu com a Constituição norte-americana de 1787, que estabeleceu um regime baseado quase que exclusivamente na figura central do Presidente da República, que acumulava funções de Chefe de Estado e de Governo. Nesse sistema o presidente da República é escolhido democraticamente<sup>10</sup>, tendo seu cargo legitimado através dos votos dos cidadãos (BONAVIDES, 2001, p.383). Esse

---

<sup>9</sup> A democracia representativa é o exercício do poder da população por meio de seus representantes, eleitos para atuarem em seu nome durante um mandato. A democracia participativa significa a possibilidade de intervenção direta dos cidadãos nos procedimentos de tomada de decisão e de controle do exercício do Poder (Também chamada democracia deliberativa, exemplo plebiscito e referendo) e a democracia direta é o meio pelo qual os próprios cidadãos são os responsáveis pelo processo de decisão. Para mais sobre o tema consultar BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

<sup>10</sup> Nos Estados Unidos da América é adotado uma forma indireta de participação na escolha do Presidente da República, sendo escolhido por um colégio de representantes – fato que não deslegitima a escolha da população.

governo presidencialista se baseia na “separação dos poderes, o seja, na previsão de Legislativo, Executivo e Judiciário, independentes entre si, cada um com uma competência (relativamente) especializada numa das funções do Estado” (FERREIRA FILHO, 2001, p.123).

Sartori (2017, p.1) define o presidencialismo a partir da existência de pelo menos três critérios:

Primeiro, a escolha do chefe de Estado se dá mediante eleição popular (direta ou indireta) e por um período preestabelecido; segundo, o Parlamento não possui o poder de nomear nem de remover o governo; terceiro, o chefe de Estado também é o chefe do governo. [...] Isso significa que um sistema é presidencialista se e somente se (i) a escolha do chefe de Estado (presidente) resulta de eleições populares; (ii) durante o mandato preestabelecido, ele não pode ser demitido pelo voto parlamentar; e (iii) ele chefia o governo ou governos por ele próprio nomeados. Preenchidas todas essas condições, encontraremos sem dúvida um sistema presidencialista "puro".

Interessante consignar que conforme Sartori (2017, p.1) durante o mandato do Presidente da República este não pode ser demitido pelo voto parlamentar, ou seja, a responsabilidade do presidente da República é penal e não política. Ensina Bonavides (2001, p.297) que o Presidente de República responde no exercício de seu mandato por crime de responsabilidade no exercício da competência constitucional, de ordem administrativa, que lhe é atribuída. Ao contrário do parlamentarismo, quando o chefe de governo pode ser destituído por questões políticas. No presidencialismo o afastamento do Presidente da República ocorre pelo processo de *impeachment*, fixado os limites do crime de responsabilidade.

É de se ressaltar que entre os três poderes, o Executivo e Legislativo provêm diretamente do povo, são eleitos por este. “Eleitos diretamente por este os deputados e senadores que integram as casas do Legislativo; eleito diretamente pelo povo também o Presidente da República, que comanda o Executivo.” (FERREIRA FILHO, 2001, p.193). Especialmente no caso do Presidente da República os seus poderes devem derivar da própria nação, raramente, em situações excepcionais, do Congresso por via indireta. Dessa forma, o Presidente da República recebe da nação por sufrágio universal os seus poderes, o que de uma parte aumenta-lhe o prestígio e, de outra banda, lhe afiança posição de inteira independência política perante a esfera do poder legislativo (BONAVIDES, 2001, p.297).

Devido à tamanha importância do cargo do Presidente da República, a própria Constituição Federal prevê em seu artigo 85 a existência de crimes de

responsabilidade por atos do Presidente em rol taxativo<sup>11</sup>. Da mesma forma, porém para resguardar possíveis perseguições criminais de natureza política que possam atingir a Presidência, existe previsão de regra protetiva em seu art. 86, parágrafo 4º, a qual estabelece que não poderá ser o presidente responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções<sup>12</sup>.

Segundo o art. 14 da Lei 1.079/1950<sup>13</sup>, recepcionado pelo Constituição Federal de 1988, “é permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados”. Tendo o art. 34 dessa lei fixado como sanção a esses crimes a destituição do cargo ou *impeachment*. Logo, se está diante de possibilidade legal e taxativa da responsabilização penal do Presidente da República. Para tanto, a constituição, prevê no art. 86, a forma e o modo de como se dará o processo e julgamento dos crimes que culminam no *impeachment* presidencial.

A Constituição Federal de 1988 elenca já em seu Art.2º que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário utilizando-se da teoria da tripartição dos poderes de Montesquieu com o sistema de freios e contrapesos americano. O texto constitucional traz a prerrogativa do Presidente da República nomear os ministros do Supremo Tribunal Federal, sendo o seu indicado sabatinado perante o Senado Federal (Art.84, XIV, CRFB/88), um dos exemplos de interferências nos outros poderes. Todavia, importante ressaltar que embora o Brasil tenha importado o modelo norte americano de indicação para Ministros ao STF, a diferença é que lá o Senado é atuante, cumprindo o seu papel

---

<sup>11</sup> Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

<sup>12</sup> Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade. [...] § 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

<sup>13</sup>BRASIL. Lei complementar nº 1079 de 10 de abril de 1950. Lei dos Crimes de Responsabilidade e do Processo de *Impeachment*. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L1079.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1079.htm)> acesso em 24 de fev.de 2017.

controlador, chegando inclusive a se rejeitar indicações do Presidente, o que raramente ocorreu no processo histórico brasileiro<sup>14</sup>.

O constitucionalismo brasileiro sofreu forte influência na escolha do sistema presidencialista pelos Estados Unidos<sup>15</sup>, formando aqui também governos de coalizão. Ocorre que o processo de formação do Brasil é significativamente diferente do processo de norte americano, a começar pela constituição, pois a deles data de 1787 e vige até hoje, ao passo que a brasileira surgiu pela primeira vez em 1824 e não nasceu como um processo de luta pela liberdade, mas sim foi outorgada ainda no período do império<sup>16</sup> (ANJOS, 2015, p. 51).

Assim, os dois países tiveram bases de formação do constitucionalismo muito diferentes, pois enquanto nos Estados Unidos se discutia sobre a liberdade de religião, no Brasil vivia-se um império que adotava uma religião oficial. Dessa forma, ao se importar o sistema posto nos Estados Unidos o Brasil, necessariamente, precisou se fazer uma série de adaptações chegando ao ponto de ter-se um funcionamento institucional bastante peculiar, o chamado presidencialismo de coalizão<sup>17</sup>.

A Constituição brasileira optou por manter o sistema presidencialista, apesar do art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prever um plebiscito a ser realizado para consultar a população quanto a alteração deste sistema. Segundo Bonavides (BONAVIDES, 2010, p. 222) relata que os primeiros republicanos no Brasil eram parlamentaristas e não lhes passava pela cabeça a consagração do sistema presidencial, sendo que os autores do célebre Manifesto Republicano de 1870 não tinham identificação com esse sistema.

Ainda, Bonavides faz uma severa crítica ao modelo presidencialista brasileiro ao elencar que:

---

<sup>14</sup> Durante os 125 anos de Supremo Tribunal Federal, apenas 5 ministros indicados pelo Presidente da República foram rejeitados pelo Senado. Todas as rejeições ocorrem no mandato de Floriano Peixoto, o qual media forças com o Senado Federal. (BRASIL, 2017).

<sup>15</sup> Diversos institutos do constitucionalismo sofreram influência dos Estados Unidos, inclusive o federalismo adotado no Brasil. Entretanto, a importação de tal instituto deu-se em momento histórico-político diferente entre os países, ocasionando distorções significativas que comprometeram a eficiência de tais institutos. (DISCONZI, 2010, p. 59).

<sup>16</sup> O Brasil, desde a sua independência, teve sete Constituições: as de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988. Alguns consideram como uma oitava Constituição a Emenda nº 1, outorgada pela junta militar, à Constituição Federal de 1967, que teria sido a Constituição de 1969. No entanto, a história oficial considera apenas sete. (BRASIL, 2017).

<sup>17</sup> Termo desenvolvido pelo constitucionalista Sérgio Abranches para definir a lógica do presidencialismo vivenciado no Brasil marcado por combinar o sistema eleitoral proporcional, o multipartidarismo e o 'presidencialismo imperial', organizando o Poder Executivo com base em grandes coalizões e havendo a necessidade de intensas negociações com o Poder Legislativo para a aprovação das políticas desenvolvidas (ABRANCHES, 1988, p. 10).

Quando ao Presidencialismo, é modelo malogrado que ao longo de cem anos de república demonstrou ser a mais nociva e inidônea das formas usuais de governo, pelo menos no atual grau de desenvolvimento da sociedade brasileira. Outra coisa ele não fez aqui senão gerar no ventre de suas crises a ditadura, a sedição militar, o tumulto social, a rigidez oligárquica e uma sensível atrofia do sentimento de responsabilidade pública nos titulares do poder. (BONAVIDES, 2010, p. 220).

Diferentemente do que ocorre no Brasil, o modelo norte-americano é caracterizado especialmente pela divisão e separação dos poderes entre o Presidente e o Congresso Nacional. Lá a concepção de separação dos poderes consiste essencialmente em “afastar” o executivo do apoio parlamentar, enquanto a partilha de poder significa que o executivo se baseia no apoio parlamentar, que lhe é necessário. Com esse critério, pode-se afirmar que nos Estados Unidos há efetivamente uma divisão de poderes (SARTORI, 1996, p. 101). Ao comentar sobre os percalços da democracia brasileira Sartori (SARTORI, 1996, p. 149) comenta sobre a eleição do “forasteiro” Presidente Fernando Collor (1990-1992) o qual improvisou um partido ao fazer sua campanha e se elegeu com um partido que conseguiu menos de 10% de cadeiras no Congresso Nacional, obviamente não conseguindo terminar seu mandato sem apoio parlamentar, fruto do imaginário popular impulsionado pelo poder de barganha da mídia.

A lógica do presidencialismo brasileiro está na manutenção do poder pelo Presidente da República junto a nação e ao Congresso Nacional. O termo *poder* é utilizado em uma posição privilegiada nos escritos políticos e constitucionais. No singular, *poder*, significa a capacidade ou a possibilidade de pessoas decidirem ou influírem de alguma forma sobre outras. No singular, *O poder*, antecedido do artigo *o*, significa o conjunto de instituições que, de forma centrada ou dividida, detém o poder de mando em última instância dentro da sociedade (SOUZA JUNIOR, 2002, p. 15). Já a divisão de poderes “[...] é a distribuição do exercício do poder político institucionalizado, numa esfera autônoma do público, frente à esfera do privado” (SOUZA JUNIOR, 2002, p. 28) o que permitiu a progressiva divisão do poder em poderes, ao longo da história do ocidente, como será demonstrado.

Uma concepção do constitucionalismo analisada à luz do surgimento do Estado Democrático de Direito denota a incorporação pelo sistema jurídico do princípio da separação dos poderes. Pode-se afirmar, inclusive, que um dos fundamentos do constitucionalismo moderno é o princípio da separação dos poderes (COSTA, 2014, p. 15). Esse princípio é baseado nas obras de diversos pensadores sobre a

democracia, os quais se destacam os estudos de Montesquieu, Locke e, por fim, Madison, Jefferson e Hamilton (LOCKE, 1876), idealizadores do modelo de federalismo estadunidense.

A importância dos estudos de Montesquieu (2010) se dá justamente no pensamento de uma estrutura ordenada e universalmente reconhecida como tripartição dos poderes, dividindo as atribuições do governo em três grandes órgãos (executivo, legislativo e judiciário) em seu tratado "*O Espírito das Leis*" com primeira edição em 1748 e traduzido até os dias atuais. Sob o prisma do pensamento de Montesquieu, cada poder é independente a ponto de não interferir nas atribuições dos demais, mas dotado de autoridade suficiente para impedir abusos de poder pelos outros, tal como o judiciário verificando o cumprimento das leis pelo executivo e exercendo sobre ele um controle, o conhecido sistema de freios e contrapesos ou "*checks and balances*".

Nas palavras de Costa (2014, p. 40) a concepção moderna do princípio da separação de poderes está relacionada aos movimentos revolucionários que, em meados dos séculos XVII e XVIII acabaram por edificar uma forma de limitação do poder político, o denominado Estado de Direito. Segundo a autora, no plano teórico, observa-se uma grande influência dos movimentos políticos ocorridos na Inglaterra, França e Estados Unidos da América no período pós-revolução. Nesse cenário, o filósofo Locke, um dos precursores no pensamento da divisão de poderes, também teve contribuições significativas para a concepção de separação dos poderes de Montesquieu, segundo Weffort:

Definida a forma de governo, cabe igualmente à maioria escolher o poder legislativo, que Locke, conferindo-lhe uma superioridade sobre os demais poderes, denomina de poder supremo. Ao legislativo se subordinam tanto o poder executivo, confiado ao príncipe, como o poder federativo, encarregado das relações exteriores (guerra, paz, alianças e tratados). Existe uma clara separação entre o poder legislativo, de um lado, e os poderes executivo e federativo, de outro lado, os dois últimos podendo, inclusive, ser exercidos pelo mesmo magistrado. (WEFFORT, 2006, p. 87).

Interessante que, na concepção da divisão de poderes de Locke, o Poder Legislativo foi pensado como o grande centralizador dos poderes, estando legitimado a ratificar as decisões do executivo, bem como apreciar as decisões de relações exteriores. Por esse motivo, inclusive, o poder legislativo deveria ser dividido em duas câmaras de modo a fragmentar o poder dentro do próprio poder (LOCKE, 1876, p. 77). Segundo Vile (1998, p. 94) a forte ênfase dada por Locke ao legislativo e ao



executivo no seu pensamento decorre do contexto vivenciado naquele momento na Inglaterra, no século XVII, onde se buscava a limitação do poder do monarca, de certa forma, também do próprio parlamento. Embora Locke reconhecesse um papel importante dos juízes, não havia à época cenário para o desenvolvimento desse poder como autônomo.

A concepção atual de tripartição de poderes idealizada por Montesquieu foi adaptada na modernidade pelo pensamento de Madison, Jefferson e Hamilton os quais aprofundaram a ideia de “*checks and balances*” se permitiu a criação de uma engenharia de controle a ser exercido de forma recíproca entre os poderes, evitando a usurpação de competência de um poder em face do outro. Esse modelo serviu de inspiração para as democracias na América-latina a partir do século XVIII (COSTA, 2014, p. 78).

Na obra “Os Federalistas” Madison desenvolve seu pensamento sobre como deveria funcionar o sistema de freios e contrapesos, garantindo-se um controle recíproco e a independência sobre os poderes. Entre suas preposições está que cada funcionário público não seja dependente do outro poder com relação ao pagamento de seus salários, que os juízes tenham garantida a inamobibilidade (como requisito para se manter a imparcialidade) e propõe a própria divisão do legislativo idealizada por John Locke, mas também em relação às competências eleitorais para legislar.

E nesse ponto se faz necessário lembrar sobre a importação do Presidencialismo norte americano para o Brasil como sendo o modelo mais adequado para a realidade da América latina, o que acabou não se concretizando e resultando em 2 processos de impedimento em menos de 20 anos (Fernando Collor de Mello 1991 – 1992 e Dilma Rousseff 2011 – 2016). O constitucionalismo brasileiro sofreu forte influência na escolha do sistema presidencialista pelos Estados Unidos, formando aqui também governos de coalizão.

Há de se pontuar que o presidencialismo de coalizão brasileiro se distingue fortemente do sistema americano, primordialmente pela realidade eleitoral partidária no Brasil, uma vez que atualmente há em funcionamento com registro perante o Tribunal Superior Eleitoral 35 (trinta e cinco) partidos políticos, das mais diversas siglas, tamanhos e bases ideológicas. Ainda, há outros 63 (sessenta e três) partidos em processo de formação perante a corte eleitoral. Nesse sentido se questiona: há como o sistema de freios e contrapesos funcionar no Brasil tendo o Presidente da República que formar bases de coalizão com 35 partidos políticos?

O excesso de partidos políticos no Brasil é um reflexo eminente do sistema eleitoral proporcional para eleições do Poder Legislativo, o qual tende a reduzir a quase nada o fenômeno da sub-representação, pois o número de votos válidos é dividido pelas cadeiras a serem ocupadas na câmara, obtendo-se o quociente eleitoral, o qual é a proporção que cada partido conseguirá eleger de seus representantes (FERREIRA FILHO, 2001, p.174). Entretanto, é necessário debater até que ponto o sistema eleitoral proporcional no Brasil favorece a multiplicação de partidos políticos, possibilitando a criação de partidos sem qualquer importância e cuja única finalidade é tirar proveito de algum possível poder de barganha em votações e eleições importantes (SILVA, 1999, p.165). Relata o autor que é preciso esclarecer que a existência dos partidos políticos isoladamente não pode ser tomada como um problema, pois a sociedade é heterogênea e a representação de diversos setores sociais no Congresso Nacional é o espelhamento dessa sociedade.

Um dos caminhos possíveis para o aprimoramento da democracia brasileira é uma maior utilização da democracia participativa, a qual nas palavras de Bonavides (2000, p.27) transcende a noção obscura, abstrata e irreal do povo nos sistemas representativos e transcende, por igual, os horizontes jurídicos da teoria clássica da separação dos poderes. No entanto, o faz sem dissolvê-la, pois em rigor a vincula numa fórmula mais clara, positiva e consistente ao povo real, o qual tem a investidura da soberania sem disfarce Segundo o autor a democracia é um direito constitucional progressivo e vanguardeiro, o qual veio para repolitizar a legitimidade e reconduzi-la às suas nascentes históricas, ou seja, ao período no qual foi a bandeira de liberdade dos povos (BONAVIDES, 2001, p. 33).

Nas palavras de Arendt (1994, p. 14) o poder precisa de apoio e da organização popular para se manter, sendo do consentimento da opinião pública que se sustenta a legitimidade de um governo democrático. Destaca a autora que a democracia participativa pressupõe a coparticipação de cidadãos livres, uma vez que eles deixam de ser governados por uma elite que deriva seus poderes dos conselhos de assessorias intelectuais, para então formar um espaço de participação na própria esfera pública, compreendida como o espaço do bem comum, o qual interessa a todos os indivíduos ainda que sob perspectivas diferentes (ARENDRT, 1999, p. 67).

Ensina Avritzer (2016, p.71) que o ponto de partida da atual crise política e polarização ideológica no Brasil se deu justamente a partir das manifestações de junho de 2013 com o rompimento dessa política de participação social no Brasil,

especialmente entre os anos de 2011 e 2013. Destaca o autor que essa ruptura foi paulatina e se deu à medida que se acumularam conflitos de movimentos sociais, tais como o ambientalista e o indígena com o governo federal. Ainda, para acentuar esse processo de ruptura e indignação nas ruas o país aprovou uma série de legislações para acelerar o processo de obras para receber a copa do mundo, o que gerou muitas críticas e mobilizações de organizações que lutam por reforma urbana, acontecimentos que restaram por estremecer a boa relação de participação política dessas organizações com o governo federal.

Ao definir a democracia participativa, Bonavides (2001, p. 275) refere que se trata de modalidade em que se alteram as formas clássicas de democracia representativa para aproximá-la cada vez mais de uma democracia direta. Destaca o autor que com a democracia semidireta a alienação política da vontade popular se faz apenas parcialmente, pois a soberania está com o povo e o governo a exerce, sendo que as matérias mais importantes da vida pública pertencem ao povo. Logo, determinadas instituições como o referendo, a iniciativa, o veto e o direito de revogação faz a efetiva intervenção do povo, garantindo-lhe um poder de decisão de última instância, supremo, definitivo e incontestável (BONAVIDES, 2001, p.275).

No mesmo sentido Streck e De Moraes (2014, p.124) destacam que as fórmulas da chamada democracia participativa constituem alternativas possíveis para a rearticulação de espaços públicos que constituam de tamanha legitimidade que transponham até mesmo os canais de democracia representativa, escapando inclusive as insuficiências no que tange a formação de opinião em sociedades cujos sistemas de informações são controlados por minorias (Streck e De Moraes, 2014, p.123). Tal possibilidade é um forte argumento para defendê-la, especialmente sob o argumento que oito famílias controlam os grupos de televisão no Brasil, além de também atuarem em mídia impressa e eletrônica, além de três outros grupos familiares que controlam as ramificações da mídia brasileira: grupo Abril, O Estado de S. Paulo e o grupo Folha de S. Paulo). Assim, 90 % da mídia brasileira é controlada por apenas quinze grupos familiares (LIMA, 2001, p.106).

Para Santos e Avritzer (2002, p. 65) o Brasil e a Índia são os países nos quais as potencialidades da democracia participativa mais se manifestam, pois a Assembleia Constituinte aumentou a influência de diversos atores sociais nas instituições políticas do país por novos arranjos participativos, ou seja, o texto constitucional foi capaz de incorporar novos elementos culturais surgidos na

sociedade, na institucionalidade emergente, abrindo assim espaço para a democracia participativa. Ainda, defendem os autores a tese que não existe nenhum motivo para a democracia assumir uma só forma, pelo contrário, o multiculturalismo e as experiências recentes de participação apontam no sentido da deliberação pública e o adensamento da participação – a chamada demodiversidade.

A Constituição da República Federativa do Brasil 1988 assegurou que todo o poder emana do povo e garantiu mecanismos de democracia participativa. No entanto, ao que parece a democracia representativa triunfou sobre a democracia participativa, sendo deixados de lado no Brasil os institutos do plebiscito, referendo e da iniciativa popular, conforme foi demonstrado neste subcapítulo. Vencidos tais esclarecimentos, passa-se a debater sobre a morfologia democrática acidentada do Brasil e a terceira onda de autocratização de Huntington.

### 2.3 A terceira onda de autocratização dos regimes e a morfologia democrática acidentada do Brasil

Antes de adentrar-se propriamente na teoria da terceira onda de democracia, mister se faz tecer um conceito inicial de regime democrático e regime autoritário para Huntington, base fundamental para entender as transições dos regimes, bem como o revés das ondas. Huntington (1994, p. 17) logo no início de sua obra realiza o desafio de enfrentar e reconhecer a própria imprecisão do termo democracia, citando para tanto os estudos de Joseph Schumpeter e Robert Dahl. Reconhece o autor a existência de elites concorrendo pelo poder conforme apontado nos estudos de Schumpeter, porém reconhece que somente a existência de tais elites não são suficientes para explicar o conceito de democracia e recorre a visão de poliarquia de Dahl para tanto.

Huntington (1994, p. 19) identifica como para base de seus estudos, entre os diferentes modelos de democracia, um núcleo institucional comum, que define sua identidade: a escolha do representante por meio de eleições livres, ou seja, fortemente baseado no modelo de democracia eleitoral competitivo Schumpeteriano, o que o autor chama de “definição mínima de democracia”. Porém, resta consignar que a mera eleição de representante não é suficiente para definir democracia para Huntington, sendo necessário que essa eleição seja aberta, livre e imparcial (HUNTINGTON, 1994, p. 19), portanto deixando claro a influência do pensamento Dahlsiano em seus estudos.

No entanto, essa definição de democracia de Huntington nos tempos atuais foi aprimorada em alguns estudos recentes à ideia da democracia eleitoral Dahlsiana, a exemplo de Lührmann e Staffan (2019, p. 1097) referem que para a delimitação precisa das ondas de reversão – ou ondas de autocratização – deve-se desviar ligeiramente a abordagem inicial de Huntington, com o escopo de refletir sobre as inovações conceituais e metodológicas, especialmente a contribuição do ponto de partida da Poliarquia de Robert Dahl com os seus requisitos institucionais, pois estes são muito mais ambiciosos que a medida Schumpeteriana focada na competição. Ainda, nas palavras dos autores, atualmente o foco de seus estudos são no sentido de afastamentos graduais da democracia no lugar de rupturas democráticas, tais como os referenciados por Huntington.

Eis então um desafio conceitual: se a democracia para Huntington significa a eleição do representante por meio de eleições limpas, qual o conceito de autocracia? De regimes não democráticos? Encontrar na literatura uma conceituação uníssona sobre o tema esbarra no mesmo desafio de conceituar democracia, porém poderíamos dizer que o revés da democracia, ou seja, a ausência desse núcleo mínimo democrático poderia servir para caracterizar uma autocracia (HUNTINGTON, 1994, p. 114) embora na atualidade isso também seja bastante discutível. Nas palavras do autor:

Historicamente, os regimes não-democráticos assumiram uma ampla variedade de formas. Os regimes que se democratizaram na primeira onda eram, em geral, monarquias absolutistas, aristocracias feudais sobreviventes e os Estados que os sucederam aos impérios continentais. Os que se democratizaram na segunda onda era Estados fascistas, colônias e ditaduras militares personalistas e muitas vezes já tinham tido alguma experiência democrática anterior. Os regimes que se moveram na direção democrática na terceira onda pertenciam em geral a três grupos: sistema de partido político único, regimes militares e ditaduras personalistas (HUNTINGTON, 1994, p. 114).

E segue Huntington (1994, p. 116) explicando o seu conceito de “ondas de democratização” ao definir que “uma onda de democratização é um grupo de transições não-democráticas para democráticas que ocorre em um período específico de tempo e que excedeu a quantidade de transições no sentido contrário nesse mesmo período de tempo”, ou seja, Huntington fala em ondas de democratização quando as transições para a democracia superam os colapsos democráticos. Para Rodrigues, ao comentar sobre as ondas de Huntington, os Estados passam por

processos que transformam a maneira de operar sua política, sendo que uma democracia é considerada uma regra para a convivência com os demais países, ou seja, é preciso possuir um regime democrático para não sofrer sanções econômicas, por exemplo, sem aceito em um bloco econômico. Os estudos de Huntington nos mostram que é possível identificar tendências mundiais que, em um determinado período, os países se tornaram democráticos e o mesmo no sentido reverso. Essa tendência é a chamada “onda” (RODRIGUES).

Para Huntington (1994, p. 25) existiram até então três ondas de democratização no mundo moderno, sendo a primeira onda entre 1828 – 1926 quando países que eram monarquias absolutas passaram a ser democráticos, a segunda onda entre 1943 – 1962 nos países que eram basicamente fascistas, colônias e ditaduras militares unipessoais e, por fim, a terceira onda de democratização no período de 1974 a 1990 quando sistemas de partidos únicos e regimes militares romperam o autoritarismo para a democratização.

No entanto, como a história não é linear Huntington (1994, p. 23) refere que nem todas as transições democráticas aconteceram em classificações temporais perfeitas, mas sim, aproximadas, logo nem todos os países se democratizaram ao mesmo tempo. Ensina o autor que devido ao caráter multidimensional da história, as duas primeiras ondas de democracia por ele relatadas foram seguidas de ondas reversas, quando alguns países que haviam se tornado democráticos transformaram-se em regimes não democráticos. Como exemplo, Huntington (1994, p. 26) cita a primeira onda de democracia que teve suas origens nas revoluções americana e francesa, porém só houve a consolidação efetiva no séc. XIX. Para o autor os critérios que definiam um regime democrático no século XIX baseavam-se nos critérios de 50% dos homens adultos com direito a voto e um executivo com apoio majoritário de um parlamento eleito por eleições populares periódicas<sup>18</sup>.

Nesse momento havia no mundo o senso comum que a democracia era uma tendência natural do progresso social, porém entre 1920 e 1930 inicia-se a primeira onda reversa com distanciamento da democracia, retornando-se a formas autoritárias

---

<sup>18</sup> Segundo Huntington (HUNTINGTON, 1994, p. 26) os Estados Unidos eram democráticos desde 1828 e nos anos seguintes outros países ampliaram o sufrágio instituindo o voto secreto e ampliando a responsabilidade dos governantes. Assim, segundo o autor a Suíça, França e Grã-Bretanha se tornaram países democráticos antes do final do século, enquanto que Itália, Argentina logo depois da primeira guerra e o Chile e Espanha na década de 30. Logo, Huntington identifica que no decurso dos 100 anos da primeira onda de democracia atinge aproximadamente 30 países formaram instituições democráticas mínimas.

e totalitaristas de governo. Segundo Huntington (1994, p. 28) as reversões ocorreram principalmente em países que haviam implementado a democracia no período próximo a Primeira Guerra Mundial, sendo que a ascensão de Mussolini na Itália é o marco inicial da primeira onda reversa, seguidas da derrubada das democracias na Lituânia, Polônia e Letônia por golpes militares e, posteriormente, a ascensão de Hitler ao poder na Alemanha.

A segunda onda de democracia de Huntington se inicia com a segunda guerra mundial, sendo mais curta que a primeira e resultando na ocupação do território que promoveu a inauguração de instituições em países como Alemanha Ocidental, Japão, Áustria, Itália e Coreia. Ainda, no final da década de 40 outros países como Brasil, Turquia, Costa Rica e Grécia retornam a democracia e a partir de 1945 países como Argentina, Peru e Colômbia realizam eleições para implementarem governos democráticos (HUNTINGTON, 1994, p. 28).

Seguida por um movimento contrário Huntington (1994, p. 29) ensina que a segunda onda de reversão se inicia em 1960, com as transformações na América Latina ocorrendo em golpes militares com a intervenção nas eleições do Peru em 1962 e, após, em 1963 é eleito um civil deposto pelos militares em 1968. Ainda, Huntington destaca no Brasil o golpe de 64, também na Bolívia a ruptura no mesmo ano e a Argentina em 1963<sup>19</sup>.

Enfim, a terceira onda, a qual dá o nome a obra de Huntington se inicia Europa Meridional, sendo que três meses após o golpe português o governo grego entra em colapso, sendo substituído por um novo governo civil. Ainda, na Espanha a morte de Francisco Franco impulsiona uma nova reforma no regime autoritário Espanha e, por fim, no final da década de 70 a onda democrática se propaga na América Latina ruindo os governos militares. Em 1977 os militares começam a se retirar do poder no Equador e um ano após promulgam uma nova constituição, padrão seguido também pelo Peru em 1978, se destacando também a Bolívia que apesar das dificuldades com a saída dos militares elaborou novo texto constitucional em 1982, e, o Brasil que promulga sua constituição em 1988 com ares democráticos (HUNTINGTON, 1994, p. 29). Em apertada síntese pode-se sistematizar as ondas de democratização e reversão de Huntington da seguinte forma:

---

<sup>19</sup> Destaca-se também o golpe no Equador em 1972 e no Chile e Uruguai em 1973 com a assunção de governos militares ao poder (HUNTINGTON, 1994, p. 29).

Tabela 1 – Ondas de democratização/reversão e período temporal aproximado

Ondas de democratização/reversão	Período aproximado
Primeira onda de democratização (longa)	1828 - 1926
Primeira onda de reversão	1922 - 1942
Segunda onda de democratização (curta)	1943 - 1962
Segunda onda de reversão	1958 - 1975
Terceira onda de democratização	1974 - ...
Terceira onda de reversão	?

Fonte: tabela de elaboração própria a partir de HUNTINGTON, Samuel. **A terceira onda: a democratização no final do século XX**. São Paulo: Ática, 1994.

Essa terceira onda reversa de Huntington é justamente parte do cerne da questão desse trabalho, pois, afinal de contas, pode-se afirmar que se está vivenciando uma terceira onda de reversão ou autocratização dos regimes? Os recentes estudos de Lührmann e Lindberg (2019, p. 1099) afirmam que 30 anos após Fukuyama<sup>20</sup> (2015) declarar o domínio eterno da democracia liberal uma terceira onda de autocratização se manifesta. Nas palavras dos autores esse declínio gradual dos atributos democráticos na modernidade resultou em uma terceira onda reversa, a qual no momento ainda faltam atributos e ferramentas conceituais e empíricas apropriadas para diagnosticar e comparar esses processos que ocorrem lentamente. No entanto, segundo os autores por meio de uma visão empírica e metodológica abrangente inovadora se pode afirmar que desde 1900 até hoje está em curso uma onda de democracia reversa, especialmente com base nos dados do projeto *Varieties of Democracy (V-Dem)* o qual mede o nível de democracia nos regimes democráticos pelo mundo e vêm apontando sucessivas quedas, inclusive nos Estados Unidos da América consagrados até então como um dos países mais democráticos do mundo.

<sup>20</sup> Em 1989 o filósofo e economista político Francis Fukuyama publicou um artigo no qual afirmava o surgimento de movimentos reformistas na então União Soviética e na Europa Oriental, além da propagação da cultura de consumo pelo mundo, especialmente no Ocidente como uma vitória do mundo capitalistas. Ao que parece as previsões do autor se concretizaram dando embasamento para a formação de uma teoria que culmina com o debate do rumo da História ou, mais ainda, no fim do sentido hegeliano que se entende por história, posicionando-se assim como um dos pilares do debate político-filosófico no séc. XXI. Mais sobre o tema em FUKUYAMA, Francis. **O Fim da História e o Último Homem**. Editora Rocco: Rio de Janeiro, 2015.



Nas palavras de Lührmann e Lindberg (2019, p. 2002) enquanto Huntington fala de uma onda de democratização quando as transições para a democracia superam os colapsos democráticos, de outra banda a metodologia dos autores capta melhor as realidades empíricas – particularmente nas últimas décadas – nas quais as mudanças de regime são tipicamente graduais, lentamente levando a hibridização para o autoritarismo eleitoral, ao invés de súbitas transições democráticas. Assim, referem os autores que as medidas atuais mais sensíveis e granulares que se tem a disposição atualmente não estavam disponíveis à época que Huntington desenvolveu seus estudos, o que se pode hoje captar em processos dinâmicos onde um número maior de países vêm sofrendo alterações democráticas, fora de dicotomia de transição binária tão somente democrática – autocracia como desenvolvimento por Huntington. Para os autores uma onda de autocratização nos tempos atuais caracteriza-se pelo período de tempo no qual os países que vivenciam a experiência democrática, iniciam com o declínio de seus atributos democráticos, enquanto ao mesmo tempo a autocratização afeta mais e mais países.

Ensinam Lührmann e Lindberg (2019, p. 2018) que é um tanto ambíguo se delinear com precisão um ponto de início e de fim de uma autocratização e democratização todos os anos em razão das sutilezas das variações uma vez que todos os anos há países mudando em ambos os sentidos. No entanto, os autores para identificar uma onda de autocratização inicializando utilizam o seguinte critério: quando o número de democratizações começa a declinar por dois anos consecutivos e, paralelamente, o número de autocratizações aumenta por quatro seguidos.

Para realizar tal medição Lührmann e Lindberg (2019, p. 2018) utilizam a definição de autocratização como o declínio substancial por 2 (dois) anos consecutivos dos requisitos institucionais da democracia eleitoral, especialmente baseada na noção de democracia eleitoral formulada por Robert A. Dahl e conhecida como poliarquia, ou seja, eleições limpas, liberdades de associação, sufrágio universal, um executivo eleito, liberdade de expressão e fontes alternativas de informação. Destacam os autores que esses requisitos são os mesmos utilizados pelo projeto Variety of Democracy Project (V-Dem) o qual apresenta quatro vantagens principais: mede o que realmente se pretende estudar (*in casu*, os atributos da democracia eleitoral Dahlsiana), é sensível as mudanças na implementação de fato das regras democráticas, apresenta nuances suficientes capazes de capturar processos de autocratização e suficientemente substanciais para não direcionar a

amostra a nuances falsas e, por fim, permite identificar início de processos de autocratização para novos estudos empíricos<sup>21</sup>.

Lührmann e Lindberg (2019, p. 2002) utilizam o conceito de Coppedge<sup>22</sup> (2017, p. 6) que destaca a concentração gradual do poder no executivo como um teste de padrão contemporâneo chave de autocratização, o que é definido pelo autor como o caminho “mais clássico” da autocratização de regimes, visão também compartilhada por Barneo (2016, p. 5) que define esse processo quando o executivo eleito enfraquece seus órgãos de controle um a um, realizando uma série de mudanças institucionais que dificultam o poder das forças de oposição desafiar as preferências do poder executivo.

Para Lührmann e Lindberg (2019, p. 2002) essas transições graduais para o autoritarismo eleitoral são mais difíceis de identificar que uma clara violação aos padrões democráticos, pois oferecem menos oportunidades para a oposição interna e internacional. Segundo os autores os índices atuais de democracia eleitoral sugerem uma ascensão mundial de eleições multipartidárias, porém se desdobra junto com isso uma onda de autocratização clandestina e gradual sem precedentes históricos.

Ensina Franco (2019, p. 1) que a democracia em sua concepção é sinônimo de liberalismo político<sup>23</sup> e, portanto, existem graus de liberalismo político em democracias como regimes eleitorais, ainda que possam haver regimes eleitorais que não sejam democráticos. Baseado nessa concepção a classificação V-Dem utiliza basicamente em seus índices quatro classificações: a) democracias liberais (como a Noruega, por exemplo), democracias eleitorais (não suficientemente liberais, como o Brasil), autocracias eleitorais (como a Rússia) e autocracias fechadas (Coreia do

---

<sup>21</sup> Registre-se que a opção da utilização dos trabalhos de Lührmann e Lindberg se dá devido a utilização de um estudo sistemático que denota uma perspectiva histórica quanto a autocratização e é o primeiro estudo a demonstrar uma terceira onda de autocratização, a qual vêm afetado um elevado número de democracias e está em curso. Ainda, essa onda nas palavras dos autores se desdobra lenta e gradativamente, dificultando evidências como quebras drásticas de regimes à época dos estudos de Huntington. Ao contrário, na atualidade as elites dominantes evitam movimentos drásticos e repentinos de autocratização, em vez disso, imitam instituições democráticas ao mesmo tempo que desgastam as suas funções, fazendo soar o alarme de estudiosos sobre o tema (Lührmann e Lindberg, 2019, p.2).

<sup>23</sup> Em democracias liberais a justiça é garantida quando os direitos individuais são tutelados a cada indivíduo, ou seja, são garantidas as liberdades fundamentais da concepção tradicionalmente liberal, qual seja “a liberdade de pensamento e consciência; as liberdades políticas e a liberdade de associação, assim como as liberdades especificadas pela liberdade e integridade da pessoa; e, finalmente, os direitos e liberdades abarcados pelo império da lei”, daí deriva o motivo de no âmbito dessas sociedades haver a atribuição de um papel de destaque à constituição e aos direitos elencados nela contra eventuais procedimentos majoritários (RAWLS, 2000, p. 345).

Norte, por exemplo). Com base em tal classificação elaborou-se a seguinte tabela de classificação de democracias pelo mundo:

Tabela 2 – Classificação exemplificativa dos Regimes em Autocracia não-eleitoral, Autocracia eleitoral, democracia eleitoral e democracia liberal seguido dos respectivos exemplos de países.

Classificação dos Regimes	Exemplo
Autocracia não-eleitoral	Coréia do Norte, China
Autocracia eleitoral	Nicarágua, Turquia
Democracia Eleitoral	Polônia, Brasil
Democracia Liberal	Canadá, Nova Zelândia

Fonte: tabela de elaboração própria a partir dos dados do autor FRANCO, Augusto de. Disponível em <http://dagobah.com.br/o-debate-sobre-se-pode-haver-democracia-i-liberal/> Acesso em 05/ago/2019.

Refere Franco (2019, p. 1) que se não adotarmos uma classificação de graus de liberalismo de regimes políticos não se pode acompanhar o grau de desenvolvimento de uma democracia, tampouco ranquear os países com critérios objetivos de desenvolvimento de democratização ou autocratização. Cita o autor o exemplo da Polônia que deixou de ser uma democracia liberal e passou a ser uma democracia apenas eleitoral, enquanto a Tunísia faz o caminho inverso. Portanto, é importante realizar a distribuição dos países conforme o grau de liberalismo político, indo de uma ausência de liberalismo para um máximo de liberalismo político. A utilidade prática dessa metodologia é monitorar as ameaças à democracia liberal e sutis retrocessos, pois, caso contrário, se teria que considerar que tudo aquilo que não é democracia é uma ditadura, o que tendo a disposição os dados atuais do projeto V-Dem tornam-se insustentável. Partindo dessa fórmula, por exemplo, entende o autor que a democracia no Brasil está ameaçada nesse momento, mas não de virar uma ditadura (seja autocracia fechada ou eleitoral), mas sim de continuar sendo uma democracia eleitoral, porém menos liberal. Veja-se:

Tabela 3 – Classificação dos regimes por grau de liberalismo político e exemplo de países

Classificação dos Regimes por grau de Liberalismo Político	Exemplo:
--	----------

Democracias eleitorais em avanço	Coréia do Sul, Canadá, Nova Zelândia
Democracias eleitorais em retrocesso	Brasil, Polônia, Hungria, Nicarágua, Turquia, Venezuela
Democracias não eleitorais em retrocesso	Angola, China, Coréia do Norte

Fonte: tabela de elaboração própria a partir de FRANCO, Augusto de. Disponível em <http://dagobah.com.br/o-debate-sobre-se-pode-haver-democracia-i-liberal/> Acesso em 05/ago/2019.

Sob essa perspectiva denota-se indícios de uma terceira onda de autocratização dos regimes pelo mundo, conforme deduzido do aporte teórico elaborado por Huntington e hoje aprimorado com base nos estudos de Lührmann e Lindberg, focados nos dados do projeto V-Dem da Universidade de Gotemburgo. Esse tema especificamente será melhor desenvolvido no decorrer da pesquisa, eis que necessário se fazem alguns apontamentos sobre a realidade institucional brasileira, especialmente o excesso de atribuições no Poder Executivo (uma das formas de autocratização apontadas). Portanto, passa-se a debater a realidade, os riscos e as oportunidades da democracia na sociedade em rede, especialmente sob o viés das *fake news* e da eleição de Jair Messias Bolsonaro para a Presidência da República do Brasil.

### **3 UMA NOVA FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE REPRESENTANTES E REPRESENTADOS:** a eleição de Jair Bolsonaro à Presidência do Brasil e o risco das *Fake News*

Neste segundo subdividiu-se em 3 subcapítulos, a saber: 3.1 A sociedade em rede e a democracia: considerações a partir de Castells, Luño, Lévy e Wolton; 3.2 A eleição para Presidência do Brasil em 2018 e o a disseminação de *Fake News* e, por fim, 3.3 O improvável chega à Presidência da República: uma terceira onda de autocratização?

No subcapítulo 3.1 abordar-se-á o conceito de sociedade em rede a partir do autor Manuel Castells e alguns riscos/oportunidades propiciados por uma sociedade conectada em rede, especialmente sobre os desafios para a democracia inserida no contexto da rede. Por meio do auxílio também dos autores Luño, o primeiro com uma

visão de sua versão de democracia forte versus a democracia fraca na sociedade em rede, de Pierre Lévy com seu olhar otimista com relação as redes e, por fim, a visão crítico-pessimista de Dominique Wolton com relação a contribuição da internet para a democracia.

No subcapítulo 3.2 aludir-se-á sobre as eleições para a Presidência do Brasil no ano de 2018 e o desafio que as *fake news* impõem aos processos eleitorais, especialmente sobre a sua definição jurídica, mecanismos de combate e marcante propagação durante o período eleitoral de 2018, levando a um cenário de ampla disseminação de notícias falsas na rede, utilização de robôs para sua propagação e um forte cenário de polarização política no pleito eleitoral.

Por fim, no subcapítulo 3.3 enfrentar-se-á especificamente uma possível terceira onda de autocratização do regime democrático brasileiro por meio da ascensão ao poder de Jair Bolsonaro, o qual é analisado por meio dos estudos de Castells, Levitsky e Ziblatt para sustentar um possível risco a democracia brasileira representado não apenas por um autocrata candidato à Presidência da República, mas sim um movimento mundial com ascensão de líderes extremistas ao poder colocando em risco a democracia mundial.

Superados tais esclarecimentos, passa-se aos debates atinentes aos subcapítulos propriamente ditos.

### 3.1 A sociedade em rede e a democracia: considerações a partir de Castells, Luño, Lévy e Wolton

A sociedade em rede leva o presente estudo a dar aplicabilidade aos ensinamentos de Manuel Castells, uma vez que este compreende a atual organização social a partir das redes. Os estudos desse autor são um marco fundamental para qualquer debate sobre sociedade em rede. Essa sociedade surge a partir da interconexão das relações pessoais, as quais são capazes de expandir o fluxo comunicacional de forma ilimitada e numa agilidade equiparada a velocidade da luz. A sociedade em rede não se limita as relações da internet, pois considera-se para além da internet, com os novos arranjos sociais e econômicos ocasionados pelo fluxo de comunicação e o dinamismo do Estado a partir do século XXI (CASTELLS, 2005, p. 65).

Essa organização social, frente a esta aceleração, possui como uma de suas bases a instantaneidade, uma sociedade cuja estrutura social é construída a partir de

redes ativadas por tecnologias de comunicação e informação processadas de forma digital por meio da microeletrônica. As estruturas sociais como arranjos organizacionais de seres humanos em relações de produção, consumo, reprodução, experiência, poder, expressos em uma comunicação significativa de cultura é a sociedade em rede, a qual é uma sociedade global. No entanto, isso não significa que as pessoas do mundo todo estejam inclusas na rede (CASTELLS, 2017, p. 70).

Para Castells as redes não são oriundas do séc. XXI, elas são um estilo de vida, pois as relações sociais com as pessoas acabam formando redes, nas quais há sempre uma relação de poder implícita. Ensina o autor que poder é a capacidade relacional que permite a um ator social influenciar assimetricamente as decisões de outros atores sociais de formas que favoreça à vontade, os interesses e os valores daquele que detém o poder. Esse poder é exercido por meio de coerção ou pela construção de significado com base em discursos, por meio dos quais os atores sociais orientam as decisões dos demais. As relações de poder são marcadas pela dominação, que é o poder dentro das instituições da sociedade, as quais podem se envolver em relações de poder que dependem da dominação exercida por seus sujeitos (CASTELLS, 2017, p. 57).

O processo de formação e exercício das relações de poder é transformado de uma forma decisiva nesse novo contexto organizacional e tecnológico, o qual origina o surgimento de redes digitais globais de comunicação como um dos pilares fundamentais de processamento de símbolos dessa era. Assim, lembrando, o poder é construído dentro das mentes, por processos de comunicação, sendo que para compreendê-lo é necessário ir além da informação, mas sim das formas específicas de comunicação e sentido das redes e do mundo, o sentido das redes de comunicação dentro do cérebro e os mecanismos de construção de poder, em últimas instâncias, devendo ser identificados (CASTELLS, 2017, p. 22).

A moldagem de mentalidade é uma forma mais decisiva e duradoura de dominação do que a subordinação de grupos por intimidação ou violência. A transformação mais importante na comunicação nos últimos anos foi a transição da comunicação de massa para a intercomunicação individual, sendo essa última o processo de comunicação interativo que tem o potencial de atingir a audiência de massa. Além disso, redes horizontais de comunicação e formas tradicionais de comunicação unidirecional, como a televisão, rádio e mídia impressa, estão cada vez mais misturadas, formando um sistema de comunicação híbrido que utiliza a

flexibilidade de tecnologia digital para migrar a um “meu texto” individualizado e diversificado, geralmente colocado no horário nobre com imagens e palavras auto selecionadas pelo receptor (CASTELLS, 2017, p. 30).

A internet não foi um antídoto real contra esse sistema de comunicação tendencioso porque ela também incorpora novas estratégias apreendidas pelos operadores políticos após um equívoco inicial em relação ao meio, sendo usado inicialmente como se fosse televisão. A internet agora se tornou uma ferramenta política institucional tão central quanto a televisão, de modo que se vive em um mundo de comunicação híbrida e disputa de poder pelo controle da informação. Como o poder é baseado no controle das informações que requer sigilo, a reivindicação da informação como direito constitucional ameaça as próprias raízes do poder no alto escalão da sociedade, especialmente a classe política (CASTELLS, 2017, p. 46).

Nessa lógica a sociedade em rede é uma sociedade global, a qual não significa que todas as pessoas do mundo estão incluídas nessa rede de disputa por poder e controle da informação. Por enquanto a maioria da população não está, embora essa realidade mude a cada dia todos são afetados pelos processos que constituem a estrutura social. As principais atividades que moldam e controlam o longo da vida humana em todos os cantos do planeta estão organizadas em redes globais: mercados financeiros e produção, administração e distribuição de serviços transnacionais. Assim, dada as variadas origens potenciais de dominação nas redes, a sociedade em rede é uma estrutura social multidimensional na qual redes de tipos diferentes possuem lógicas diferentes na atribuição de valor. A definição daquilo que define valor depende especificamente da rede ou do programa, sendo que qualquer tentativa de reduzir todo o valor a um padrão comum enfrenta dificuldades (CASTELLS, 2017, p. 74).

Assim, valor é, na verdade, uma expressão de poder que quem quer seja o detentor do poder decide o que é valioso. Nesse aspecto a sociedade em rede não inova, mas sim o que é novo é o seu alcance global e sua arquitetura em rede. Isso significa, por um lado, que as relações de dominação entre as redes são cruciais entre mercados financeiros globais, sistemas geopolíticos e estratégias de controle da mídia. No contexto da rede o Estado-nação não desaparece, apesar de suas diversas crises nos diversos aspectos, ele se reinventa e se transforma para se adaptar a um novo contexto. Essa transformação é o que realmente muda os diversos projetos que constituem o material cultural/conceitual no qual os diversos interesses sociais e

políticos presentes em cada sociedade operam para realizar a transformação do Estado. Assim, o Estado se torna um ponto na sociedade em rede, inclusive podendo se unir a outros Estados para formar novas redes (CASTELLS, 2017, p. 85).

Contudo a tecnologia não é uma condição necessária suficiente por si só para a emergência de uma nova organização social baseada em redes, ou seja, na difusão de redes em todos os aspectos de atividades na base de redes de comunicação digital. Esse processo pode ser relacionado, por exemplo, com o papel da eletricidade ou do motor elétrico na difusão das formas organizacionais da sociedade industrial (a grande fábrica, relações de trabalho) na base das tecnologias distribuídas com base na energia elétrica. Pode-se argumentar que atualmente os diversos aspectos da sociedade como saúde, poder, geração de conhecimento estão largamente dependentes da capacidade de organizar a sociedade para captar benefícios do novo sistema tecnológico, porém sem a garantia de sucesso desse novo paradigma, pois as novas tecnologias e organização social interagem de diversas formas, sem a garantia de êxito (CASTELLS e CARDOSO, 2005, p. 17).

Além disso a comunicação na sociedade em rede transcende fronteiras, pois a sociedade em rede é global, baseada em redes globais. Essa lógica chega a países de todo o planeta e se difunde por redes globais de capital, bens, serviços, comunicações, ciência e tecnologia de forma que o que chamamos hoje de globalização é outra maneira de nos referirmos a sociedade em rede, ainda que de forma descritiva e menos analítica do que o conceito de sociedade em rede implica. Porém, como redes são seletivas de acordo com seus programas específicos e, porque consegue simultaneamente comunicar e não comunicar, a sociedade em rede difunde-se por todo o mundo e afeta milhões de pessoas. Embora ela exclua parte da humanidade, todas as pessoas são afetadas pelas relações de poder oriundas das redes globais de organização social (CASTELLS e CARDOSO, 2005, p. 22).

Essa sociedade também se manifesta a partir da transformação da sociabilidade, pois o que se observa não é em si o desaparecimento da interação face a face ou isolamento das pessoas frente aos computadores e smartphones, mas sim que a maior parte das vezes os utilizadores da internet são mais sociáveis, tem amigos e contatos nas redes sociais e são politicamente mais ativos dos que os não utilizadores da internet. Além disso, quanto mais usa a internet mais se envolvem, simultaneamente, em interações face a face em todos os domínios de sua vida. As novas formas de comunicação sem fios desde o SMS até o *wi-fi* fazem aumentar



substancialmente a sociabilidade, especialmente em grupos mais jovens da população que já nasceram na era digital. A sociedade em rede é hipersocial, não uma sociedade de isolamento. As pessoas integraram as tecnologias nas suas vidas, ligando a realidade virtual com a virtualidade real, de modo que vivem de várias formas, articulando sempre o uso da tecnologia conforme diversas necessidades (CASTELLS e CARDOSO, 2005, p. 23).

Assim, ela constituiu um sistema de comunicação socializante, diferente do sistema de mídia de massa que da sociedade industrial. Essa sociedade não representa o mundo da liberdade entoada pelos profetas da ideologia libertária da internet, mas constituiu um sistema oligopolista de negócios multimídia pelo controle da informação e do hipertexto, pela explosão de redes horizontes de comunicação local e global. Há também interação entre esses dois sistemas, num padrão complexo de conexões e desconexões. Na sociedade em rede a virtualidade é a refundação da realidade através de novas formas de comunicação socializáveis com fins objetivos. Logo, a política que é largamente dependente do espaço público da comunicação em sociedade é transformada em função dessa virtualidade real (CASTELLS e CARDOSO, 2005, p. 23).

A opinião pública tão importante no debate político acaba moldando o comportamento dos agentes políticos e alterando o espaço de comunicação na sociedade em rede. Isso não significa que tudo que se diga neste espaço determina o que as pessoas pensam ou fazem, porém os receptores dessas mensagens as processam mentalmente dentro de seus próprios termos, ou seja, diversas mensagens em um mundo de mensagens diversificadas as quais se combinam, juntamente com hipertextos eletrônicos e são processadas dentro da mente do receptor com uma crescente autonomia de fontes de informações. Contudo, a dominação do espaço público de debate nas redes sobre a mente das pessoas trabalha na base de um mecanismo fundamental: a presença ou ausência de determinadas mensagens na rede que irão nortear o debate. Tudo e todos os ausentes nas redes não podem chegar as mentes do público, pois são convenientes, enquanto que a presença na mídia de um discurso adequado irá garantir a hegemonia política, especialmente durante as campanhas eleitorais (CASTELLS e CARDOSO, 2005, p. 24).

Hoje utiliza-se inclusive o termo cibercultura, qual seja, a transformação das tecnologias no século XXI. Se antes os indivíduos tinham acesso à informação apenas

por meio de televisão, jornais impressos, rádio e revista, hoje a informação é muito mais dinâmica e interativa. O próprio indivíduo conectado pode ser um gerador de opinião. Ela é a liberação da palavra, conexão generalizada e reconfiguração, sendo a base de um processo de emancipação social rumo a uma democracia planetária. O autor Pierre Lévy introduz a ideia de inteligência coletiva, uma dinâmica social, regida pela conexão em rede e suportada pelo Ciberespaço. A partir da pluralização desses discursos, surge a conexão generalizada (LÉVY).

Da reconfiguração de tais elementos, surge novas estruturas sociais, instituições e comunicação. A cibercultura revela a interatividade, colaboração e possibilidade de intervir e se posicionar frente às demandas sociais, o que favorece os processos de inteligência e de aprendizagem coletiva. A revolução ocorrida nas tecnologias de informação no século XXI começou a modificar a base material da sociedade em ritmo acelerado, uma vez que a humanidade nunca vivenciou um processo tão rápido, levando à liquidez e incertezas daquilo que está por vir (LÉVY).

Traçando uma perspectiva de futuro na era digital, em palestra proferida no Senac em São Paulo/SP, o autor Lévy assevera que “no futuro todos os seres humanos estarão conectados entre si um a um” (LÉVY, 2015), o que é definido pelo autor como “interconexão”. Ainda, refere o autor que se observando os avanços da tecnologia de comunicação ver-se-á que a mídia antiga era uma mera tentativa de automatização. No século passado as mídias eram basicamente reprodução de uma única informação, ou seja, os jornais se prestavam meramente a reproduzir uma informação existente para a população, de forma mecanizada, prestando-se para reproduzir a notícia e sem a possibilidade de interação com o leitor.

Atualmente com a popularização do acesso à internet, especialmente, o indivíduo também é um gerador de informação. A partir do momento em que se posta uma notícia ou foto em uma página social ou blog, a notícia começa a ser dissipada, sendo que o usuário inicial não tem mais controle sob os compartilhamentos e inúmeros debates que poderão surgir de tal fato. A informação no século XXI está muito mais rápida e dissemina-se em questão de segundos, bastando o tempo dos demais internautas lerem e interagirem. Há o surgimento de uma nova forma de sociedade, a sociedade em rede. Almeja-se no futuro uma economia global guiada pelas transições no Ciberespaço, é a chamada era da cibercultura, na qual as mídias tradicionais foram deixadas de lado para o crescimento de uma nova forma de governo e interações via internet. Nesta era, embora as mídias tradicionais ainda persistam,

agora é o próprio indivíduo um dos geradores de informações, verdadeiras ou não (CASTELLS, 1999, p. 93).

Essa projeção de novas tecnologias nos processos de participação política nas sociedades democráticas definem uma noção de teledemocracia, sendo que os elementos constitutivos dessa noção colocam três exigências básicas: a) do ponto de vista metodológico trata-se da aplicação das novas tecnologias em larga escala como televisão, informática e internet; b) no que se refere ao objeto propriamente dito, projeta-se sobre processos de participação política dos cidadãos e, por fim; c) no que se refere ao contexto de aplicação é apenas possível em sociedades democráticas (LUÑO, 2004, p. 60). Essas novas tecnologias, sobretudo a internet, ao entrarem no mundo jurídico-político suscitam diversos dilemas de discussão em torno do conceito de cidadania e democracia, desdobrando-se em dois polos antagônicos, o primeiro a cibercidadania, marcada por um modelo autêntico e profundo de participação político e, a cidadania.com, na qual o titular dos direitos políticos permanece um mero sujeito passivo de manipulação do poder público e privado (LUÑO, 2004, p. 100).

Assim Luño apresenta sua versão fraca e a versão forte da teledemocracia. Na versão fraca é uma mera forma de projeção das novas tecnologias no processo político democrático que tem por objetivo meramente reforçar os canais de representação parlamentar. Nessa alternativa, a teledemocracia de Luño não representa uma substituição ou alternativa ao sistema de articulação política baseado no sistema de representação indireta, por meio dos partidos políticos. Em sua versão fraca ela se presta meramente a estratégias de captação de sufrágio democrático, seja no período eleitoral ou na manipulação de opinião pública. Atualmente é inimaginável uma eleição em países democráticos sem a forte influencia das novas tecnologias, pois além das propagandas eleitorais, dos sites, e-mails dos candidatos, eles possuem diversas páginas na internet como *Blogs, Twitter e Facebook*, apenas citando alguns. Isso permite ao candidato e eleitores trocarem informações sobre propostas e planos de governo praticamente ao mesmo tempo (LUÑO, 2004, p. 64).

Entretanto Luño destaca que a utilização dessas novas tecnologias ligadas a internet não se circunscrevem somente aos processos eleitorais, uma vez que um dos grandes desafios da democracia no presente é possibilitar uma rede de comunicação direta entre a administração e seus administrados, a qual efetivamente resulte em um aprofundamento democrático e um mais transparência e eficiência na administração pública, transparência, comunicação e relações com os cidadãos.

Ocorre que na versão fraca da democracia há um enorme risco de “forasteiros políticos” como o caso da eleição de Fernando Collor de Mello no Brasil em 1992, uma vez que a ausência de maturidade política dos eleitores acabando os tornando vítimas fáceis para soluções simplórias, enfraquecendo sua responsabilidade política na escolha dos candidatos (LUÑO, 2004, p. 64).

Já com relação à versão forte da teledemocracia visa criar uma alternativa para a transição e posterior substituição à democracia parlamentar representativa por uma democracia direta, de modo que ocorra a participação real e efetiva de todos os cidadãos com a descentralização e desconcentração do poder. A internet na visão de Luño chegou para facilitar a versão dessa prática, já que na atualidade muitos domicílios contam com uma conexão de rede. Nas palavras do autor esse sistema permite maximizar e otimizar a comunicação direta, sem nenhum tipo de mediação entre os cidadãos e aqueles que possuem um cargo público com responsabilidade pela tomada de decisões. Assim, a votação eletrônica instantânea, por exemplo, permite aos governantes conhecerem a vontade dos governados de forma muito mais rápida e eficaz (LUÑO, 2004, p. 68).

Dentre as principais contribuições da teledemocracia forte Luño destaca que possibilita a operatividade de um poder democrático real e efetivo, permite um deslocamento de liderança política dos partidos para o cidadão, serve como um meio para evitar disfunções dos sistemas eleitorais, serve como um fator corretivo das distorções de representação, bem como da opinião pública e um esforço para corrigir a corrupção no sistema de democracia representativa. Entende o autor que a teledemocracia em sua versão forte mostrasse como um instrumento viável para executar experiências políticas de democracia direta, as quais anteriormente se tornavam inviáveis. Nas conclusões do autor a teledemocracia na sua versão forte representaria um salto qualitativo no aspecto não apenas político, mas também jurídico e moral (LUÑO, 2004, p. 73).

Essa contribuição política da teledemocracia de Luño representa uma opção para renovar e também melhorar o processo político nas sociedades democráticas, de modo que graças as experiências teledemocráticas reforçará a presença imediata da cidadania, de modo que a tomada de decisões não ficará apenas na cúpula dos partidos políticos, garantindo o poder decisório diretamente ao povo e evitando disfunções de representações de minorias nos sistemas políticos. Ainda, defende Luño na defesa da teledemocracia em sua versão forte que poderá

auxiliar na diminuição na corrupção da democracia representativa, pois assim evitará a ligação de políticos com grupos econômicos determinados para financiamento eleitoral em troca de apoio político. No aspecto jurídico a teledemocracia forte consistirá no processo de colaboração do processo legislativo, especialmente na formação da vontade legislativa do Estado e, por fim, quanto a contribuição moral estimulará atitudes de consciência coletiva sobre liberdades e bens, deflagrando a formação de redes solidárias local e global (LUÑO, 2004, p. 84).

No entanto, não se pode ser totalmente utópico com a ideia de teledemocracia, pois há riscos facilmente perceptíveis em um processo legislativo unicamente teledemocrático. Na maioria dos procedimentos tradicionais no parlamento a deliberação ocorre em duas casas legislativas que um forte trâmite burocrático, comissões temáticas, comissões de constitucionalidade, emendas de reanálise para, após, entrarem em debates nas diferentes casas legislativas. Com as novas tecnologias e possibilidade de deliberação dos cidadãos direto de suas casas, todo esse processo acaba praticamente extinto, pois todas as deliberações são instantâneas, sem debates prévios e acordos políticos, gerando um empobrecimento normativo e perda da qualidade das leis. No mais, sustentar um modelo teledemocrático poderia ser facilmente violado por meio de ações na internet como alterações de algoritmos, direcionamento dos debates nas redes e violações por *hackers* (NASCIMENTO, 2012, p. 92).

Masuda *apud* Luño se opôs a essa imagem de “estado automatizado” com uma organização política totalitária baseada no controle tecnológico, sendo que apostou naquilo que chama de “computopía”, ou seja, uma sociedade livre por meio de computadores e informações, a qual será uma sociedade livre de um poder dominante e cujo núcleo serão as próprias comunidades locais (MASUDA *apud* LUÑO, 2004, p.58). Logo, para os defensores da participação direta do cidadão como Masuda sustentam que os ensinamentos do contrato social de Rousseau havia uma severa desconfiança com relação a democracia representativa e necessidade de ratificação constante dos atos pelo povo, sob pena de nulidade. Assim, o consenso do contrato social deixar de ser um pressuposto “ideal” ou valor subentendido de legitimação para se tornar uma experiência suscetível de comprovação empírica imediata. Essa alternativa é possibilitada graças ao poder das redes, as quais superam as dificuldades operacionais da democracia direta como plebiscitos e referendos (LUÑO, 2004, p. 69).

Para Lévy, um dos maiores entusiastas das possibilidades democráticas na sociedade em rede, por meio da ciberdemocracia planetária, se discutirá o sentido e a evolução das leis e do direito na sociedade em rede, onde os documentos e fatos serão separados por alguns links hipertextuais onde para cada problema, posições e argumentos se redistribuem em diversos fóruns eletrônicos, como se estivéssemos em meio a um cérebro gigante aprendendo com seus neurônios. Logo, as decisões poderiam ser tomadas a partir de um direito concebido como formulação provisória de uma aprendizagem coletiva sempre aberta, com mudanças globais na esfera política em direito a ciberdemocracia. Esse reconhecimento dos novos rumos da democracia em nossa sociedade de fluxo massivo informacional é de fundamental importância para a compreensão dos modelos possíveis de ciberdemocracia (LÉVY e LEMOS, 2010, p. 28).

Nas palavras de Lévy se antes os indivíduos tinham acesso à informação apenas por meio de televisão, jornais impressos, rádio e revista, hoje a informação é muito mais dinâmica e interativa. O próprio indivíduo conectado pode ser um gerador de opinião. Ela é a liberação da palavra, conexão generalizada e reconfiguração, sendo a base de um processo de emancipação social rumo a uma democracia planetária. Lévy introduz a ideia de inteligência coletiva, uma dinâmica social, regida pela colação em rede e suportada pelo Ciberespaço a partir da pluralização desses discursos, surge a conexão generalizada. Da reconfiguração de tais elementos, surge uma reconfiguração das estruturas sociais, instituições e comunicação. A cibercultura revela a interatividade, colaboração e possibilidade de intervir e se posicionar frente às demandas sociais, o que favorece os processos de inteligência e de aprendizagem da ciberdemocracia (LÉVY, 2011, p. 45).

Na perspectiva de Lévy, o projeto da inteligência coletiva não é apenas uma proposta ligada a cognição, mas é um projeto global que pressupõe ações práticas que se destinam à mobilização das competências e indivíduos que busquem, de fato, a base e o objetivo da inteligência coletiva com o reconhecimento e enriquecimento mútuo dos envolvidos na proposta. Este caminho guiado por Lévy é a construção de um laço social baseado no saber, cujo núcleo é baseado na engenharia social das qualidades humanas, reunindo indivíduos capazes de compartilhar saberes individuais. Essa inteligência coletiva e compartilhamento de saberes somente poderá ocorrer em determinado espaço, o qual Lévy nomeia como “espaço do saber” “, baseado nas relações de valorização dos sujeitos e suas habilidades, o qual é virtual

e se encontra em constante construção, porém não se efetiva em sua plenitude atualmente (LÉVY, 2011, p. 59).

No entanto, diferentemente da perspectiva otimista de Lévy para o futuro da internet, o que se vislumbra atualmente é uma visão mais crítica, especialmente no aspecto político e democrático. Para Castells em sua visão bem uma das características da sociedade é que ambas as dinâmicas de dominação e resistência a dominação dependem da formação de redes de estratégias para ataques e defesa. Isso remonta a experiência histórica de tipos anteriores de sociedade, como a sociedade industrial. Os conflitos atuais são ocasionados por atores sociais em rede, com objetivo de atingir sua clientela e público alvo determinado na comunicação direcionada. Destacar autor que o poder governa, enquanto o contrapoder das ruas luta. As redes processam seus programas contraditórios, enquanto as pessoas tentam encontrar sentido nas fontes de seus medos e esperanças (CASTELLS, 2017, p. 95).

Nas palavras de Castells as redes são múltiplas e as relações de poder são específicas a cada uma delas, mas há uma forma muito comum de exercer o poder: a exclusão das redes. Nessa lógica um grupo, local ou território pode ser excluído da rede com finalidades específicas de dominação, pois em uma sociedade global a lógica é a inclusão do global e exclusão do local, não apenas nas redes de internet, mas também nas redes globais de poder, comércio, relações e decisões políticas (CASTELLS, 2017, p. 96). A questão chave na sociedade em rede é poder, que define as “regras do jogo” na sociedade atual. Conhecer onde surge e como se estrutura o poder, quem detém esse poder e a capacidade de fazer os cidadãos seguirem esse poder é o que define o marco social, cultural e político no qual vivemos. A batalha para influenciar nossas mentes, a construção do poder se dá especificamente no âmbito da comunicação, influenciando nossas mentes através do monopólio da violência e da construção de significados em nosso subconsciente (CASTELLS, 2017, p.97).

A comunicação acontece quando as mentes são ativadas para compartilhar significado, pois é um processo de criação e manipulação de imagens mentais, visuais ou não, no cérebro. As ideias podem ser consideradas arranjos mentais, portanto as emoções e o sentimentos são conectados na mente para orientar o eu frente a um processo decisório em relação as redes internas e externas do eu. A característica principal humana é relacionar eventos possíveis com a mente, de modo que com essas redes internas possamos tomar decisões com relação aos eventos externos.

Em termos simples, a mente humana é ativada pelo acesso aos mapas do cérebro por meio da linguagem (CASTELLS, 2017, p. 195).

Compreendermos o funcionamento internos das redes de tomada de decisão no cérebro é de fundamental importância para compreender o fenômeno das tomadas de decisões políticas, uma vez que o comportamento político é condicionado por dois sistemas emocionais: (a) o sistema de disposição, o qual inspira entusiasmo e organiza o comportamento para alcançar metas do sujeito entusiasmado em um ambiente determinado e; (b) sistema de vigilância, no qual ao vivenciar medo ou ansiedade como resultado da presença de determinada ameaça invoca o raciocínio para cuidadosamente ter a reação adequada ao perigo iminente (CASTELLS, 2017, p. 200). Para o autor as redes sociais desempenham um papel importante da definição do comportamento político, pois atitudes agradáveis em ambiente virtual de apoio a determinado candidato chama mais a atenção do que ideias contraditórias. Assim, partidários fortes tendem a fazer parte de redes homogêneas, ondem possuem ampla aceitação e vinculando muito a imagem de seus líderes, deixando de lado o protagonismo partidário (CASTELLS, 2017, p. 203).

Para Castells surge então a chamada política de escândalo quando a mídia (ela mesma um ator político) precisa cumprir o seu papel de gerar desconfiança ou desacreditar determinados atores políticos. A adoção dessa política segundo é um dos pontos geradores de crises políticas, na qual o autor denomina a “fadiga do escândalo” causando a percepção na sociedade que todos os agentes políticos são corruptos. Nessa lógica, surgem novas formas de comunicação de candidatos, deste desgaste de relação entre comunicação e poder, de uma crise da legitimidade da política midiática para os candidatos oriundos das redes sociais, com discursos expressamente contra o sistema de política tradicional. Para Castells as redes sociais, tenham o nome que tiver, estão sempre abertas tanto para ativistas quanto para ideólogos, sendo que lentamente nos aproximamos de um processo de ausência de intermediação comunicativa pela mídia tradicional, sendo inclusive as redes sociais capazes de deslocarem o centro dos debates para elas (CASTELLS, 2017, p.238).

Elaborar e implementar uma política é um processo extremamente importante que deve ser realizado com pleno exercício de nossa capacidade cognitiva no seu melhor estado. Esses processos são basicamente emocionais, articulados em torno de sentimentos conscientes e conectados a escolhas que estimulam uma variedade de reações, a depender do estímulo recebido no ambiente de comunicação. Os



políticos profissionais ou líderes naturais aprenderam muito bem a suscitar as emoções adequadas para conquistar as mentes e os corações das pessoas, pois o processo de verdadeira formação do poder reveste procedimentos formais de democracia, determinando assim, na maioria das vezes, o resultado do jogo (CASTELLS, 2017, p. 245).

No entanto, apesar do forte alerta crítico com relação ao impacto político das redes, Castells também refere o surgimento do contrapoder nas redes, representando especialmente pelos movimentos sociais que buscam a transformação dos valores na sociedade. O campo de ação desses movimentos é a mente, pois o contrapoder é cultural, fomenta novas ideias e posturas (como os movimentos feministas ou ecológicos, por exemplo). Na atualidade os movimentos sociais passam a constituir e se organizar nas redes de auto comunicação e se surgem basicamente de processos emocionais. Por vezes, um mote de movimento parece aparentemente pequeno, mas quando há uma “gota a mais” gradativamente ganham força, de modo que apresentam reivindicações concretas, movimentos para defender a dignidade porque lá o indivíduo não é reconhecido como uma pessoa, mas sim como um cidadão em meio ao protesto (NOGUEIRA, 2016, p. 123).

Para Castells é importante a compreensão do significado do poder e do contrapoder pois, articular mentes, criar significado e contestar o poder só será possível por meio da compreensão da dinâmica dos movimentos sociais, especialmente atuam por meio da rede, questionando o sistema atual e as instituições. Entender o processo de formação, dinâmica, valores e perspectivas desses movimentos, especialmente compreendendo o processo de comunicação envolvido nesse processo, é de fundamental importância para contestar o poder instituído. O autor demonstra a forma como os diversos recentes movimentos de insatisfação política pelo mundo, inclusive no Brasil, expressam uma nova cultura econômica e política, articulada por meio de redes sendo de fundamental importância a compreensão dessa dinâmica (PEREIRA, 2015, p. 407).

A realidade da sociedade em rede é vista também de maneira crítica sob o aspecto da democracia por Wolton, o qual registra os perigos para a democracia em razão das novas tecnologias da informação propiciadas pela internet. Para o autor a televisão é uma mídia essencial para a democracia, a qual hoje vem perdendo espaço para as redes sociais, pois a comunicação em massa é na ordem cultural e da comunicação o correspondente a questão da maioria, aquilo que surgiu com a

democracia o sufrágio universal. Defende Wolton que é através da desqualificação constante da televisão, a qual antes era balizada pela influência e uniformização de seu público, que hoje a democracia se faz pelas novas tecnologias, gerando uma comunicação de maneira individualizada que enfraquece a democracia (WOLTON, 2012, p. 29).

Wolton chega a afirmar que “os homens, frente às tecnologias de comunicação, estão como o coelho branco de Alice no país das maravilhas, sempre atrasados, sempre com pressa, sempre obrigados a ir mais rápido” (WOLTON, 2012, p. 32). Na visão do autor as mídias de massa (televisão, rádio e jornal) favorecem um modelo de comunicação democrático, enquanto que as novas tecnologias (internet e mídias interativas) favorecem um modelo individual de comunicação o qual não contribui para a formação de uma opinião pública. Nessa lógica, entende o autor que as novas tecnologias não são classificadas como mídia de massa (um dos pilares da democracia) pois, favorecem a individualidade em detrimento da coletividade, ferindo diretamente o conceito de cidadania (WOLTON, 2012, p. 41).

Por fim, Wolton ensina que o entusiasmo com o desempenho das tecnologias tem guiado a sociedade para esquecer os seus objetivos, restam apenas performances técnicas que se supõem, por uma capilaridade misteriosa, serão a fonte de inspiração de uma nova sociedade. É pensando nesse contexto que Wolton chama a atenção para a velocidade excessiva, a falta de regulamentação e o descontrole que caracterizam a existência da internet. Em suas palavras é preciso impedir que a informação e a comunicação, as quais eram fontes de aproximação, tornem-se propulsores de incompreensão e ódio, justamente por tornarem visíveis todas as diferenças existentes na sociedade (WOLTON, 2011, p. 150).

Vencidos tais apontamentos sobre os riscos e oportunidades da sociedade em rede com relação a democracia no século XXI, passa-se então ao debate sobre as eleições para a Presidência do Brasil em 2018 e a disseminação de *fake news* nas redes sociais.

### 3.2 A eleição para Presidência do Brasil em 2018 e o a disseminação de *fake news*.

O fenômeno *fake news*, para além da fabricação de notícias falsas, é também uma expressão da crise de desconfiança das elites, incluindo a classe política e a mídia que estão lutando a cada dia para manter ativo os seus papéis nas democracias liberais. As *fake news* são produtos de um caos cultural, resultado da combinação de

tendências políticas, tecnológicas e culturais que tem desafiado a estruturas de autoridade e poder, formando uma esfera pública globalizada de utilizada para disseminar notícias e informações dos mais variados tipos, desde fofocas até rumores baseados em conteúdos falsificados (MCNAIR, 2018, p. 234).

Pode-se afirmar que notícias que não são verdadeiras sempre existiram, porém no contexto atual da internet e redes sociais as *fake news* são notícias distorcidas, erradas, mal agrupadas ou fora de contextos. São notícias criadas especialmente para enganar visando alguma vantagem sobre isso, especialmente eleitoral em períodos de campanhas políticas. Gize-se que os boatos sempre existiram, desde os tempos mais remotos quando se noticiava a morte de um Rei em uma disputa de poder, o que muda agora é o contexto no qual estamos inseridos com a velocidade de propagação dessas notícias e profissionalização, inclusive com a utilização de robôs para atingir um canal cada vez maior de pessoas (ALSINA, 2009, p. 296).

Essa desinformação e cenário de propagação de *fake news* polui o debate nas redes sociais e cria uma atmosfera de incerteza e desconfiança, mas talvez o que aparenta ser ainda mais perigoso é a capacidade que essa poluição tem de alimentar e ampliar a polarização de opiniões de uma sociedade. Provável que a polarização seja a infecção, enquanto que a desinformação seja apenas um de suas febres. No dia a dia, com uma ânsia de provar que se está certo, o eleitor costuma se apoiar em qualquer material que reforce aquilo que já pensa. Porém, não se preocupa se a notícia já foi checada, baseando-se apenas na sua íntima convicção sem se preocupar se é uma notícia fraudulenta, se é uma reportagem deficiente ou parcial, ou ainda, se é uma agressão a alguém ou a mera propagação de uma ideologia poluindo ainda mais o cenário eleitoral (RAIS, 2018, p. 107).

A produção discursiva e contínua desse marketing na construção de um efeito de verdade é compreendido, de uma forma simples, como a tentativa de manipulação do outro, uma das táticas de manipular a opinião pública e direcionar segmentos sociais conforme interesses políticos. Essa tática não é de hoje pois as *fake news* estão associadas a chamada pós-verdade, sinteticamente definida por grupos de políticos hegemônicos que trabalham o simbólico para desestabilizá-lo, ou seja, produzir incansavelmente um discurso que pretende impor como único e verdadeiro nas instituições escolares, religiosas, mídia e na cultura. Esse discurso político de marketing é capaz de construir verdadeiras ficções a partir de acontecimentos

distorcidos, alimentando continuamente o fluxo de informações e gerando o efeito de adesão, com novos reenvios pelas redes sociais (MARIANI, 2018, p. 9).

A popularização do termo *fake news* especialmente durante as eleições de 2016, nos Estados Unidos, na qual o resultou a eleição do Presidente Donald Trump, notadamente em debate a influência Russa durante o pleito eleitoral americano, sendo que desde então se espalhou o fenômeno pelas mais diversas partes do mundo e diversos segmentos da mídia, inclusive resultando impactos na saída do Reino Unido da União Européia, nas eleições Francesas em 2017 e, as eleições no Brasil em 2018 (MCNAIR, 2018, p. 219). No Brasil, desde as eleições de 2014, já se falava sobre a disseminação de notícias falsas, sendo que naquele pleito eleitoral já se indicava um verdadeiro exército de perfis falsos nas redes sociais para influenciar o pleito eleitoral brasil, gerando um grande desafio para o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) criar mecanismos de combates as notícias falsas (SAKAMOTO, 2016).

Ocorre que conceituar o uso da expressão *fake news* por si só é desafiador, daí decorrendo uma crítica a polissemia aplicada a essa expressão que confunde ainda mais o seu sentido e assumindo um significado cada vez mais diverso. Se é uma expressão que abarca praticamente tudo, como dar um correto tratamento? Não é possível racionalmente dar um tratamento para algo tão amplo, especialmente sob um viés de regulamentação jurídica. Se partir da premissa que a mentira está no campo da ética, sendo que mais perto da mentira do campo jurídico temos a fraude, pode-se afirmar que *fake news* são notícias ou mensagens fraudulentas. Por fim, buscando um conceito mais próximo do direito, porém distante da polissemia usual, poderia se classificá-la como uma mensagem propositalmente mentirosa capaz de causar dano efetivo ou potencial e propiciar alguma vantagem (RAIS, 2018, p. 107).

No ano de 2018, com as eleições para Presidente da República no Brasil, a preocupação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) com as *fake news* foi tão grande que chegou a firmar uma parceria entre o Ministério Público Federal e a Polícia Federal para desenvolver uma postura de combate a proliferação de notícias falsas nas redes sociais com o propósito de influenciar o pleito eleitoral do ano. Na presidência do TSE o Ministro Luiz Fux chegou a declarar publicamente que as *fake news* derretem candidaturas legítimas, enquanto que uma campanha limpa e um pleito eleitoral legítimo se fazem com as divulgações de virtudes dos candidatos e não com atributos pessoais negativos pessoais que atingem irresponsavelmente um candidato. Além da preocupação do TSE com a higidez do processo eleitoral, outros

20 (vinte) partidos políticos também aderiram ao termo de cooperação com a corte eleitoral se comprometendo a manter o ambiente salutar informacional, reprovar qualquer prática ou expediente referente a utilização de conteúdo falso e atuando como agentes colaboradores contra a propagação de *fake news* (TSE, 2018, n.p.).

O termo *fake news* no processo eleitoral brasileiro de 2018 esteve tão presente na rotina do TSE a ponto da então candidata Marina Silva ingressar na corte eleitoral contra uma página do *Facebook* que disseminava notícias onde vinculavam a candidata a esquemas de corrupção então investigados na Operação Lava Jato. A corte deferiu medida liminar para a remoção imediata da página do *Facebook* concluindo pela existência de ilícito com base na falta de comprovação da fonte para as informações divulgadas, o que evidenciaria sua falsidade e, o anonimato dos autores. Além disso o Ministro Relator do caso no TSE, Ministro Sérgio Banhos, acrescentou as características da típica notícia *fake news* com a utilização de manchete sensacionalista, erros de gramática e coesão, além do extremismo no julgamento dos fatos (TSE, 2018, n.p.).

Nessa linha de classificação de *fake news* nas redes sociais pode-se identificar nas redes e combater sete tipos de notícias, as quais possuem um nível crescente de gravidade: 1) Sátira ou paródia: não possui intenção de causar mal, porém com potencial de enganar; 2) Falsa conexão: quando manchetes, imagens ou legendas dão dicas falsas sobre o que realmente é o conteúdo; 3) Conteúdo enganoso: uso de informações enganosas para utilizá-la contra uma pessoa ou um assunto; 4) Falso contexto: quando um contexto genuíno é compartilhado dentro de um outro contexto falso; 5) Conteúdo impostor: quando as fontes (pessoas, organizações, entidades) tem seus nomes usados em informações que não são suas; 6) Conteúdo manipulador: quando uma informação ou ideia verdadeira é manipulada com o escopo de enganar o público; e 7) Conteúdo fabricado: feito do zero, é 100% falso e construído com intuito de desinformar o público e causar algum mal (WANDLE, n.p.).

Com a propagação de *fake news* nas redes e o intenso debate sobre as eleições de 2018 no Brasil rapidamente os próprios candidatos mudaram as suas posturas e campanhas políticas migrando para as redes sociais, especialmente o uso do Twitter no segundo turno eleitoral pelos candidatos à Presidência da República Jair Bolsonaro e Fernando Haddad. Logo após a divulgação do resultado no primeiro turno eleitoral brasileiro foram registrados 2,1 milhões de menções ao processo eleitoral apenas no período de 24 horas, sendo que Bolsonaro apareceu com 1,4 milhões de

referências no Twitter enquanto que Haddad atingiu 1,1 milhão de citações. Em relação ao conteúdo dessas postagens os apoiadores do candidato Fernando Haddad postaram conteúdo de otimismo e crença em uma possível virada no segundo turno, enquanto que os apoiadores de Jair Bolsonaro demonstraram uma preocupação com fraudes nas urnas eleitorais no segundo turno (SALA DE DEMOCRACIA DIGITAL, n.p.).

O projeto Sala de Democracia Digital vinculado a Fundação Getúlio Vargas analisou as principais *fake news* relacionadas as eleições nas redes Twitter, Facebook e Youtube no período de 22 de setembro a 21 de outubro (período eleitoral) sendo que em primeiro lugar de notícias falsas que tiveram a principal menção estão as supostas fraudes nas urnas eletrônicas, sendo difundida a ideia de insegurança dos dispositivos, pedidos de volta do voto impresso e relatos de supostos “erros” que teriam sido verificados no primeiro turno. Em segundo lugar aparece o chamado “kit gay” que mobilizou cerca de 1 milhão de referências nas redes sociais analisadas, especialmente a vinculação do suposto Kit ao então candidato Fernando Haddad durante a sua gestão no Ministério da Educação, havendo reprovação de boa parte dos usuários sob o argumento de estimulação precoce a sexualidade e à “ideologia de gênero” (SALA DE DEMOCRACIA DIGITAL, n.p.).

A propagação dessas notícias falsas envolvendo o chamado “kit Gay” e a propagação de desconfiança na população com relação processo eleitoral foram uma das marcas registradas de Jair Bolsonaro durante a sua campanha presidencial, especialmente ao se colocar em defesa da “família tradicional brasileira” como um elemento capaz de buscar uma identificação com parte do eleitorado brasileiro que defende pautas conservadoras. Nessa lógica de campanha Bolsonaro foi eleito, com a propagação de notícias falsas nas redes sociais, forte combate a “ideologia de gênero” e causando um verdadeiro terror social pelo suposto extermínio da família tradicional brasileira que intentariam destruí-la por meio da homossexualização de crianças e libertinagem sexual (MARANHÃO FILHO, COELHO e DIAS, 2018, p. 68).

Essa lógica de produção de um verdadeiro caos social disseminando *fake news* no período eleitoral é tática de formação de um inimigo em comum a ser combatido – *in casu*, o “kit gay”, a “família tradicional brasileira” e a “homossexualização de crianças” colocando tais situações em terminados enquadramentos, contextos marcados pela instabilidade e pelo conflito social como sujeito ameaçadores a vida da nação, adentrando assim a uma lógica de “vale tudo”

exterminá-los por um propósito maior. Esse tipo de discurso gera além da captação de votos de determinados segmentos da sociedade uma lógica de vida de segmentos da sociedade que não são passíveis de luto quando atacados, pois “quando essas vidas são perdidas, não são objeto de lamentação, uma vez que, na lógica distorcida que racionaliza sua morte, a perda dessas populações é considerada necessária para proteger a vida dos ‘vivos” (BUTLER, 2015, p. 53).

E a produção de *fake news* por Bolsonaro não permeou apenas o período eleitoral, mas se tornou uma prática que vem sendo perpetrada em seu governo como uma forma de manutenção do poder, recebendo posição de destaque como uma autoridade altamente produtora de notícias falsas. O projeto “Aos Fatos” diariamente verifica por meio de equipe própria de jornalistas custeados por financiamento coletivo as declarações de políticos e autoridades de expressão nacional para saber se eles estão falando a verdade, selecionando as informações e seguindo o caminho de seleção a informação a partir de sua relevância, consulta da fonte original para checar sua veracidade, procura da fonte de sua origem como ponto de partida, consulta de fontes oficiais para confirmar ou refutar informações, consulta de fontes alternativas para subsidiar ou contrariar dados oficiais caso necessário, contextualização e, por fim, a classificação da informação como verdadeiro, impreciso, exagerado, contraditório, insustentável, distorcido ou falso (AOS FATOS).

Em razão de tamanha disseminação de *fake news* pelo Presidente Jair Bolsonaro o Projeto Aos Fatos chegou a dedicar uma página própria dentro de seu site para verificação das *fake news* declaradas pelo Presidente da República constatando desde sua posse<sup>24</sup> em 373 (trezentos e setenta e três) dias de governo o Presidente deu 630 (seiscentas e trinta) declarações classificadas como falsas ou distorcidas. Dentro de uma proporção matemática a cada 10 declarações feitas por Bolsonaro 6 são falsas (AOS FATOS). Também se destaca o projeto de fact-checking<sup>25</sup> da Agência Lupa que verificou que 64,5% (sessenta e quatro e meio por cento) das vezes que Bolsonaro fala em *fake news* está dirigindo ataques à mídia e imprensa acusando de publicar informações incorretas (LUPA).

---

<sup>24</sup> A posse do Presidente Jair Messias Bolsonaro ocorreu em 1º de janeiro de 2019.

<sup>25</sup> Os manuais de jornalismo mais conceituados defendem que uma boa reportagem deve se basear em mais uma fonte de informação para subsidiar a história, a qual deve ter sua origem confiável e verificada. A checagem dos fatos é um método jornalístico de chegar a informação se é sustentável ou não. Dai decorre o procedimento de fact-checking ou checagem de fatos o qual é realizado por equipes de jornalistas independentes e sem vinculação partidária e/ou ideológica (AOS FATOS).

Esse foi o contexto do pleito eleitoral de 2018 para a Presidência do Brasil o qual ganhou um Presidente que concorreu sem partido estruturado para apoiá-lo, sem tempo de rádio e televisão, desdenhou da mídia tradicional, porém soube utilizar as redes sociais com bastante antecedência formando uma forte rede de disseminação de suas mensagens. Durante a campanha eleitoral se manteve fora dos debates tradicionais na televisão brasileira, especialmente depois que sofreu um atentado com facada em um comício eleitoral em Juiz de Fora, porém se manteve ativo nas redes sociais *facebook, twitter e whatsapp*, um figurino de campanha inaugurado por Donald Trump nos Estados Unidos, se colocando como um verdadeiro “Trump brasileiro”, defendendo uma política assumidamente de direita, pauta ultraconservadora e uma proposta econômica liberal ortodoxa (ABRANCHES, 2019, p. 16).

As redes sociais em 2018 foram definidoras dos rumos eleitorais atuais, pois candidatos sem acesso aos recursos tradicionais migraram para as redes e contribuíram para aumentar a rejeição a política tradicional, sendo que muitos se elegeram e conseguiram retirar do Congresso Nacional várias oligarquias e seus representantes. A principal característica desse tipo de campanha no estágio inicial da digitalização da política é que não permite o controle da trajetória, conteúdo ou intensidade das mensagens enviadas. A disseminação tem origem organizada, com impulsões de agências profissionais usando *bots* e *sockpuppets*<sup>26</sup>, avançando de forma descentralizada e independente, se espalhando por contágio. Não há uma vacina prévia e nem forma eficiente para se combater memes e fake news, o contágio só cessa quando não houver mais receptores que possam ser infectados (ABRANCHES, 2019, p. 19).

Daí decorre uma campanha altamente polarizada a radicalizada no Brasil, com alta carga emocional que levou a uma eleição disruptiva que abriu um caminho de transição para um novo ciclo político e uma nova configuração do sistema partidário. Com toda essa transição, a qual também se manifesta como crise, que atinge partidos políticos que dominavam o Congresso Nacional de 1993 a 2018, e tende a se tornar também uma crise política e, eventualmente, institucional que só o tempo dirá quais serão os resultados. Esse tipo de polarização leva as pessoas a se sentir pertencentes a um grupo com identidade própria e antagônica a outro, em um

---

<sup>26</sup> *Sockpuppets* são pessoas que controlam identidades falsas, contas e grupos especialmente criados para disseminar mensagens focadas, geralmente sob contrato e na maioria constituídas por *fake news* (ABRANCHES, 2019, p.33).



contexto de “nós aqui” e “eles lá” alimentando a visão do outro fortemente estereotipada, preconceituosa e belicosa (ABRANCHES, 2019, p. 20).

Mas quem encarnou de uma forma mais completa e violenta esse antagonismo foi Jair Bolsonaro e seus seguidores, pois o “nós” contra “eles” foi bem definido pelo petismo e virou um jogo de identidades em uma guerra digital muito bem construída e evidentemente profissional. Nessa lógica de união o necessário é ter um discurso bem básico, genérico e que apela diretamente para suas aflições básicas, para as emoções primárias e instintivas. Assim agiu Donald Trump, Nigel Farage (o líder do partido ultranacionalista britânico), Jörg Mauten (líder do partido de ultradireita alemão) e Jair Bolsonaro que repetiu a receita no Brasil. Com utilização de Memes e *fake news* se consegue ativar valores represados na mente das pessoas que são empurradas a defender os “seus” e serem agressivos com “os outros”. É como se tivesse um botão de pânico na cabeça das pessoas e esses líderes conseguem ativá-los (ABRANCHES, 2019, p. 31).

A comunidade moral Bolsonarista se estrutura na crença compartilhada de órgãos binários, que divide o mundo em bem ou mal, sagrado e profano, gente de família e gente indecente, cidadãos de bem e corruptos, nacionalistas e globalistas. Essas clivagens simbólicas servem para simplificar a realidade, reduzir a complexidade e ativar sentimentos coletivos de alta voltagem – afeto, medo, ódio – reforçando o sentimento de pertencimento a comunidade e estigmatizando os diferentes. Bolsonaro encontrou o caminho aberto para percorrer essa trilha, alinhado com o brasileiro médio apostou em robustecer a coesão, vocalizou o nacionalismo beligerante, o moralismo hierarquizador e o antielitismo. O atentado sofrido pelo capitão durante a campanha eleitoral reforçou esse medo, Bolsonaro tocou a fundo uma política de guerra enraizada no Brasil (ALONSO, 2019, p. 56).

Nesses trinta anos desde a Constituição Federal de 1988 a democracia brasileira teve episódios paradigmáticos como quando em 1989 os boatos estimulados pelo candidato Fernando Collor contra Lula, que ele poderia obrigar os proprietários a dividir casas com os pobres; em 2010 quando José Serra atacou a Dilma Roussef acusando-a de ser defensora do aborto ou a investida de Dilma Roussef contra a candidata Marina Silva afirmando que ela poderia retirar pratos de comida da mesa dos brasileiros ao garantir a independência do banco central. Essa fórmula de boataria, agora por meio de memes e *fake news* foi repetida pela campanha de Jair Bolsonaro partindo do suposto “kit gay”, passando pela “ditadura

gay” até a sexualização de crianças e defesa da “família tradicional brasileira”. Ocorre que frases de autoridades públicas valem o quanto pesam e nunca são da boca pra fora, contando Bolsonaro por meio da estimulação de boataria e *fake news* um verdadeiro exército de seguidores que assinam embaixo suas declarações como uma carta branca e compartilham nas redes (MENDES, 2019, p. 232).

Entender esse tipo de declarações feitas por Bolsonaro no período eleitoral instiga a um exercício fundamental que possui 3 camadas: a primeira se refere aos crimes de ódio e toda sorte de discriminação punidas pela lei, a segunda diz respeito a agressões cotidianas que ficam na zona cinzenta entre o legal e o ilegal e, a última, se refere as micro agressões na qual o ofensor invocará o direito de ser “politicamente incorreto”. Ocorre, no entanto, que a democracia possui regras que se pressupõem que adversários, vencedores ou derrotados, respeitem as normas sem virar a mesa. É um pacto de civilidade e continuidade, no qual é preciso que autoridades respeitem as leis e nos demonstrem respeito por elas. A supressão do inimigo político, colocado de lado como criminoso presumido ameaça a democracia a partir do momento que a lei perde legitimidade e por ser deixada de lado no combate a um mal maior (MENDES, 2019, p. 234).

Nas eleições presidenciais de 2018 houve um fenômeno de manipulação diferenciado por meio das redes sociais, pois a manipulação deixou de ser apenas de massas para ser praticamente individual. O padrão utilizado não foi mais a opinião pública como um emissor para milhares de receptores de forma uniformizada, mas sim a modulação de opinião e comportamentos quase que individualmente a partir da circulação de conteúdos direcionados a interações estruturadas com base nos dados pessoais, coletados com o consentimento ou até mesmo sem o consentimento das plataformas de redes sociais. A ideia de modulação está ligada a comunicação distribuída em rede, que se organiza por opções de visualização de conteúdo e orientação sobre possibilidades de ação. Assim, eis a tarefa das redes sociais, já que elas não produzem conteúdos mas direcionam, organizam e disseminam produções de seus usuários com técnicas de modulação (ROMANINI e MIELLI, 2019, p. 43).

Essa era de plataformas digitais e campanhas políticas em redes sociais pode ser caracterizada como a era para a produção de “tempestades perfeitas” para dar vitória para propostas de governos autoritários e de ultradireita, como foi a campanha eleitoral de Donald Trump nos Estados Unidos e recentemente a eleição brasileira de 2018 (ROMANINI e MIELLI, 2019, p. 44). Essa esfera pública automatizada, ou seja,

operada por algoritmos e inteligência artificial aponta como fatores negativos imediatos a priorização e destaque de conteúdos replicados empobrece a diversidade cultural e a pluralidade política, a definição da relevância pelo número de visualizações e compartilhamentos fragiliza a veracidade e a qualidade da comunicação, a submissão do discurso público aos algoritmos acabam sendo direcionados pelos interesses financeiros e/ou políticos das plataformas on-line e há persuasão de eleitores mal informados a partir de uma suposta objetividade e neutralidade definida pelos algoritmos das redes sociais (PASQUALE, 2015, p. 59).

A internet e as redes sociais se tornaram um campo importantíssimo e dinâmico do debate público, especialmente na disputa por hegemonia de narrativas que levam a hegemonia política. Essa realidade abre espaço tanto para discussões legítimas e factuais quanto para fake news que, somado ao fator de automatização da disseminação de mensagens possibilitou o surgimento de robôs contas controlados por softwares que se passam por seres humanos para direcionar debates em redes sociais nos momentos políticos de grandes tensões. Estudo da FGV/DAPP aponta que esse tipo de conta chegou a ser responsável por 10% das interações via Twitter já nas eleições de 2014 no Brasil. Nessas discussões os robôs têm sido utilizados não apenas para conquistar eleitores, mas também para conduzir ataques a opositores, criar e disseminar fake news, replicar mensagens em larga escala e sufocar debates espontâneos sobre temas inconvenientes aos interesses do programador (RUEDIGER, 2017, p. 6).

Os robôs sociais (social bots) são contas controladas por software que artificialmente geram conteúdo e estabelecem interações com os internautas por meio da imitação de comportamento humano e tentando se passar por um indivíduo comum para interferir em debates e discussões. Esse tipo de manipulação é fundamental para se criar uma falsa sensação de apoio político nas redes sociais a determinada proposta, tema, ideia ou candidato, interferindo diretamente nos pleitos eleitorais por meio de disseminação de rumores e teorias conspiratórias. Como as redes sociais se tornaram parte da vida das pessoas, incluindo sua dimensão política e atuação de seus representantes os partidos e candidatos também aproveitam essa visibilidade para pautar suas ações. Eis então o grande risco dos robôs nas redes sociais: pautar ações políticas por meio da manipulação dos *trending topics* e dos grandes debates eleitorais, conforme verificados durante as eleições de Donald Trump nos Estados

Unidos, na eleição de Jair Bolsonaro no Brasil e na saída do Reino Unido da União Européia, Brexit (RUEDIGER, 2017, p. 9).

No caso do impeachment de 2015, no Brasil, a vitória recente de Dilma Rousseff nas eleições de 2014 não foi suficiente para frear a crescente hostilidade no campo político. Com a dificuldade da presidente em manter seu apoio no Congresso Nacional e diante da crise econômica que passava o país resultou em um significativo apoio popular favorável ao afastamento da presidente. Ocorre que paralelamente ao processo de impeachment de 2015 nas redes sociais, especialmente no twitter ocorriam intensas manifestações a favor do impedimento buscando pressionar o Congresso Nacional. Fato curioso é que dessas postagens, cerca de 10% das interações no dia da votação do impedimento na Câmara dos Deputados foram realizadas por robôs, ou seja, postagens automatizadas que foram retuitadas milhares de vezes. Enquanto isso, no cluster de apoiadores da ex-presidente Dilma Rousseff essa proporção chegou a 21,43%, o que mostra a absurda influencia nos robôs nesse tipo de debate público por redes sociais (RUEDIGER, 2017, p. 20).

Os ciborgues, também chamados de *trolls* ou *socketpuppets* (fantoques) os quais são muito difíceis de serem identificados por terem a característica híbrida: são operados por humanos e por algoritmos. A dificuldade decorre em razão que robôs controlados por algoritmos possuem previsibilidade, enquanto que os híbridos não possuem um padrão a ser seguido, agindo de formas e horários imprevisíveis. O ciborgues dão origem a perfis mais sofisticados, os quais procuram imitar perfis de pessoas verdadeiras postando fotos e frases, interagindo e fazendo sua reputação digital. Assim, esses perfis roubam fotos de perfis verdadeiros, fazem amigos, interagem e ajudam a aumentar as “curtidas” de sua rotina. Com a ajuda de especialistas, a BBC Brasil identificou mais de 100 perfis falsos no facebook e twitter, os quais seriam ligados a uma única empresa os quais utilizavam fotos falsas, postavam apenas em horário “útil” do dia, postavam mensagens de apoio a candidatos ou agressão a candidatos e endossavam os “tuitaços” durante os debates eleitorais (BBC BRASIL).

Há que se registrar que nem toda a propagação de fake news é feita por robôs, pois há também os chamados ativistas em série que são pessoas reais capazes de gerar postagens no twitter em diferentes partes do mundo, desde os protestos no Brasil em 2013, até o movimento Occupy nos Estados Unidos, tudo isso por apenas uma pessoa. Em entrevistas com 21 (vinte e um) desses ativistas a BBC Brasil

constatou que a maior parte deles se encontra na faixa dos 30 (trinta) anos ou entre 50 (cinquenta) e 60 (sessenta) anos, ficando no twitter cerca de 12 horas por dia, chegando a tuitar cerca de 1,2 mil vezes por dia, indícios que levariam a associação de automatização, porém são perfis de pessoas verdadeiras (BBC BRASIL).

Esses diferentes cenários de propagação de fake news colocam diferentes desafios ao cenário eleitoral brasileiro na tentativa de coibir sua prática cotidiana, especialmente nos períodos eleitorais. Desde 2009 a legislação eleitoral pelo Art.57-H da Lei Geral das eleições (Lei 9.504/97) já havia a previsão de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para quem realizar propaganda eleitoral na internet atribuindo indevidamente condutas a candidatos, partidos ou coligações. Com o advento da lei 12.891/13 passou a ser crime no Brasil a contratação direta ou indireta de captar grupo de pessoas com a finalidade de emitir mensagens e comentários na internet ofendendo a honra ou denegrindo imagem de candidatos, partidos ou coligações indicando como penalidade detenção de 2 (dois) a 4 (quatro), além da multa do Art.57-H da lei 9.504/97 (RAIS, 2018, p. 120).

No ano de 2017 ocorreram novos avanços na tentativa de penalizar a propagação de fake news, prevendo expressamente a proibição de veiculação de perfis falsos de cunho eleitoral nas redes sociais com a intenção de falsear identidade, prevista no Art.57-B, §2º, da Lei Geral das Eleições. Como punição a norma trouxe a extensão da multa não somente ao responsável pelo conteúdo, mas também ao beneficiário no valor da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), até o valor do dobro da multa despedida quando essa conduta superar o limite da multa. No mesmo sentido em 2018 o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) expediu a resolução 23.551, de 18 de dezembro de 2018, a qual trouxe no Art. 22 que embora a livre manifestação de pensamento do eleitor identificado na internet seja protegida, ela será passível de limitação quando ocorrer ofensa a honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos, inclusive podendo ser aplicado excepcionalmente em períodos extra campanha eleitoral.

A grande inovação da resolução TSE 23.551/2018 está na sessão específica de “remoção de conteúdo da internet”, criada para estabelecer parâmetros mais claros e propiciar segurança jurídica aos envolvidos na remoção de conteúdo da internet. O *caput* do art. 33 reflete o entendimento que já era adotado pelo TSE firmando o posicionamento que a atuação da justiça eleitoral em relação aos conteúdos digitais deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático,

reservada as hipóteses de abusos e excessos na propaganda eleitoral. Restou consignado na norma que as decisões do TSE devem ser todas fundamentadas e reservadas as hipóteses de violações as regras eleitorais ou ofensas aos direitos das pessoas envolvidas no pleito (RAIS, 2018, p. 123).

Essas alterações legislativas na tentativa de coibir as *fake news* no pleito eleitoral também acabaram gerando uma mudança de postura com relação a rede social facebook que anunciou em 10 de maio de 2018 um programa de combate a *fake news* no Brasil (Fact Checking) em parceiras com as agências Aos Fatos e Agência Lupa buscando retirar do ar perfis denunciados como falsos por usuários do facebook. Para isso, as agências tiveram acesso às denúncias feitas pela comunidade, sendo que quando confirmada a identidade falsa e distribuição de orgânica de conteúdos falsos tiveram a propagação de suas postagens drasticamente diminuída na rede, bem como impossibilitados de serem impulsionados na rede. Além disso, o fundador do facebook Mark Zuckerberg declarou que páginas responsáveis por compartilhar esses conteúdos seriam penalizadas pelo próprio com a diminuição do alcance de suas publicações na rede (TECMUNDO).

Embora tomadas essas medidas pela rede social facebook, mudanças legislativas na Lei Geral de Eleições e resoluções do TSE sobre o tema é fato que ainda assim as *fake news* permearam significativamente o pleito eleitoral de 2018 no Brasil. Eis então um desafio atual para garantir um pleito eleitoral livre de influências externas indevidas e que reflita efetivamente a vontade dos eleitores. Não é saudável para a democracia destinar ao Estado o domínio do conteúdo das mensagens, porém em uma agenda positiva e participativa se pode pensar no papel do Estado e da sociedade no empoderamento dos usuários para eles próprios escolham os conteúdos que terão acesso, sejam curadores de seus conteúdos e isso só parece possível com mais informação, com mais educação e campanhas educativas (RAIS, 2018, p. 128).

Provável que o caminho para o combate as *fake news* não esteja apenas no combate repressivo e criminalização, os quais até o momento vêm apresentando baixa efetividade. Um rumo alternativo e mais efetivo seria o fortalecimento da educação digital para vencer os limites da desinformação, sob pena de perda do direito de escolha dos cidadãos e conseqüente morte das democracias modernas. O Estado, a imprensa, a sociedade poderiam cada vez mais incentivar meios que permitam ao usuário verificar a idoneidade dos fatos e, a partir dessa verificação, agir

com mais liberdade e responsabilidade com aquela informação (RAIS, 2018, p. 128). Não há dúvidas que a liberdade de informação constitui não apenas um direito fundamental, mas uma exigência da convivência em sociedade nos ditames do Estado Democrático de Direito. O Estado deve defender o conteúdo essencial da manifestação de liberdade, que é assegurado tanto no aspecto positivo, da exteriorização da manifestação, quanto no aspecto negativo, referente a proibição da censura (GIACCHETTA, 2018, p. 25).

A divergência acerca do que fazer sobre as *fake news* reside nas relações múltiplas entre os valores de liberdade de expressão e democracia. A formulação de concepções distintas entre democracia e liberdade de expressão nos ajuda a entender o dilema que nos colocam as *fake news*. É fato que há muito temor com relação aos males que as *fake news* podem causar e que o pano de fundo para o seu combate é o risco a democracia que pode causar. Por outro lado, há preocupação com relação as proibições, censura e ofensa a liberdade de imprensa que pode ocorrer a partir do momento que se criminaliza certas condutas. Portanto explorar de quais formas as *fake news* contaminam o pleito eleitoral é de fundamental importância para saber quais medidas devem ser tomadas (GROSS, 2018, p. 155).

Vencido esse tópico sobre as eleições para a Presidência da República do Brasil no ano de 2018 e a propagação de *fake news* passa-se para as discussões acerca da vitória do candidato improvável para Presidente da República. A partir disso se debate sobre uma possível terceira onda de autocratização do regime democrático brasileiro e os seus riscos para a democracia brasileira.

### 3.3 O improvável chega à Presidência da República: uma terceira onda de autocratização?

O sociólogo Manuel Castells anuncia no prefácio de sua obra intitulada “Ruptura” que “sopram ventos malignos no planeta azul” e baseado nesta premissa procede uma série de debates sobre os riscos para o fim da democracia no séc. XXI. Ensina o autor que calcado em um “terrorismo fanático que fratura a convivência humana, alimenta o medo cotidiano e dá amparo à restrição da liberdade em nome da segurança”, se criou uma galáxia de comunicação dominada pela mentira, agora chamada pós-verdade, e uma sociedade sem privacidade, na qual transforma em dados as informações dos cidadãos. Preleciona que há uma cultura denominada

entretenimento, a qual é construída sobre o estímulo dos nossos baixos instintos e comercialização dos nossos demônios (CASTELLS, 2018, p. 6).

Dentro desse contexto de entretenimento e mentira, o autor expõe uma crise ainda mais profunda, a qual tem consequências devastadoras sobre a incapacidade de lidar com as múltiplas crises que envenenam a vida das pessoas: a ruptura nas relações entre os governantes e governados. Conforme Castells a ruptura é em nível tanto emocional quanto cognitivo, pois se trata do colapso gradual de uma modelo político de representação e governança. Destaca o autor que já faz algum tempo que a Europa e países como Espanha, Estados Unidos, Brasil, Coréia do Sul e outros organizam múltiplas mobilizações populares contra o atual sistema de partidos políticos e democracia parlamentar sob o lema “não nos representam”. Isso não se trata de um rejeição a democracia, mas sim uma aversão à democracia liberal tal como existe em cada país, buscando um termo evocador que convide a sonhar, deliberar e agir, o qual ultrapassa os limites institucionais estabelecidos (CASTELLS, 2018, p. 7).

A democracia liberal para o sociólogo Castells é entendida como o respeito aos princípios que a democracia liberal nos impõe, quais sejam: o respeito aos direitos básicos das pessoas as aos direitos políticos dos cidadãos, incluídas as liberdades de associação, reunião, expressão, mediante o império da lei e protegida pelos tribunais; separação de poderes entre Executivo, Legislativo e Judiciário; eleições livres, periódicas e contrastada do que ocupam os cargos decisórios em cada um dos poderes; submissão do Estado, e de todos os seus aparelhos, àqueles que receberam a delegação de poder/mandato dos cidadãos; Possibilidade de rever e atualizar a Constituição na qual se calcam os princípios das instituições democráticas e; por fim, exclusão dos poderes econômicos ou ideológicos na condução dos assuntos públicos mediante a influência oculta sobre o sistema político (CASTELLS, 2018, p. 9).

No entanto, na prática, Castells refere que a escolha se limita àquelas opções enraizadas nas instituições e nos interesses criados na sociedade, bem como nos obstáculos de todo o tipo introjetados nas mentes dos eleitores. Os atores políticos fundamentais, ou seja, os partidos políticos podem diferir em posições políticas, porém concordam em manter o monopólio do poder dentro de um quadro de possibilidades preestabelecidas por eles mesmo. Nessa lógica a política se profissionaliza e os políticos se tornam um grupo social que defende os seus interesses comuns, acima dos interesses daqueles que eles dizem representar: forma-se uma classe política a



qual transcende ideologias e cuida de seu próprio monopólio (CASTELLS, 2018, p. 10).

Relata Castells que a luta pelo poder nas sociedades democráticas atuais passa pela política midiática, pela política de escândalo e pela autonomia comunicativa dos cidadãos. Nas palavras dele a construção da realidade e por consequência dos comportamentos/decisões individuais dependem dos sinais que as pessoas recebem e dos estímulos que trocamos dentro desse universo, ou seja, na sociedade as mensagens midiáticas formam opinião por meio de mensagens que devem ser extremamente simples, pois a formação da opinião se dá logo após o seu impacto (CASTELLS, 2018, p. 20).

Essa dinâmica de construção de uma mensagem simples e facilmente debatível conduz a personalização da política, uma vez que em torno da liderança possível de alguém que se constrói a confiança na bondade de um projeto. Assim, a forma de luta política mais eficaz é a destruição da confiança do candidato oposto perante a destruição moral e da imagem daquele que postula ser líder. Daí a prática de certos políticos profissionais buscarem informações que destruam os seus oponentes, pois a política de escândalo gera um efeito secundário devastador: o de inspirar o sentimento de desconfiança e reprovação moral sobre o conjunto dos políticos e da política, contribuindo assim ainda mais para uma crise de legitimidade da representação (CASTELLS, 2018, p. 21).

No meio dessa destruição da imagem da classe política emerge o temor da globalização que incita a busca de refúgio na nação, invocando a proteção do Estado e o chamamento a comunidade identitária. Logo, a desconfiança nos partidos políticos e nas instituições, construídos em torno dos valores e interesses de outra época, deriva em busca de novos atores políticos no qual seja possível crer. Em todas as sociedades os setores sociais reagem, movidos pelo medo, a mais poderosa das emoções, e se mobilizam em discursos que as elites não lhes permite dizer: daqueles que articulam discursos xenófobos e racistas, apelam para a força do Estado como solução para resolver os problemas, os simplificam mediante a oposição certo e errado e, por fim, denunciam a corrupção operante em todo o canto, enquanto eles façam parte dessa mesma corrupção (CASTELLS, 2018, p. 29).

Essa é a raiz de diversas manifestações que se insurgem em diversos países e estão modificando a ordem política estabelecida. Nesse contexto que se verifica a ascensão de personagem estrambólicos, narcisistas e grosseiros como o Presidente

dos Estados Unidos Donald Trump, a inacreditável secessão do Reino Unido da União Européia e a desintegração do sistema político francês, especialmente com a destruição dos partidos políticos que haviam dominado a cena política por mais de meio século. Assim questiona Castells como foi possível a eleição de Trump para a presidência dos Estados Unidos sendo ele um bilionário especulador imobiliário envolvido em negócios sujos, ignorante em política internacional, depreciativo da conservação do planeta e nacionalista radical (CASTELLS, 2018, p. 32).

Define Castells que votaram no Presidente Donald Trump basicamente os setores brancos de menor instrução do país (homens e mulheres, jovens e velhos), os trabalhadores industriais brancos, os homens brancos instruídos, as áreas rurais brancas e todos os territórios de maioria branca. Foram esses brancos, com uma mensagem explícita de defesa de sua identidade e de rejeição que à globalização que elegeram Trump, enquanto que as minorias ético-raciais, os jovens, mulheres instruídas e as grandes cidades votaram na adversária perdedora Hillary Clinton. Ao que parece, relata o autor, que a eleição anterior do presidente Barack Obama não teve o poder de acabar com o racismo na América, promovendo inclusive o efeito contrário (CASTELLS, 2018, p. 37).

Nas palavras de Castells, a eleição de Trump acabou se tornando praticamente um movimento nacionalista a partir do momento que a política de identidade ganhou força nos Estados Unidos, assim como no resto do mundo. Nos últimos anos vários grupos étnicos e culturais como afro-americanos, latinos, indígenas, asiáticos de outras nações e etnias, mulheres, gays, lésbicas e transexuais vêm lutando pela afirmação de sua identidade e lutando por direitos. De repente o grupo de homens brancos eleitores de Trump ressurgiu como uma afirmação da nacionalidade, a identidade patriarcal e da identidade “perdida” do homem branco americano (CASTELLS, 2018, p. 39).

E esse movimento nacionalista não se restringe a eleição de Donald Trump nos Estados Unidos, mas se estendendo também para países com uma democracia consolidada como a França na qual as pesquisas recentes nos anos de 2016-2017 apontam que 83% dos franceses não se sentem representados pelos partidos políticos existentes, 88% pensa que a maioria dos políticos são corruptos e tão somente 3% acredita que as medidas do governo poderiam melhorar a sua vida. Há um ceticismo democrático global principalmente nos países tradicionalmente mais politizados no mundo, no qual se atribui dois fatores primordiais: a) a crise econômica

de 2008 e as políticas de austeridade aplicadas pelos seus governos que gerou milhões de desempregados, congelou salários e realizou cortes nos serviços sociais e; b) uma crise que, na mente das pessoas, é associada a globalização e rejeitada por 60% dos cidadãos (CASTELLS, 2018, p. 56).

Ainda vale um paralelo entre a campanha política de Donald Trump nos Estados Unidos com a eleição de Jair Bolsonaro no Brasil, pois em ambas as campanhas foram marcadas pela utilização da mídia como uma forma de difusão eleitoral intensa, especialmente pelo uso das redes sociais seja disseminando fake news ou os chamados memes, fixando suas presenças nas mídias sociais por meio de grupos de facebook ou whatsapp, os quais garantiram aos candidatos resultados tanto positivos quanto negativos, porém certamente colocou ambos na vitrine aos eleitores. Além do caráter dos discursos populistas e agressivos, ambos os candidatos se assemelharam por colocar em dúvida fatos concretos, seja a nacionalidade do Ex-Presidente Barack Obama ou o golpe de 1964 no Brasil, difundindo uma postura de propagação do medo constante aos eleitores (MARINO e KIUCHI, 2018, p. 367).

Em mais de duas décadas a contradição entre globalização e identidade foi se agravando no conjunto do mundo, sendo que as instituições representativas foram se fechando em si mesmas e isolando os seus representados, chegando em um ponto que atualmente se transformaram em um aparelho que luta pela sua própria sobrevivência. Esse processo reflete a incapacidade do Estado entre lidar com a dinâmica das redes e o eu individual, uma incapacidade de gerir essa dinâmica contraditória do século XXI a qual tem reflexos diretos na democracia (CASTELLS, 2018, p. 72). Cite-se o exemplo da Espanha que embora seja uma democracia recente já apresentava sinais de envelhecimento prematura, pois o sistema político que vinha dominado pela alternância entre o partido de direita – Partido Popular (PP) – e o Partido Socialista Operário Espanhol (Psoe) durante quatro décadas começou a corromper de uma forma inacreditável, vindo as ruínas um sistema que embora imperfeito tinha dado estabilidade a uma política espanhola cansada de dramas, sobressaltos e até guerras civis ao longo de sua história (CASTELLS, 2018, p. 74).

Esse fenômeno ocorrido na Espanha em parte se atribui ao esquecimento da nação Catalã e Basca que se sentia deixada de lado com o seu nacionalismo próprio e, o fator mais marcante desse processo, foi que ao longo dos anos a esquerda desativou os poderosos movimentos sociais que eram os responsáveis por uma brecha no Estado, cooptando o movimento cidadão e feminista e subordinando o

movimento operário a medidas de forte rigor fiscal e contenção de salários. Assim agindo a esquerda espanhola perdeu a capacidade de articulação com os interesses das classes populares e corrompeu o sistema de representação institucional, transformando a democracia em uma partidocracia. Esse controle absoluto exercido pelos partidos políticos alienados da sociedade deixaram o caminho livre para instauração de uma corrupção sistêmica que unia o financiamento ilegal de partidos políticos e a conveniência de intermediários para benefício próprio (CASTELLS, 2018, p. 75).

Nesse contexto na Espanha insurgiu o movimento 15-M que chegou a ocupar o espaço urbano por mais de um mês com acampamentos congregando pessoas sem vinculação partidária, porém com um sentimento comum de desejo de mudança, rejeição a condução da partidocracia na Espanha e da política institucional com relação aos cidadãos. Foi nesse sentido que a expressão aberta “crise da legitimidade” tomou conta do país e do resto do mundo (CASTELLS, 2018, p. 77). Contraditoriamente o primeiro impacto político do movimento foi a derrota do Partido Socialista no governo e a maioria absoluta da eleição do Partido Popular (PP) que é um dos partidos mais corruptos e antissociais da Europa (CASTELLS, 2018, p. 78).

É importante de se registrar que em atenção à dinâmica do processo político essa crise de legitimidade é resultado direto do sistema político como consequência da crise econômica, do ceticismo do cidadão quanto a política tradicional e, sobretudo, do aparecimento de novas opções políticas efêmeras que oferecem um cardápio de opções e esperanças aos votantes desacreditados com os políticos tradicionais. Alguns cientistas políticos relatam inclusive uma tendência de desaparecimento dos partidos políticos tradicionais, especialmente em razão de uma crise de representação pelo sistema partidário e uma descrença em razão da inércia das instituições (CASTELLS, 2018, p. 82) .

Conforme se aprofunda a crise de representação entre cidadãos a maneira que as elites encontram de se manter no poder é formando grandes alianças, formando maiorias relativas em partidos tradicionais que vão se reduzindo até o ponto de não conseguir governar senão com alianças e bases no governo, seja por meio de acordos parlamentares ou compartilhando governo. Quanto maior o perigo de acesso por parte das novas forças contrárias ao sistema mais essas elites realizam a fórmula da grande coalizão. Esse é o sinal de uma debilitação gradual da social-democracia,

até se chegar ao seu total desaparecimento como aconteceu na Grécia, Itália e Holanda (CASTELLS, 2018, p. 83).

De fato as reivindicações surgidas pelo movimento 15-M não encontraram respostas por parte do parlamento na Espanha, em especial em razão que a presença ativa e inteligente do movimento nas redes sociais conseguiu adentrar suas mensagens especialmente ao segmento mais jovem da população que acessa constantemente as redes sociais, os quais eram mais suscetíveis e receber a mensagem de uma nova força política e causar uma ruptura com os partidos políticos tradicionais, especialmente a desconfiança dos cidadãos. Ocorre que os partidos políticos ainda são baseados em uma estrutura política do século XX, bastante hierarquizada, incapazes de absorver toda essa demanda de população jovem insatisfeita com o contexto político (CASTELLS, 2018, p. 96).

Assim novas e velhas políticas de esquerda começam a interagir porque a política do século XXI não se pode construir ignorando as raízes plantadas no século XX. O declínio dos partidos sociais democratas é reversível desde que as políticas socialdemocratas sejam recuperadas em novos contextos sociais. A mudança mais importante é a renovação dos velhos partidos políticos, sejam estes de esquerda ou de direito e, é a possibilidade de eleição de seus dirigentes que possibilitará a escolha por meio dos seus militantes. Essa eleição não se assemelha as primárias semelhantes as que ocorrem nos E.U.A, mas sim um processo de designação política que limita o peso dos aparelhos e enseja a possibilidade de revolta das bases e dos militantes contra as amarras da burocracia dos partidos (CASTELLS, 2018, p. 96).

Na conjuntura atual a história não explica a crise do século XXI, mas é necessária para entendermos os limites constitucionais impostos no momento da transição democrática. Essa transição foi louvada como um exemplo de evolução sem ruptura, porém cujos condicionamentos foram se tornando evidentes com o passar do tempo. Aquilo que representava um gigante progresso democratizador ficou na década de 80 ficou defasado três décadas mais tarde, em uma sociedade em que as novas gerações cresceram em liberdade e os hábitos seculares autoritários ainda eram aceitáveis. Essa distância entre a abertura democrática, a tolerância social das diferenças culturais, o autogoverno das nacionalidade e um excesso de centralidade do Estado em suas elites políticas foi aumentando ao ponto de gerar o desconforto institucional atual (CASTELLS, 2018, p. 103).

Nessa esteira de desconforto da população o 15-M foi um movimento inspirador para os demais que surgiram se estendendo pela Europa, Estados Unidos e também na América Latina, particularmente no Brasil e México diante do cenário de crise econômica e ilegitimidade política. Em muitos casos os movimentos que surgiram por toda a parte fundamentaram-se na experiência de acampamentos espanhóis, os quais surgiram por toda a parte e estavam profundamente conectados durante meses. Esses movimentos passaram ao mundo principalmente a mensagem e “sim, nós podemos” inspirando demais inquietações por diversas nações (CASTELLS, 2018, p. 109).

Um dos resultados do movimento 15-M é a formação do partido político 15-M que conseguiu espaço parlamentar na Espanha e hoje é a experiência mais debatida em todos aqueles países onde os ativistas enfrentam o mesmo dilema que os espanhóis com relação a crise da legitimidade democrática. A trajetória do Podemos é acompanhada por todo o mundo e faz parte de um imaginário coletivo de muitos novos atores sociais e políticos de gerações mais jovens que se veem representados no jovem partido (CASTELLS, 2018, p. 109).

Nesse caso estamos diante de embriões de regeneração democrática na medida em que estabelecem conexões entre as críticas e aspirações dos cidadãos e um novo sistema político que seja permeado por elas. Diante da crise de legitimidade representada pelo populismo a ascensão da extrema direita em países como os Estados Unidos, Inglaterra, Itália e Brasil, especialmente surgindo nesses embriões uma possibilidade de reformulação política de uma nova esquerda, capaz de responder a atual deterioração democrática com propostas de participação política foram da lógica de dependência em relação ao poder financeiro e midiático. Dai o exemplo da experiência do partido Podemos na Espanha que serve para o mundo, como um protótipo de uma nova transição democrática possível no séc. XXI (CASTELLS, 2018, p. 110).

Denota-se o surgimento dessa nova ordem política que substitua a atual obsoleta democracia que está caindo aos pedaços em todos o mundo, isto porque deixa de existir em um único lugar em que pode perdurar, qual seja, as mentes dos cidadãos. Essa crise está adotando múltiplas formas, a subversão das instituições democrática por chefes militares que se apossam do poderes a partir de uma insatisfação institucional e revolta com a injustiça social, a manipulação das esperanças frustradas, a renovação aparente e transitória da representação política

através da cooptação de projetos políticos de mudança, a consolidação de verdadeiras máfias no poder e teocracias fundamentalistas, se valendo de estratégias geopolíticas de dominação do poder encaminhando-se a brutalidade irrestrita do Estado em boa parte do mundo, desde Rússia e China, da África neocolonial e às marés ditatoriais na América Latina (CASTELLS, 2018, p. 111).

Essa ruptura na relação institucional entre governantes e governados vem criando uma situação caótica que é mais complexa que a nossa existência como espécie no planeta terra. Portanto, se questiona neste momento a própria habilidade do planeta em aplicar as medidas corretoras, de cuja necessidade estamos conscientes no momento em que há um extraordinário desenvolvimento tecnológico em contradição com o subdesenvolvimento político e ético, colocando a decisões sobre nossas vidas e política nas mãos de máquinas e algoritmos. A ruptura da mistificação da pseudorepresentatividade institucional tem a vantagem e a clareza de que mundo vivemos, porém nos faz questionar porque não temos instrumentos suficientes e confiáveis para isso, colocando ameaças sobre a democracia em um cenário global de retrocesso (CASTELLS, 2018, p. 112).

Esse cenário enseja o questionamento dos cientistas políticos atuais sobre por qual razão as democracias atuais estão entrando em colapso, especialmente a tese central dos estudos de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt em “Como as democracias morrem?”. Para o caso do Brasil especialmente essa é uma questão que voltou à tona de 2013 pra cá, tempos em que se vive uma sensação que algumas coisas estão fora do lugar no sistema político, especialmente em um cenário de retrocesso dos tributos democráticos. Porém, esse cenário não é apenas limitado ao Brasil, destacando-se também os atuais desafios que enfrenta a tradicional democracia norte americana (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018, p. 7).

Entre as mudanças recentes nos Estados Unidos que levaram a eleição de Donald Trump à Presidência, destaca-se a mudança nas regras de escolha dos candidatos a presidente e como isso facilitou a ascensão de Trump ao poder. Durante décadas os dois candidatos que concorriam pelos partidos Republicano e Democratas eram escolhidos em conversas de bastidores pelas lideranças partidárias, sendo que a partir de 1972 a vasta maioria dos delegados republicanos e democratas passaram a ser escolhidos em primárias, portanto retirando do controle das lideranças tradicionais os candidatos à Presidência, delegando essa atividade para milhões de eleitores (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018, p. 9).

O resultado disso é uma política sem precedentes nos Estados Unidos na qual os políticos norte-americanos agora tratam os seus rivais como inimigos, intimidando a imprensa livre e ameaçando rejeitar o resultado das eleições. Assim, eles tentam enfraquecer salvaguardas institucionais da democracia, incluindo tribunais, serviços de inteligência, escritórios e comitês de ética. Em 2016 pela primeira vez na história dos E.U.A um homem sem nenhuma experiência em cargos públicos chega a presidência da maior democracia do mundo sem compromisso com os direitos constitucionais e posições claramente autoritárias. Há uma tendência natural em se pensar que democracias morrem apenas por golpes militares e nas mãos de generais, no entanto democracias também podem morrer nas mãos de líderes eleitos - presidentes ou primeiros ministros - que subvertem o próprio processo que os elegeu. Alguns líderes desmantelam a democracia tão rapidamente como Hitler fez na Alemanha, de uma maneira tão sutil e gradual que chegam a ser invisíveis (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018, p. 14).

Os processos os quais levam à subversão da democracia por governos autoritários muitas vezes inclusive aparentam legalidade sendo aprovados pelo legislativo e referendados pelo judiciário. Eles podem inclusive ser retratados como esforços para aperfeiçoar a democracia, combater a corrupção ou limpar o processo eleitoral. A imprensa continua a funcionar, porém passa a ser intimidada ou comprada para não criticar o governo, enquanto os cidadãos seguem envolvidos com outros problemas ou questões legais e não compreendem exatamente o que está acontecendo – inclusive muitos acreditando que ainda vivem em uma democracia<sup>27</sup>. Como não há um momento único de golpe ou lei marcial em que o regime ultrapassa o limite da ditadura nada é ativar os dispositivos de alarme da sociedade (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018, p. 18).

O paradoxo trágico da via eleitoral para o autoritarismo é que os assassinos da democracia usam as próprias instituições dela para mata-la sutil e legalmente. Então insurge-se o questionamento de como identificar candidatos que não tem um histórico antidemocrático e oferecem esse risco a democracia? Como identificar demagogos autoritários que colocam em risco nossa democracia com tendências

---

<sup>27</sup> Cite-se o exemplo da Venezuela que em pesquisa realizada pelo Latinobarômetro questionando aos seus cidadãos para classificarem seu país de 1 (nada democrático) a 10 (completamente democrático) 51% dos entrevistados atribuíram a nota 8. (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018, p. 18).



autoritárias? Baseados nos estudos de Juan Linz<sup>28</sup> elencaram-se 4 (quatro) requisitos que podem servir como base de indicação de candidatos autoritários que ameaçam a democracia na atualidade, sendo que devemos nos preocupar com candidatos que: 1) rejeitam, em palavras ou ações, as regras democráticas do jogo; 2) negam a legitimidade dos oponentes; 3) toleram ou encorajam a violência e; 4) dão indicações de disposições para restringir liberdades civis de oponentes, inclusive a mídia (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018, p. 35).

Em relação ao primeiro requisito, a rejeição as regras democráticas do jogo (ou compromisso débil com ela) deve-se estabelecer algumas características do candidato que poderão indicar o desrespeito as regras do jogo, dentre elas a rejeição a constituição ou demonstração em intenção de violá-la, a defesa de medidas antidemocráticas como cancelar as eleições, violar ou suspender a constituição, proibir certas organizações e restringir direitos civis básicos, endossar meios de mudar o governo com insurreições violentas ou tentar minar a legitimidades das eleições recusando-se, por exemplo, a aceitar os resultados do pleito eleitoral. No segundo requisito deve-se observar se os candidatos descrevem seus oponentes como opostos ou subversivos à ordem constitucional existente, afirmando que seus rivais constituem uma ameaça à segurança nacional ou ao modo de vida predominante, sendo que sem fundamentação descrevem seus rivais partidários como criminosos cuja violação da lei desqualifica sua plena participação na atividade política. No mais, sem fundamentação sugerem que seus rivais sejam agentes estrangeiros ou estejam trabalhando secretamente em aliança com algum governo estrangeiro (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018, p. 36).

O terceiro requisito- tolerância ou encorajamento com a violência – caracteriza-se especialmente por candidatos que tenham laços com gangues armadas, forças paramilitares, milícias, guerrilhas e outras organizações envolvidas com violência ilícita, patrocínio ou estímulo de ataque das massas a candidatos e partidos oponentes e endosso tácito de violência de seus apoiadores, recusando-se a condená-los ou puni-los de maneira categórica, enquanto elogiam outras atos significativos de violência política no passa ou em outros lugares do mundo. E, por

---

<sup>28</sup> Sociólogo e cientista político espanhol, foi Professor Emérito de Sociologia e Ciência Política da Universidade de Yale e membro honorário do Conselho Científico do Instituto Juan March. É conhecido por suas teorias sobre sistemas de governo totalitário e autoritário, ao qual serviu como base para a formação dos requisitos de identificação de candidatos demagogos formados por Levitsky e Ziblatt.

fim, o último requisito – propensão de restringir liberdades civis de oponentes, inclusive a mídia – é caracterizado por discursos apoiando leis ou políticas que restrinjam liberdades civis, tais como leis de calúnia e difamação que proíbam protestos e críticas ao governo, ameaça de tomar medidas legais ou outras ações punitivas contra críticos de partidos rivais, sociedade civil ou da mídia (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018, p. 36).

Diante desses riscos a responsabilidade em manter políticos autoritários fora do poder deve ser dos partidos políticos, afinal de contas está nas mãos deles e das lideranças partidárias zelarem como guardiões da democracia. Partidos pró-democráticos devem distanciar candidatos autoritários de várias maneiras, resistindo a tentação de nomear candidatos extremistas para cargos do escalão superior, mesmo quando tenham potencial de angariar votos. Essa preocupação com filiados extremistas não deve se limitar ao alto escalão do partido, mas também com as suas bases nas quais devem ser erradicados como exemplo do que aconteceu com o Partido Moderado Sueco o qual desvinculou cerca de 25 mil membros no período entre guerras por declarações antidemocráticas em apoio às posições nazistas de Hitler na Alemanha (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018, p. 37).

A população norte americana por exemplo possui há muitos anos uma vertente autoritária, não sendo incomum que figurões autoritários pré-candidatos a Presidência da República angariassem apoio de segmentos da população. No entanto, até 2016 esses candidatos não chegavam ao poder em razão da proteção dos verdadeiros guardiões da democracia – os partidos políticos – em razão que a população verdadeiramente não possui esse comprometimento com a democracia. Essas instituições guardiãs da democracia norte-americana remontam a Constituição dos E.U.A que implementou o primeiro sistema presidencial no mundo, no qual se impõem desafios diferentes do parlamentarismo, pois em democracias parlamentares o primeiro ministro é selecionado pelos próprios partidos do parlamento, evitando que candidatos personagens venham a ocupar o poder tão somente por ter apoio popular (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018, p. 52).

Nessa lógica os partidos políticos se tornaram administradores da política norte-americana, uma vez que pré-selecionam os candidatos à Presidência da República e tem a capacidade – inclusive a responsabilidade – de manter candidatos perigosos longe do cargo da Presidência. É necessário que os partidos encontrem um equilíbrio satisfatório entre dois papéis: um papel democrático que escolha o

candidato que representará o partido, uma espécie de filtragem, no qual removem as ameaças para a democracia ou modo inadequado para assumir o cargo e, além disso, evitar que um candidato popular e demagogo venha a participar do núcleo do processo eleitoral. Desde caráter dúplíce surge a tensão existente dessa guarda dos partidos políticos: E se a população escolher um demagogo? Seria a decisão dos chefes partidários mais democrática? Não se correria o risco de descartando a vontade do povo tomar uma decisão antidemocrática? Essas são as tensões que sempre existirão nessa lógica do sistema de convenções para escolha dos candidatos presidenciais (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018, p. 54).

No entanto o sistema de primárias nos E.U.A sofreu uma série de reformas recentes antes da eleição de 2016 e alguns cientistas políticos já se mostravam preocupados com o novo sistema de primárias por entenderem serem democráticas demais e colocando as indicações dos candidatos nas diretamente nas mãos do eleitores, esvaziando o papel dos partidos políticos como guardiões da democracia e isso poderia levar ao surgimento de candidatos extremistas e demagogos, os quais livres das obediências partidárias pouco teriam a perder incitando o ódio das massas ou fazendo promessas absurdas (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018, p. 65). Ao que parece essas preocupações se concretizaram a partir de 15 de junho de 2015 quando Donald Trump desceu até o saguão da Trump Tower – seu próprio edifício – para fazer o comunicado de sua candidatura para a imprensa defendendo posições extremistas, questionando o fato se o Presidente Barack Obama realmente nasceu nos Estados Unidos e propagando uma série de *fake news* durante toda a sua campanha (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018, p. 67).

A verdade é que Donald Trump sabia que não poderia contar com o apoio e estabilidade de seu partido político uma vez que não possuía experiência política alguma, não tinha raízes republicanas profundas e havia modificado o seu registro partidário por diversas vezes, inclusive contribuindo financeiramente para a campanha de sua adversária Hillary Clinton ao Senado (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018, p. 67). Contudo, o mundo havia mudado e os guardiões da democracia eram apenas uma sombra daquilo que tinham sido, especialmente diante do aumento exponencial de dinheiro de fora para o financiamento coletivo de campanhas por meio de doações via internet que propiciaram um ambiente político mais aberto e fluído, especialmente pela utilização de mídia alternativa e redes sociais (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018, p. 70). Em resumo, a eleição de Trump acabou sendo endossada pelo seu partido político,

os quais seus líderes deveriam ter rompido decisivamente com Trump dizendo aos norte-americanos em alto e bom som que ele representava uma ameaça para as instituições americanas, apoiando a candidatura de Hillary Clinton em defesa da democracia. Foi o que ocorreu com o impasse nas últimas eleições na França, quando líderes partidários ergueram suas vozes contra a polarização política entre os dois partidos tradicionais disputando o poder e endossaram a candidatura alternativa de Emmanuel Macron e levaram 1/3 dos votos do partido republicano de François Fillon, de tendência conservadora, para Macron e mudando o resultado das eleições (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018, p. 83).

Tivessem os líderes republicanos se oposto publicamente à Trump o resultado seria diferente, porém Trump venceu e chegou à Presidência da República. Embora alguns demagogos assumam o cargo com um plano de autocracia, nem sempre se precisa de um plano para a ruptura democrática. Muitas vezes os demagogos atacam seus críticos com termos ásperos e provocativos, como inimigos subversivos e até terroristas. Durante as crises, muitas vezes provocadas pelo próprio chefe do executivo, isso permite uma expansão do poder executivo sobre os demais poderes. É disso que autocratas eleitos precisam: de crises, ameaças externas, de inimigos subversores para que possam se soltar de maneira rápida e muitas vezes legal. Essa combinação de um autocrata e uma crise de maiores proporções pode ser mortal para a democracia (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018, p. 226).

Há uma percepção crescente que a democracia está recuando em todo o mundo: Venezuela, Tailândia, Turquia, Hungria, Polônia. O número de democracias cresceu significativamente entre os anos de 1980 e 1990, além de países que se tornaram mais democráticos nas últimas décadas. A vasta maioria das democracias pelo mundo seguem intactas, porém há sérios riscos com a eleição de Trump e seus impactos pelo mundo, representando um desafio atual para a democracia. Autocratas estabelecidos e autocratas em potencial se sentirão ambos provavelmente encorajados com Trump na Casa Branca, ou seja, mesmo que antes de 2016 o medo de uma recessão global da democracia fosse um forte mito atualmente a crise da União Européia, a ascensão da China e a agressividade da Rússia podem fazer dela uma realidade (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018, p. 227).

No caso do Brasil, assim como nas eleições americanas, nas eleições de 2018 os brasileiros também tiveram um candidato com posições claramente autoritárias, Jair Bolsonaro, o qual acabou se elegendo e tornando-se presidente. Desde as

eleições Jair Bolsonaro já mantinha claramente um rompante de candidato autoritário, sendo que durante toda a sua carreira como deputado federal questionava os fatos históricos sobre a ditadura militar, defendia uma intervenção não democrática no país, chegou a defender o fechamento do Congresso Nacional e afirmar que o golpe militar de 1964 no Brasil não existiu. Não obstante, chegou a questionar o sistema eleitoral do Brasil, declarou que não aceitaria ou resultado das eleições se o resultado não fosse a sua vitória e colocou um general como seu Vice-Presidente da República. Portanto, Bolsonaro não apenas rejeitou as regras do jogo democrático como também as questionou abertamente (LEVITSKY, 2018).

Nas palavras de Levitsky, atualmente o Brasil possui o líder mais explicitamente autoritário do mundo, superando os autocratas como Hugo Chávez na Venezuela, falecido em 2013, e Augusto Fugimori no Peru, em 1992. Segundo o autor a democracia no Brasil está em erosão e assim seguirá até o dia que Bolsonaro deixar o cargo, pois um Presidente que faz declarações como as de Bolsonaro durante a sua carreira que poderia fechar o Congresso Nacional, por exemplo, são sempre uma ameaça para a democracia. A diferença entre Bolsonaro e autocratas como Chávez ou Fujimori é que eles contavam com o apoio de cerca de 70% (setenta por cento) da população, enquanto que Bolsonaro por ser pouco habilidoso politicamente e conta com o apoio de aproximadamente 33% (trinta e três por cento) da população, fator o qual tem ajudado a proteger as instituições do Brasil da ameaça Bolsonarista (LEVITSKY, 2019).

Em quatro principais indicadores de comportamento autoritária pode-se verificar que durante a carreira de Jair Bolsonaro na sua campanha presidencial por diversas vezes apresentou rejeição as regras democráticas do jogo, negação da legitimidade de seus oponentes políticos, encorajamento à violência e propensão de restringir liberdades civis de seus oponentes, inclusive a mídia, de modo que objetivamente preenche os requisitos de um líder autoritário conforme apontado por Levitsky e Ziblatt dentro de sua metodologia de requisitos, nos quais afirmando-se como sim ao menos uma das respostas o requisito é indicado como presente (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018, p. 35).

Em relação ao requisito “1. Rejeição as regras democráticas do jogo” deve-se analisar algumas perguntas para se saber se há ou não tal rejeição, a saber: a) os candidatos rejeitam a constituição ou expressam disposição em violá-la?; b) Sugerem a necessidade de medidas antidemocráticas, como cancelar eleições, violar ou

suspender a Constituição, proibir certas organizações ou restringir direitos civis ou políticos básicos? Buscam lançar mão (ou endossar o uso) de meios extra constitucionais para mudar o governo, tais como golpes militares, insurreições violentas ou protestos de massa destinados a forçar mudanças no governo? Tentam minar a legitimidade das eleições, recusando-se, por exemplo, a aceitar resultados eleitorais dignos de crédito? (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018, p. 34).

No ano de 2018, ainda durante a campanha eleitoral, o então candidato Jair Bolsonaro chegou a afirmar em entrevistas que pretendia ampliar o total de ministros no Supremo Tribunal Federal (STF) para poder refazer a composição da casa e garantir para si a indicação dos integrantes da corte caso fosse eleito. Segundo Bolsonaro pela regra constitucional ele só poderia indicar 2 (dois) ministros durante o seu mandato conforme aposentadorias previstas, de modo que o Supremo necessitaria colocar pelo menos 10 (dez) ministros a mais isentos dentro do corte, em razão que as recentes decisões da suprema corte estariam envergonhando a sociedade e todos os brasileiros (VALOR ECONÔMICO).

Ainda, no mesmo ano em entrevista a um programa em rede nacional Jair Bolsonaro declarou que não aceitaria nenhum resultado diferente das eleições presidenciais que não fosse a sua vitória. Ao ser questionado a hipótese de o candidato Fernando Haddad vencer as eleições de os militares aceitariam tacitamente o resultado chegou a afirmar que não poderia falar pelos comandantes das forças armadas e pelo que presenciava nas ruas o caminho não era outro senão a sua vitória. Na mesma entrevista Bolsonaro levantou dúvidas sobre as fraudes no sistema eleitoral brasileiro, afirmando que é um sistema que não existe nenhum outro igual no mundo e afirmando que os votos também deveriam ser apurados em forma de papel. Porém a Procuradora da República à época, Raquel Dodge, não aceitou sua solicitação e por isso não daria pra confiar em nada no Brasil, desconfiando inclusive de servidores do Tribunal Superior Eleitoral – TSE (G1). Portanto, há um claro desrespeito por Bolsonaro com relação as regras do jogo democrático.

No requisito “2. Negação da legitimidade dos oponentes políticos” deve-se analisar objetivamente as seguintes perguntas: a) Descrevem seus rivais como subversivos ou opostos à ordem constitucional existente?; b) Afirmam que seus rivais constituem uma ameaça, seja a segurança nacional ou ao modo de vida predominante?; c) Sem fundamentação, descrevem seus rivais partidários como criminosos cuja suposta violação da lei desqualificaria a sua participação plena na

arena política?; d) Sem fundamentação sugerem que seus rivais sejam agentes estrangeiros, pois estariam trabalhando secretamente em aliança com um governo estrangeiro? Com frequência um governo inimigo? (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018, p. 35).

Durante a campanha presidencial Bolsonaro chegou a afirmar pelo Twitter que o tráfico de drogas é o que sustentava os partidos políticos como PT, PCdoB, PDT, PCB e Cidadania (ex-PPS) e afirmando que esses partidos estavam aliados a outros na América Latina para se perpetuar no poder. Ele chegou a afirmar que no ano de 2018 ocorreu uma apreensão recorde de 60 toneladas de drogas, sufocando o crime organizado e retirando o sustento desses partidos e outros grupos que compõem essa organização composta por pessoas que pretendem impor o terror, o empobrecimento dos povos e a falta de educação dos seus povos (FÓRUM, 2019). No primeiro programa eleitoral de Bolsonaro ele chegou a afirmar que o Partido dos Trabalhadores (seu principal adversários nas eleições) tornou-se especialista em corrupção, que o objetivo do partido era tomar o poder, mudar a constituição e soltar o Ex-Presidente Lula preso à época dos fatos (PODER 360). Dentre outras declarações, pode-se também afirmar que Bolsonaro nega a legitimidade de seus oponentes políticos.

No tocante ao item “3. tolerância ou encorajamento à violência” coteja-se se o candidato: a) Têm quaisquer laços com gangues armadas, forças paramilitares, milícias, guerrilhas ou outras organizações envolvidas em violência ilícita?; b) Patrocinaram ou estimularam eles próprios ou seus partidários ataques de multidões contra oponentes?; c) Endossaram tacitamente a violência de seus apoiadores, recusando-se a condená-los e puni-los de maneira categórica?; e d) Elogiaram (ou se recusaram a condenar) outros atos significativos de violência política no passado ou em outros lugares do mundo? (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018, p. 34). *In casu*, no período eleitoral à Presidência do Brasil em 2018 o capoeirista Moa de Katendê chegou a ser morto a facadas na Bahia por declarar-se eleitor do então candidato Fernando Haddad (PT), atingido por um eleitor defensor de Bolsonaro. Ao ser questionado sobre os atos de violência Bolsonaro chegou a afirmar que lamentava atos de violência, porém não era capaz de controlar seus milhões de simpatizantes (VEJA, 2018).

Não obstante, Bolsonaro chegou a questionar durante a campanha eleitoral fatos históricos como o golpe militar de 1964 no Brasil e até mesmo após eleito, chegando a determinar que o Ministério da Defesa realizasse comemorações festivas

no dia 31 de março de 1964, ocasião segundo a visão do Presidente o Brasil não viveu uma ditadura militar entre 1964 e 1985, mas sim um “regime com autoridade” onde a sociedade reunida e vivenciando um perigo que o país corria naquele momento juntou-se com civis e militares e recolocou o país em um rumo que certo, evitando que um governo que não seria bom pra ninguém (G1). Novamente, de uma rápida leitura do histórico de Bolsonaro se verifica que também preenche o terceiro requisito de candidatos autocratas.

Por último, o requisito “4. Propensão a restringir liberdades civis de oponentes, inclusive a mídia deve responder se o candidato: a) apoiou leis ou políticas que restringem liberdades civis, como expansão de leis de calúnia e difamação ou leis que restrinjam protestos e críticas ao governo ou certas organizações cívicas ou políticas?; b) Ameaçam tomar medidas legais ou outras ações punitivas contra seus críticos em partidos rivais, na sociedade civil ou na mídia? c) Apoiaram leis ou políticas que restrinjam liberdades civis, como expansões de leis de calúnia e difamação ou leis que restrinjam protestos e críticas ao governo ou certas organizações cívicas e políticas? (LEVITSKY e ZIBLATT, 2018, p. 36). Esse requisito também está presente em Bolsonaro que durante a sua campanha eleitoral e após eleito declaradamente travou uma guerra contra a Rede Globo de Televisão, uma das suas maiores críticas, especialmente cortando subsídios de dinheiro público e incentivando seus apoiadores a boicotar a emissora. Em um dos momentos mais tensos Bolsonaro chegou a firmar que a rede globo queria arrebentar com o Brasil e que “acabou a teta” de dinheiro público (TERÇA LIVRE). Em suma, novamente o ultimo requisito de candidatos autocratas é preenchido por Bolsonaro, portanto estão presentes todos os mecanismos de alerta de um Presidente claramente com tendências autoritárias.

Nesse contexto é de fundamental importância o papel dos demais poderes dentro do sistema constitucional de freios e contrapesos, especialmente o papel do Congresso Nacional que sobreviveu a ditadura militar e nos casos em que houve conflitos entre o Presidente da República e o Poder Legislativo o último sempre saiu vencedor como mostram os casos de ex-Presidente Fernando Collor de Melo [1992] e Dilma Rousseff [2016] os quais sofreram processos de *impeachment*. Há também o papel do judiciário o qual obviamente gera um enorme debate sobre o seu alcance e a sua agressividade excessiva, porém ainda é um poder independente o qual também exercerá um papel de limitador aos excessos de Bolsonaro. Por fim, a imprensa é muito mais poderosa, pois é independente em relação a todos os demais poderes e



sua crítica servirá de alerta para a população geral sobre as decisões do governo (LEVITSKY, 2019).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao cabo desta pesquisa se fazem necessárias algumas considerações finais para uma reflexão sobre o tema desenvolvido, obviamente não visando esgotá-lo, mas sim estimular novas pesquisas, debates e suscitar pontos que ficaram em aberto dentro deste trabalho. A complexidade do tema, por si só, já é desafiadora, o que torna difícil de se escrever sobre um fenômeno que está em movimento, acontecendo neste instante e que leva o pesquisador, por vezes, a uma escassez de recursos bibliográficos e posições ainda não bem definidas entre os autores.

No primeiro subcapítulo deste trabalho abordou-se alguns pontos sobre o conceito de democracia, no qual se perpassou por autores como Schumpeter e sua teoria das elites, avançando-se para o conceito de democracia de Dahl e sua ideia de poliarquia nas sociedades contemporâneas, com múltiplas forças dentro de uma sociedade complexa e, por fim, os ensinamentos de Giovanni Sartori com relação aos desafios que enfrenta a democracia no séc. XXI, especialmente com o aporte do fenômeno do hiperpresidencialismo em países da América Latina a partir dos ensinamentos de Gargarella.

No subcapítulo 2.2 conceituou-se o termo poder dentro de uma sociedade democrática e teoria da tripartição dos poderes de Montesquieu, a qual foi adotada no Brasil na CRFB/88 com o sistema de freios e contrapesos. Abordou-se a adoção do Presidencialismo na Carta Magna brasileira, a qual foi inspirada no modelo do presidencialismo americano, porém dentro de uma lógica constitucional parlamentarista propiciando uma morfologia contraditória dentro da constituição, pensada para ser utilizada no sistema parlamentarista, porém implementada no sistema presidencialista.

No subcapítulo 2.3 descreveu-se sobre o fenômeno das ondas de democratização e reversão da democracia pelo mundo a partir dos estudos de Samuel Huntington, especialmente deixando em aberto a terceira onda de autocratização, a qual se buscou sustentar nesse trabalho a partir dos ensinamentos de Lührmann e Lindberg para se analisar a queda dos padrões democráticos em diversos países nos últimos anos.

Partindo-se para o segundo capítulo desta pesquisa, especificamente o subcapítulo 3.1, abordou-se o conceito de sociedade em rede a partir do autor Manuel Castells e alguns riscos/oportunidades propiciados por uma sociedade conectada em

rede, especialmente sobre os desafios para a democracia inserida no contexto da rede. A partir de autores como Perez Luño, o primeiro com uma visão de sua versão de democracia forte versus a democracia fraca, de Pierre Lévy com seu olhar otimista com relação as redes e, por fim, a visão crítico-pessimista de Dominique Wolton com relação as contribuições da internet para a democracia.

No subcapítulo 3.2 aludiu-se sobre as eleições para a Presidência do Brasil no ano de 2018 e o desafio que as fake news impõem aos processos eleitorais, especialmente sobre a sua definição jurídica, mecanismos de combate e marcante propagação durante o período eleitoral de 2018, levando a um cenário de complexo disseminação de notícias falsas e distorcidas na rede, utilização de robôs para sua propagação e um forte cenário de polarização política no pleito eleitoral.

Ao cabo, no subcapítulo 3.3 enfrentou-se uma possível terceira onda de autocratização do regime democrático brasileiro por meio da ascensão ao poder do Presidente Jair Messias Bolsonaro, o qual é analisado por meio dos estudos de Castells, Levitsky e Ziblatt para sustentar um possível risco a democracia brasileira por representado não apenas por um autocrata candidato à Presidência da República, mas sim um movimento mundial com ascensão de líderes extremistas ao poder colocando em risco a democracia consolidada na séc. XXI.

Este trabalho serve não apenas para uma reflexão sobre a chegada ao poder de líderes autocratas, mas também serve como uma análise dos riscos e desafios da democracia no séc. XXI. Ao tempo que se acreditava que a democracia estava consolidada nesse tempo e não havia mais o risco de retrocessos, toma-se por surpresa estarmos debatendo sobre o risco que ela corre com a chegada ao poder de políticos que desrespeitam as instituições, impõem discursos extremistas de direita, propagam *fake news*, desprezam a mídia tradicional e acumulam milhões de seguidores nas redes sociais. É essa a contribuição da internet para a democracia?

De fato, Huntington deixou claro em seus estudos que os retrocessos democráticos ocorreram justamente nos momentos em que se acreditava que a democracia estava consolidada, nos momentos em que a sociedade desviou a sua atenção para outros pontos e, em um piscar de olhos, ocorreram ondas de autocratização. Em países na América Latina parece que esse risco é ainda maior em razão da instabilidade política na região, marcada na história por recentes governos militares que deixaram sequelas até hoje. Provável que a maior cicatriz seja o hiperpresidencialismo, padrão na América Latina que também foi reproduzido no

Brasil, na figura de líderes com poderes absolutos, salvadores da nação, os quais chegam ao poder levando os anseios de milhões de votos de cidadãos. Porém, se esses líderes fracassarem ou usurparem ao poder, qual seria a saída para países como o Brasil? É nesses momentos que se coloca em prova as instituições de uma nação e a capacidade de gerir crises.

A sociedade em rede, uma esperança de renovação da democracia se mostrou uma faca cortando nos dois lados. De um lado, aqueles com uma visão otimista acreditaram que as oportunidades na internet iriam propiciar um melhoramento democrático, uma nova forma de comunicação positiva entre os cidadãos e os representantes políticos. Houve inclusive a crença em uma nova sociedade, uma inteligência coletiva, uma democracia forte capaz de substituir o atual sistema representativo por fóruns de deliberação on-line das questões inerentes a sociedade.

No entanto, no contexto atual o que se vislumbra foi justamente o contrário com a utilização da internet e das redes sociais para promoção pessoal de líderes que desprezam as instituições e a democracia para disseminar *fake news*, questionar fatos históricos e promoverem a sua campanha pessoal como uma forma de se chegar ao poder se apresentando como uma nova opção política. Os discursos empregados nas redes sociais por Donald Trump e Jair Messias Bolsonaro são inéditos, candidatos pouco prováveis que desprezaram os caminhos tradicionais de chegada ao poder para se utilizar da comunicação nas redes sociais questionando a tudo e a todos, sem o menor compromisso com a verdade, a opinião pública e a democracia.

As eleições de 2018 para a Presidência da República do Brasil e a propagação de *fake news* colocaram um novo desafio para a Justiça Eleitoral e todas as instituições, qual seja, como combater as *fake news* em períodos eleitorais sem promover censura? Quais os mecanismos de combate e punição eficientes? De qual forma as *fake news* minaram o processo eleitoral e a escolha livre dos eleitores? São diversos pontos que falar sobre *fake news* abrem no debate, os quais ainda não possuem respostas prontas, porém é chegado o momento de se pensar soluções para os próximos pleitos eleitorais.

A chegada de Jair Messias Bolsonaro ao poder se mostrou, conforme os estudos de Levitsky e Ziblatt um desafio para a jovem democracia brasileira. Um candidato que durante toda a sua campanha se mostrou um autocrata em potencial, desafiando as instituições e colocando em dúvida fatos históricos. O Presidente Jair

Bolsonaro aprendeu rapidamente a lógica perversa das redes sociais: oferecer conteúdo direcionado e limitado para os seguidores, deixando de lado a preocupação com o escrutínio público, chegando ao ponto inclusive de se recusar a participar dos debates eleitorais e atacar a imprensa.

Mais que isso, Bolsonaro aprendeu a utilizar as *fake news* em seu favor, utilizando notícias falsas e defendendo o slogan da família tradicional brasileira para sua eleição. Essa lógica perversa, de incutir o medo subconsciente nas redes sociais é o significado do poder de moldar mentes das redes, conforme bem abordado por Manuel Castells. Gerar crises é a maneira que um autocrata precisa para se manter no poder, ou mesmo, tomar para si o poder. Eis um desafio que apenas os próximos anos irão responder: sobrevirá a democracia brasileira as crises e ataques gerados pelo Presidente Jair Bolsonaro?

Há um risco para a democracia brasileira, um autocrata com posições claramente extremistas que chegou ao poder pela via eleitoral. É nesse contexto que as instituições serão desafiadas a oferecer respostas imediatas, estas fora do clã limitado das redes sociais e para a sociedade como um todo. É preciso refletir sobre a utilização das redes sociais, pois governar não é tomar decisões para agradar apenas seguidores, um Presidente da República precisa respeitar as instituições, a ordem constitucional e, principalmente, a partir de eleito governar para todos sem distinções.

Um dos caminhos possíveis para atuar no controle de autocratas que colocam em risco democracias consolidadas é a compreensão do fenômeno e significado do termo poder, não apenas a visão clássica de poder dentro da sociedade, mas também a noção de poder nas redes e no séc. XXI, especialmente pelo domínio da informação e de técnicas de convicção de eleitores. O grande poder dessa era está no domínio da informação nas redes, especialmente como usá-la a seu favor distorcendo fatos para proveito próprio. Nos ensinamentos de Castells, embora não apresente uma solução imediata para esse problema complexo, aponta a experiência de outros países como a Espanha, especialmente o papel do movimento 15-M e da sociedade no controle do poder pelas elites.

Ainda, não se pode esquecer o papel dos demais poderes no controle dos excessos do Presidente da República, lembrando que a história brasileira aponta que nos conflitos do Presidente com o Congresso Nacional o Chefe do Executivo sempre saiu perdedor. Há também o papel da imprensa, a qual deve cada vez resistir mais,

fazendo o seu papel de mobilizar a sociedade, fiscalizar e denunciar movimentando a opinião pública. Não menos importante, conforme aponta Levitsky e Ziblato os partidos políticos e suas lideranças também devem exercer o seu papel fiscalizador, funcionando como filtros para que autocratas em potencial não coloquem em risco a democracia.

## Referências

- ABRANCHES, S. Polarização radicalizada e ruptura eleitoral. In: \_\_\_\_\_. **Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil de hoje**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 11 - 34.
- ABRANCHES, S. H. H. D. Presidencialismo de Coalizão: o dilema institucional brasileiro. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, n. 31, 1988. p. 5-34.
- ALONSO, A. A comunidade moral bolsonarista. In: \_\_\_\_\_. **Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil de hoje**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 52 - 70.
- ALSINA, M. R. **A construção da notícia**. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.
- ANJOS, J. G. S. D. A teoria da Separação dos Poderes de Montesquieu e as Experiências Constitucionais dos EUA e do Brasil. In: VICTOR, S. A. F. **Separação dos Poderes**. Brasília: IDP, 2015. p. 45-55.
- AOS FATOS. **Em 100 dias, 6 em cada 10 declarações de Bolsonaro são falsas ou distorcidas**. Disponível em: <<https://aosfatos.org/noticias/em-100-dias-6-em-cada-10-declaracoes-de-bolsonaro-sao-falsas-ou-distorcidas/>>. Acesso em: 01 janeiro 2020.
- AOS FATOS. **Nosso Método**. Disponível em: <<https://aosfatos.org/nosso-metodo/>>. Acesso em: 01 Janeiro 2020.
- AOS FATOS. **O que é checagem de fatos — ou fact-checking?** Disponível em: <<https://aosfatos.org/checagem-de-fatos-ou-fact-checking/>>. Acesso em: Janeiro 2020.
- ARENDT, H. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.
- ARENDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.
- AVRITZER, L. **Impasses da Democracia no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- BARMEO, N. On Democratic Backsliding. **Journal Of Democracy**, 5 - 19 Jan 2016. Disponível em: <<https://www.journalofdemocracy.org/articles/on-democratic-backsliding/>>. Acesso em: 14 Ago 2019.
- BARROS, S. R. D. **Medidas, Provisórias?**, 2017. Disponível em: <<http://www.srbarros.com.br/pt/medidas---provisorias-.cont>>. Acesso em: 10 ago 2017.
- BAUMAN, Z. **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.
- BBC BRASIL. **Exclusivo: investigação revela exército de perfis falsos usados para influenciar eleições no Brasil**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-42172146>>. Acesso em: fevereiro 2020.
- BONAVIDES, P. **Ciência Política**. 10ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.
- BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 25ª. ed. São Paulo : Malheiros, 2010.

BRASIL. Senado Notícias. **Senado já rejeitou médico e general para o Supremo Tribunal Federal**, 2017. Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/06/01/senado-ja-rejeitou-medico-e-general-para-o-supremo-tribunal-federal>>. Acesso em: 12 Ago 2019.

BRASIL. Site do Supremo Tribunal Federal. **As Constituições do Brasil**, 2017.

Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=97174>>. Acesso em: 13 Ago 2019.

BUTLER, J. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CASTELLS, M. **A Sociedade em Rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, M. **O poder da comunicação**. São Paulo: Paz e Terra, 2017.

CASTELLS, M. **Ruptura. A Crise da Democracia Liberal**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CASTELLS, M.; CARDOSO, G. **A Sociedade em Rede: do conhecimento à acção política**. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2005.

COPPEDGE, M. **Erondig Regimes: What, Where, And When?**, 2017. Disponível em: <[https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3066677](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3066677)>. Acesso em: 14 Ago 2019.

COSTA, L. D. S. **A Revisitação do Princípio da Separação de Poderes: dialogicidade e tensão como elementos conformadores da identidade constitucional brasileira**, São Paulo, 2014. Disponível em:

<<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-21012015-091338/es.php>>. Acesso em: Ago dez. 2019.

DAHL, R. A. Uma Crítica do Modelo de Elite Dirigente. In: AMORIM, M. S. **Sociologia Política II**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970.

DAHL, R. A. **Poliarquia: Participação e Oposição**. Tradução de Celso Mauro Paciornick. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1997.

DAHL, R. A. **A Democracia e Seus Críticos**. São Paulo: Martins Flores, 2012.

DAHL, R. A.; TUFTE, E. **Size and Democracy**. Stanford: Stanford University Press, 1973.

DISCONZI, N. T. **O Federalismo e o Desenvolvimento Nacional**. Porto Alegre: UniRitter, 2010.

DUVERGER, M. **Os Partidos Políticos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

FÓRUM. **Bolsonaro diz que tráfico de drogas sustenta PT, PCdoB, PDT, PSB, PCB e PPS**, 26 Dezembro 2019. Disponível em:

<<https://revistaforum.com.br/politica/bolsonaro/bolsonaro-diz-que-trafico-de-drogas-sustenta-pt-pcdob-pdt-psb-pcb-e-pps/>>.

FERRAJOLI, L. **Poderes Selvagens: A Crise da Democracia Italiana**. São Paulo: Saraiva, 2014.

FRANCO, A. D. O debate sobre se pode haver democracia i-liberal. **Dagobah Inteligência Democrática**, 2019. Disponível em: <<http://dagobah.com.br/o-debate-sobre-se-pode-haver-democracia-i-liberal/>>. Acesso em: 15 Ago 2019.



FUKUYAMA, F. **O Fim da História e o Último Homem**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2015.

G1. **Bolsonaro determinou que Defesa faça as 'comemorações devidas' do golpe de 64, diz porta-voz**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/03/25/bolsonaro-determinou-que-defesa-faca-as-comemoracoes-devidas-do-golpe-de-64-diz-porta-voz.ghtml>>. Acesso em: fevereiro 2020.

G1. **Bolsonaro diz: 'Não aceito resultado das eleições diferente da minha eleição'**, p. Bolsonaro diz: 'Não aceito resultado das eleições diferente da minha eleição'. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/eleicoes/2018/noticia/2018/09/28/bolsonaro-diz-que-nao-aceitara-resultado-diferente-do-que-seja-a-minha-eleicao.ghtml>>. Acesso em: Dezembro 2018.

GARGARELLA, R. **La sala de máquinas de la constitución. Dos siglos de constitucionalismo en América Latina**. Buenos Aires: [s.n.], 2010.

GIACCHETTA, A. Z. Atuação e responsabilidade dos provedores diante das fake news e desinformação. In: RAIS; DIOGO **Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. p. 23 - 49.

GROSS, C. P. G. Fake News e democracia: discutindo o status normativo do falso e a liberdade de expressão. In: RAIS, D. **Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. p. 153 - 174.

HOLLANDA, C. B. D. **Teoria das Elites**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

HUNTINGTON, S. **A Terceira Onda: a democratização no final do séc. XX**. São Paulo: Ática, 1994.

IDD-LAT. Índice de desarrollo democrático de América Latina, 2016. Disponível em: <<http://www.idd-lat.org/2016/>>.

LÜHRMANN, A.; LINDBERG, S. I. A third wave of autocratization is here: what is new about it? **Democratization**, v. 27, n. 7, p. 1095 - 1113, 2019. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13510347.2019.1582029>>. Acesso em: 12 Ago 2019.

LÉVY, P. **Palestra: Diálogos sobre Ciberdemocracia**. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=8EKm\\_Qsq8ck](https://www.youtube.com/watch?v=8EKm_Qsq8ck)>. Acesso em: fevereiro 2020.

LÉVY, P. **A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço**. São Paulo: Edições Loyola Jesuítas, 2011.

LÉVY, P.; LEMOS, A. **O futuro da internet: em direção a uma democracia planetária**. São Paulo: Paulus, 2010.

LEVITSKY, S. **Como morrem as democracias? Por Steven Levitsky - Steven Levitsky - Com Tradução**, 17 agosto 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=R8QL1fVBJl8&feature=youtu.be>>.

LEVITSKY, S. **O estado da democracia no governo Bolsonaro, segundo este autor**, 28 agosto 2019. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2019/08/28/O-estado-da-democracia-no-governo-Bolsonaro-segundo-este-autor>>.

LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

- LOCKE, J. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil**. Petrópolis: Vozes, 1876.
- LUÑO, A. H. P. **¿Cibercidadani@ o ciudadani@.com?** Barcelona: Editorial Gedisa, 2004.
- LUPA. **64,5% das vezes em que Bolsonaro fala em 'fake news' são ataques à imprensa**. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2019/12/23/bolsonaro-fake-news-imprensa/>>. Acesso em: Janeiro 2020.
- MARANHÃO FILHO, E. M. D. A.; COELHO, F. M. F.; DIAS, T. B. "Fake news acima de tudo, fake news acima de todos": Bolsonaro e o "kit gay", "ideologia de gênero" e fim da "família tradicional". **Revista Eletrônica Correlatio**, Dezembro 2018. 65 - 90.
- MARIANI, B. DISCURSIVIDADES PRÊT-À-PORTER, FUNCIONAMENTO DE FAKE NEWS E PROCESSOS DE IDENTIFICAÇÃO. **Entremeios: Revista de Estudos do Discurso**, dezembro 2018. 3-18.
- MARINO, B.; KIUCHI, G. C. Resenha Crítica do Livro "Ruptura: A Crise da Democracia Liberal, de Manuel Castells. **Revista Culturas Jurídicas, Vol. 5, Núm. 12**, dezembro 2018. 355 - 365.
- MCNAIR, B. **Fake News – Falsehood, fabrication and fantasy in Journalism**. New York: Routledge, 2018.
- MENDES, C. H. A política do pânico e circo. In: \_\_\_\_\_ **Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil de hoje**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 230 - 246.
- MONTESQUIEU, C. **O Espírito das Leis**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. 9ª. ed. São Paulo: Martin Claret, 2010.
- NASCIMENTO, V. R. D. Neoconstitucionalismo e ciberdemocracia : desafios para implementação da cibercidadania na perspectiva de Pérez Luño. **Revista de informação legislativa**, abr/jun 2012. 89-105.
- NINO, C. El Hiperpresidencialismo Argentino y Las Concepciones De La Democracia. In: GARGARELLA, R. **El Presidencialismo Puesto a Prueba**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1992.
- NOGUEIRA, P. I. **O poder da comunicação das redes sociais nos movimentos populares**, p. 120-135, Abril 2016. Disponível em: <<https://periodicos.pucpr.br/index.php/estudosdecomunicacao/article/view/22547/21631>>. Acesso em: 2020 Fev.
- O Globo. **TSE assina acordo com 10 partidos para combater fake news**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/tse-assina-acordo-com-10-partidos-para-combater-fake-news-22749448>>. Acesso em: janeiro 2020.
- O'DONNELL, G. Democracia Delegativa? **Revista Brasileira de Ciências**, São Paulo, n. 31, p. 25-40, 1991.
- PASQUALE, F. **The black box society: The secret algorithms behind money and information**. Cambridge: Harvard University Press, 2015.
- PATEMAN, C. **Participação e Teoria Democrática**. São Paulo: Paz e Terra, 1992.
- PEREIRA, J. M. Resenha de CASTELLS, Manuel. Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. 271 p. **Horizontes Antropológicos**, Porto

Alegre, 21, n. 44, Julho 2015. 407-410. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-71832015000200407](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832015000200407)>. Acesso em: Fevereiro 2020.

PODER 360. **Horário eleitoral**: após ataques ao PT, Bolsonaro se diz 'ameaça aos corruptos'. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/eleicoes/horario-eleitoral-apos-ataques-ao-pt-bolsonaro-se-diz-ameaca-aos-corruptos/>>. Acesso em: Dezembro 2019.

RAIS, D. **Direito Eleitoral Digital**. São Paulo: RT, 2018.

RAIS, D. Fake News e Eleições. In: RAIS, D. **Fake News**: a conexão entre a desinformação e o direito. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. p. 105 - 129.

RAWLS, J. **O liberalismo Político**. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. 2ª. ed. São Paulo: Ática, 2000.

RODRIGUES, M. V. **Ondas de Democratização**. Disponível em: <<http://cpc.ufes.br/conteudo/ondas-de-democratizacao>>. Acesso em: março 2020.

ROMANINI, A. V.; MIELLI, R. V. Mentiras, discurso de ódio e desinformação violaram a liberdade de expressão nas eleições de 2018. In: COSTA, C.; BLANCO, P. **Liberdade de expressão**: questões da atualidade. São Paulo: ECA - USP, 2019. p. 34 - 51.

ROSANVALLON, P. **La Contrademocracia**: la política em la era de la desconfianza. Buenos Aires: Manantial, 2007.

RUEDIGER, M. A. **Robôs, redes sociais e política no Brasil [recurso eletrônico]**: estudo sobre interferências ilegítimas no debate público na web, riscos à democracia e processo eleitoral de 2018. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2017.

SAKAMOTO, L. **O que aprendi sendo xingado na internet**. São Paulo: Leya, 2016.

SALA DE DEMOCRACIA DIGITAL. **Sala de Democracia Digital #Observa2018**. Disponível em: <<https://observa2018.com.br/posts/em-reta-final-de-campanha-diminui-diferenca-de-bolsonaro-e-haddad-em-mencoes-e-engajamentos-nas-redes-sociais/>>. Acesso em: Janeiro 2020.

SALA DE DEMOCRACIA DIGITAL. **Sala de Democracia Digital #Observa2018**. Disponível em: <[https://observa2018.com.br/posts/fake-news-na-justica-eleitoral-juizos-sobre-o-falso/#\\_ftn3](https://observa2018.com.br/posts/fake-news-na-justica-eleitoral-juizos-sobre-o-falso/#_ftn3)>. Acesso em: janeiro 2019.

SALA DE DEMOCRACIA DIGITAL. **Sala de Democracia Digital #Observa2018**. Disponível em: <<https://observa2018.com.br/posts/fraude-nas-urnas-e-kit-gay-tem-maior-impacto-que-outras-noticias-falsas-em-twitter-facebook-e-youtube/>>. Acesso em: Janeiro 2020.

SARTORI, G. **A teoria da Democracia Revisitada 1**. São Paulo: Ática, 1994.

SARTORI, G. **Engenharia Constitucional**: como mudam as constituições? Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1996.

SCHUMPETER, J. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SOUZA JUNIOR, C. S. **O Tribunal Constitucional como Poder**: Uma nova teoria da divisão de poderes. São Paulo: Memória Jurídica Editora, 2002.

TECMUNDO. **Facebook lança programa para combater fake news no Brasil.**

Disponível em: <<https://www.tecmundo.com.br/redes-sociais/130177-facebook-lanca-programa-combater-fake-news-brasil.htm>>. Acesso em: fevereiro 2020.

TERÇA LIVRE. **Jair Bolsonaro DETONA Rede Globo: “Vocês INFERNIZAM a**

minha vida o tempo inteiro!”

. Disponível em: <<https://www.tercalivre.com.br/jair-bolsonaro-detona-rede-globo-voces-infernizam-a-minha-vida-o-tempo-inteiro/>>. Acesso em: Janeiro 2020.

TSE. **Seminário Internacional sobre Fake News:** Luiz Fux afirma que não existe voto livre sem liberdade de opinião. Disponível em:

<<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Junho/seminario-internacional-sobre-fake-news-luiz-fux-afirma-que-nao-existe-voto-livre-sem-opinioao-livre>>. Acesso em: Janeiro 2019.

VALOR ECONÔMICO. **Bolsonaro quer ampliar composição do Supremo de 11**

**para 21 ministros**, p. <https://valor.globo.com/politica/noticia/2018/07/01/bolsonaro-quer-ampliar-composicao-do-supremo-de-11-para-21-ministros.ghtml>. Disponível em: <<https://valor.globo.com/politica/noticia/2018/07/01/bolsonaro-quer-ampliar-composicao-do-supremo-de-11-para-21-ministros.ghtml>>. Acesso em: Janeiro 2020.

V-DEM. **Varieties Of Democracy**, 2019. Disponível em: <<https://www.v-dem.net/es/>>. Acesso em: 15 Ago 2019.

VEJA, 26 Dezembro 2018. Disponível em:

<<https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-lamenta-atos-de-violencia-e-diz-nao-ter-controle-de-apoiadores/>>.

VILE, M. J. C. **Constitutionalism and Separation of Power**. Indianapolis: Liberty Found, 1998.

WANDLE, C. **Como identificar notícias falsas? O caso de Marielle Franco.**

Disponível em: <<https://www.politize.com.br/como-identificar-noticias-falsas/>>. Acesso em: 01 fevereiro 2020.

WEFFORT, F. **Os clássicos da Política**. São Paulo: Ática, v. 1, 2006.

WOLTON, D. **Informar não é comunicar**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

WOLTON, D. **Internet, e depois? Uma teoria crítica das novas mídias**. Porto Alegre: Sulina, 2012.